

//DESTAQUES

Notícias da Infância/Peças/Decisões

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude divulgou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 173/2016, em 12.09.2016, o Mandado de Segurança, impetrado pela 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, contra ato da Exmª Srª Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância, Juventude e Idoso da capital.

[Clique aqui para visualizar o MANDADO DE SEGURANÇA](#)

Os desembargadores da 9ª Câmara Civil do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro acordaram em dar provimento ao recurso de Apelação em Ação Civil Pública que buscava a declaração de nulidade das deliberações e resoluções que instituíram o Banco de Projetos do CEDCA, de impossibilidade de emissão de Certificados de Captação de recursos para o FIA.

[Clique aqui para visualizar o ACÓRDÃO](#)

A 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital interpôs Agravo de Instrumento para impugnar a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital dedinando da competência para o Juízo da 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, sendo que o adolescente se encontra acolhido na Unidade Municipal Dom Helder Câmara, situada no Bairro do Estácio, que integra a III Região Administrativa do Município, área de competência da 1ª VUJ, nos termos da Resolução TJ/OE/RJ 28/2014 (art. 3º, I, inciso III). A 18ª Câmara Civil do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro decidiu em dar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento.

[Clique aqui para visualizar o AGRAVO DE INSTRUMENTO](#)

[Clique aqui para visualizar a DECISÃO](#)

A Promotoria de Justiça de Duas Barras instaurou o Inquérito Civil nº 02/2016, com a finalidade de serem colhidas informações que subsidiem eventuais medidas judiciais com o escopo de garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar de Duas Barras.

[Clique aqui para visualizar a PORTARIA](#)

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda convolou Procedimento Administrativo em Inquérito Civil nº 02/2016, com a finalidade de fiscalizar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Volta Redonda.

[Clique aqui para visualizar a PORTARIA DE CONVOLAÇÃO](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude divulgou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 170/2016, em



Prezado(a),
para preservar as informações contidas no periódico,
é necessário estar logado na intranet para carregar os links.

ÍNDICE

Destques	01
Notícias da Infância do Clipping do MPRJ e dos principais veículos de comunicação da imprensa	05
Agenda do CAOPJJI	30
Jurisprudência	35

EXPEDIENTE

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça da Infância e Juventude

Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar
Centro - CEP 20020-080

telefone. 2550-7306
fax. 2550-7305
e-mail. cao.infancia@mprj.mp.br

Coordenador
Dr. Marcos Moraes Fagundes

Subcoordenadores do CAOPJJI
Dra. Flávia Furtado Tamanini Hermanson
Dra. Daniela Moreira da Rocha Vasconcellos
Dr. Renato Lisboa Teixeira Pinto

Secretária da Cordenação
Flávia Saboia de Vasconcelos Santoro

Servidores
Alberto Borges Brandão
Cláudia Cristina Cerqueira Lopes
Rafael dos Santos Fonseca
Patrícia Baroni Santos Albernaz Gomes
Genaudo Mendes de Moura
Andressa Cristina Silva Soares
Jane Sousa da Silva
Maria de Lourdes Lopes Costa Felizardo



Projeto gráfico
STIC - Gerência de Portal e
Programação Visual

09.09.2016, decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.404 e o Voto do Relator, ministro Dias Toffoli, que declarou a inconstitucionalidade de dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que estabelece multa e suspensão de programação às emissoras de rádio e TV que exibirem programas em horário diverso do autorizado pela classificação indicativa.

[Clique aqui para visualizar a DECISÃO](#)

[Clique aqui para visualizar o VOTO DO RELATOR.](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude divulgou, a pedido da Exma. Procuradora de Justiça Dra. Kátia Maciel, por intermédio do Ofício e-mail nº. 176/2016, em 09.09.2016, acórdão que, dirimindo conflito negativo de competência, decidiu que o juízo competente para processar e julgar casos em que se discute o direito individual de criança à vaga em creche é o da Infância e Juventude, na forma do que dispõe o art. 148, inciso IV do ECA (Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para: IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209).

[Clique aqui para visualizar o ACÓRDÃO](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude divulgou, a pedido da Exma. Promotora de Justiça Dra. Janaína Pagan, por intermédio do Ofício e-mail nº. 179/2016, em 12.09.2016, a apresentação dos resultados obtidos com o Projeto Justiça Restaurativa realizado junto ao DEGASE, elaborada pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro (CEDECA-RJ).

[Clique aqui para visualizar os RESULTADOS](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude divulgou, por intermédio

do Ofício e-mail nº. 180/2016, em 13.09.2016, o Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional celebrado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Município do Rio de Janeiro, o Instituto Brasileiro Pro Educação, Trabalho e Desenvolvimento (ISBET) e o Programa Social Crescer e Viver, que tem por objetivo o desenvolvimento de estratégias, diretrizes e ações visando à implementação, em caráter piloto, do projeto intitulado “Educação na Medida”.

[Clique aqui para visualizar o TERMO DE CONVÊNIO](#)

[Clique aqui para visualizar a PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital instaurou Inquérito Civil, com a finalidade de apurar suposta exploração desportiva dos atletas menores do Laguna Futebol Clube.

[Clique aqui para visualizar a PORTARIA](#)

A Promotoria de Justiça de Itatiaia ofereceu Representação pela prática, em tese, de atos infracionais comparáveis aos tipos penais descritos nos artigos 33, caput, e 35, ambos da Lei nº. 11.343/06, ensejando a aplicação de medida socioeducativa.

[Clique aqui para visualizar a REPRESENTAÇÃO](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude encaminhou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 183/2016, em 20.09.2016, o OFÍCIO DEACO/CEVIJ nº 56/2016 de 19 de setembro de 2016, a fim de solicitar a manifestação dos Promotores de Justiça que atuam na área da infância, quanto à possibilidade de identificação biométrica de adolescentes em conflito com a lei, tendo em vista os recentes debates acerca do Sistema de Identificação e Informação do Adolescente (SIIAD) do DEGASE, bem como em atenção

à solicitação formulada no ofício supracitado, informando na ocasião que já está em desenvolvimento um sistema próprio do Ministério Público, cujo projeto, em fase de análise, encontra-se na Coordenadoria de Planejamento Institucional (CODPLAN).

[Clique aqui para visualizar o OFÍCIO](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital instaurou Inquérito Civil, com a finalidade de verificar a legalidade da proposta de alteração do regimento interno dos conselhos tutelares cariocas, mormente no tocante à previsão da reversão.

[Clique aqui para visualizar a PORTARIA](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude encaminhou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 184/2016, em 23.09.2016, a Ata da Reunião realizada com a Direção-Geral do DEGASE, em 13 de setembro de 2016, para ciência.

[Clique aqui para visualizar a ATA](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital ajuizou Ação Civil Pública em desfavor do “Facebook”, a fim de que remova determinadas páginas de sua rede social, sob pena de pagamento de multa pelo descumprimento da decisão judicial.

[Clique aqui para visualizar a PEÇA INICIAL](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital instaurou Inquérito Civil, com a finalidade de fiscalizar as festas de final de ano promovidas na cidade do Rio de Janeiro por estudantes de escolas de Niterói.

[Clique aqui para visualizar a PORTARIA](#)

A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Friburgo ajuizou Ação Civil Pública na modalidade

de obrigação de fazer com pedido de liminar, em face do Município de Nova Friburgo e do Estado do Rio de Janeiro, para defesa dos interesses de adolescente dependente químico.

[Clique aqui para visualizar a PEÇA INICIAL](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude divulgou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 191/2016, em 29.09.2016, o Ofício Conjunto CEDCA/CEPCT/RJ nº 01/2016, de 13 de setembro de 2016, referente “ao estado de coisas inconstitucional do atual sistema socioeducativo fluminense”, para conhecimento.

[Clique aqui para visualizar o OFÍCIO](#)

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti ajuizou Ação Civil Pública para cumprimento de obrigação de fazer com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face do Município de São João de Meriti, a fim de viabilizar a confecção de projeto e posterior elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, com fixação de multa por dia que exceder o prazo estipulado.

[Clique aqui para visualizar a PEÇA INICIAL](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude divulgou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 193/2016, em 03.10.2016, o Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujo objetivo é o compartilhamento dos sistemas “Módulo Criança e Adolescente” e “Quero Uma Família”.

[Clique aqui para visualizar o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA](#)

[Clique aqui para visualizar a PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu expediu a Ordem de Serviço nº 01/2016, a fim de disciplinar, no âmbito desta promotoria, a tramitação das denúncias oriundas do “Disque 100” e outros canais de denúncia.

[Clique aqui para visualizar a ORDEM DE SERVIÇO](#)

A 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital ajuizou Ação Civil Pública para cumprimento de obrigação de fazer c/c antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, em face da FIA – FUNDAÇÃO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA e do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a fim de garantir o cumprimento dos Convênios firmados com o Obra Social Dona Meca.

[Clique aqui para visualizar a PEÇA INICIAL](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude divulgou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 196/2016, em 10.10.2016, material consistente no Ofício FIA-RJ/P/ Nº. 354/2016, o qual, em resposta ao Ofício 435/2016, expedido pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital/RJ, nos autos do IC 016/2015, encaminha a relação das instituições conveniadas com a referida Fundação para Infância e Adolescência, que não receberam os repasses dos convênios. Salientou ainda que a 11ª PJIJ da Capital propôs ação civil pública com a finalidade de obrigar o Estado a efetuar os pagamentos à entidade de acolhimento existente em sua área de atribuição, tendo obtido decisão favorável ao pleito, encaminhando, naquela oportunidade, as peças processuais e decisões disponibilizadas pela Dra. Ana Paula Ribeiro Rocha de Oliveira, referentes ao Lar Maria De Lourdes, cujos convênios firmados com a FIA e com a Secretaria Estadual de Saúde não vinham sendo cumpridos.

[Clique aqui para visualizar o MATERIAL](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude comunicou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 186/2016, em 17.10.2016, o primeiro desligamento de criança incluída no referido Sistema. Tratava-se de bebê portador de microcefalia, em relação ao qual os pretendentes habilitados manifestaram interesse por intermédio de acesso ao Sistema, tendo sido encaminhados à 3ª Vara da Infância e da Juventude e do Idoso da Capital, juízo que deferiu a guarda provisória, para fins de adoção.

[Clique aqui para visualizar o OFÍCIO](#)

A 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital requereu, em ação ajuizada pelo Ministério Público, no âmbito da Infância e Juventude, para produção de provas antecipada em que havia alegação, por parte da genitora, de sério abalo emocional da filha em razão de suposto abuso sexual por parte do genitor, por se descobrir falsa a acusação de abuso sexual, fosse declarada incidentalmente a prática de alienação parental com a aplicação de multa à genitora, inclusive com a aplicação das penalidades cabíveis.

[Clique aqui para visualizar a MANIFESTAÇÃO](#)

A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaboraí instaurou Inquérito Civil para apurar a conduta e, posteriormente, ajuizou Ação Civil Pública para destituição do cargo de conselheira do Conselho Tutelar do município de Tanguá, com pedido de tutela de urgência, julgado procedente.

[Clique aqui para visualizar a PORTARIA](#)

[Clique aqui para visualizar a PEÇA INICIAL](#)

[Clique aqui para visualizar a DECISÃO](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude encaminhou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 204/2016, em

24.10.2016, documentação com a finalidade de discutir as questões relativas ao anteprojeto de lei que prevê alterações no ECA e na CLT no que diz respeito aos procedimentos de adoção no Brasil.

[Clique aqui para visualizar o MATERIAL](#)

A 6ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital expediu Recomendações, com a finalidade de garantir o reordenamento institucional de entidades de acolhimento, com a adequação do serviço prestado à Lei 8.069/90 (ECA) e à Resolução CNAS/CONANDA nº 01/09, que aprova o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

[Clique aqui para visualizar a RECOMENDAÇÃO Nº 04/2016](#)

[Clique aqui para visualizar a RECOMENDAÇÃO Nº 05/2016](#)

[Clique aqui para visualizar a RECOMENDAÇÃO Nº 06/2016](#)

[Clique aqui para visualizar a RECOMENDAÇÃO Nº 07/2016](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital instaurou Procedimento Preparatório, a fim de apurar notícia de que a Rede Record e o Portal R7 teriam divulgado indevidamente imagens de crianças acolhidas na Unidade Casa de Joaquim Garcia, do Lar Fabiano de Cristo.

[Clique aqui para visualizar a PORTARIA](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude encaminhou, a pedido da Dra. Karina Puppim Moreira da Silva, da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital, por intermédio do Ofício e-mail nº. 203/2016, em 24.10.2016, cópia da Promoção de Arquivamento do Ministério Público Federal (MPF) nos

autos do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000305/2016-92, para ciência das providências adotadas pelo MPF.

[Clique aqui para visualizar a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude divulgou, a pedido da Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ), por intermédio do Ofício e-mail nº. 205/2016, em 25.10.2016, cópia do Ofício Circular nº 270/2016, que traz informações sobre aplicação, cessação e exclusão de penalidades, bem como reabilitação e cancelamento de inscrição de advogados.

[Clique aqui para visualizar o OFÍCIO](#)

[Clique aqui para visualizar a RELAÇÃO](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude divulgou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 206/2016, em 25.10.2016, que a partir do mês de Outubro de 2016, se encontrava em funcionamento o novo sistema de Ouvidoria integrado ao MGP, assim sendo, as notícias de fato estavam sendo encaminhadas pelo CAOPJII, via MGP, cujo recebimento/andamentos deveriam ser feitos através de acesso pela “aba” GESTÃO DE OUVIDORIAS, da página inicial do sistema MGP, conforme orientações do Informativo da Ouvidoria do MP RJ, onde há link para vídeo com o passo a passo da utilização do sistema.

[Clique aqui para visualizar o OFÍCIO](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude encaminhou para a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital, por intermédio do Ofício e-mail nº. 194/2016, em 05.10.2016, Ofício PJIJ e PJEMSE nº 409/16 de 22 de junho de 2016, expedido pelas

Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital em conjunto com as Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas a este CAO, trazendo informações a respeito de deficiências na Vara da Infância e Juventude da Capital (VIJ), competente em matéria infracional, gerando a impossibilidade de fiscalização do cumprimento de medidas em meio aberto na Comarca da Capital, inviabilizando a intervenção precoce demandada pela legislação e que muito provavelmente evitaria o envolvimento dos adolescentes na prática de atos mais graves que resultam em aplicação de medidas em meio fechado, para ciência e adoção das providências que julgar necessárias.

[Clique aqui para visualizar o OFÍCIO](#)

//NOTÍCIAS EM DESTAQUE

Corregedora Geral de Justiça assina provimento de criação do Núcleo de Audiência de Apresentação

Na terça-feira, dia 31/09, a corregedora-geral da Justiça, desembargadora Maria Augusta Vaz, assinou o Provimento nº 28/2016, que cria o Núcleo de Audiência de Apresentação (NAAP) junto à Vara da Infância e Juventude da Capital. A cerimônia aconteceu no Salão Nobre da Presidência do Tribunal de Justiça do Rio (TJRJ).

Na mesma solenidade, foi assinado o Termo de Cooperação Técnica para Reestruturação das Audiências de Apresentação de Adolescentes em Conflito com a Lei, pelo presidente do TJRJ, desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho; pelo vice-prefeito do Rio e secretário municipal de Desenvolvimento Social, Adilson Pires; pelo defensor-público geral do Estado do Rio, André Luís Machado de Castro; pelo diretor-geral do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio, Alexandre Azevedo de Jesus; e pela subchefe administrativa da Polícia Civil, delegada Elizabeth Cayres. Posteriormente, o documento também será assinado pelo procurador-geral de Justiça do Rio, Marfan Martins Vieira, que não pode comparecer ao evento, e foi representado pelo subprocurador-geral de Justiça de Administração do Ministério Público do Rio, Eduardo da Silva Lima Neto.

A partir de 1º de junho, os adolescentes que forem apreendidos por cometerem algum ato infracional deverão ser encaminhados pela Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) para serem ouvidos informalmente pelo Ministério Público e, após, por um juiz em audiência de apresentação, no NAAP. A medida tem como objetivo evitar que o menor infrator que não necessite de uma internação provisória seja encaminhado e inserido no sistema do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase).

Pelo sistema anterior, após a apreensão o menor era levado para uma Delegacia de Polícia, onde

era autuado e, em seguida, encaminhado para uma unidade de internação provisória do Degase, sem ter havido a oitiva informal pelo Ministério Público, e sem que houvesse uma ordem judicial determinando a internação provisória desse adolescente. Somente dois a três dias depois ele era levado para ser ouvido pelo Ministério Público e, no dia seguinte, para apresentação perante o juiz de uma Vara da Infância e Juventude.

O Núcleo de Audiência de Apresentação será coordenado pela juíza Vanessa Cavalieri Felix, titular da Vara da Infância e da Juventude de Competência Infracional. Segundo a magistrada, atualmente cerca de 450 adolescentes são apreendidos por mês no estado do Rio.

Após assinar o provimento, a corregedora-geral da Justiça parabenizou a todos os envolvidos no projeto de criação do Núcleo, em especial as juízas Maria Tereza Donatti, auxiliar da Presidência do TJRJ; Raquel Chrispino, coordenadora da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, Juventude e Idoso; Vanessa Cavalieri, coordenadora do NAAP; e Lúcia Gliocche, titular da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital, que estavam presentes na cerimônia.

“Essas magistradas, em especial, se empenharam muito para a concretização desse sonho”, ressaltou.

Também participaram do evento o juiz auxiliar da Corregedoria, João Luiz Ferraz de Oliveira Lima; o subchefe operacional da Polícia Civil, delegado Fernando Albuquerque; o subsecretário de Proteção Social Especial da Prefeitura do Rio, Rodrigo Abel; o coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, Marcos Moraes Fagundes; e a coordenadora da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública do Estado do Rio, Eufrásia Maria Souza; além de desembargadores e juízes de Direito do TJRJ, membros do Ministério Público, da Procuradoria do Estado e da Defensoria Pública, advogados e demais autoridades.

Núcleo

Ao Núcleo de Audiência de Apresentação (NAAP) caberá:

I - receber os adolescentes apreendidos em flagrante pelas autoridades policiais em virtude de imputação de prática infracional e encaminhá-los ao Ministério Público para oitiva informal;

II - realizar estudo técnico preliminar, pelas equipes de psicologia e serviço social da Vara da Infância e Juventude da Capital;

III - realizar as audiências de apresentação dos adolescentes apreendidos em flagrante;

IV - encaminhar ao DEGASE os adolescentes a quem seja imposta medida de internação provisória;

V - encaminhar para acolhimento em instituição apropriada os adolescentes em situação de risco que, após a audiência de apresentação, sejam liberados.



MPRJ adquire imóvel na Capital para implantar projeto na área

O Procurador-Geral de Justiça, Marfan Martins Vieira, assinou, na sexta-feira (09/09), escritura de compra e venda do imóvel situado na Rua Pedro Álvares nº 187, no bairro de Santo Cristo, na Zona Norte do Rio. No local, o MPRJ planeja implantar um projeto voltado para a área da infância e juventude infracional, em parceria com a Arquidiocese do Rio de Janeiro.

Composto por três blocos interligados, totalizando uma área de 5.344 m², o imóvel já era ocupado pelo Ministério Público, desde 2005, mediante locação. As instalações serviam ao Centro Integrado de Apuração Criminal (CIAC).

Com a desativação do CIAC, o prédio vai abrigar este novo projeto, que consiste na realização de práticas de Justiça Restaurativa na área da Infância e da Juventude, além do atendimento a adolescentes egressos. A implementação ficará a cargo do Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos (GMRC).



MPRJ leva o sistema Quero Uma Família a Três Rios

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude apresentou, no dia 12/09, o sistema “Quero uma Família”, na sede do MPRJ em Três Rios. O sistema tem como objetivo fomentar a adoção tardia, garantindo o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes acolhidos, que estejam em condições de serem adotados, mas que, infelizmente, ainda não encontraram habilitados interessados.

O “Quero uma Família” foi apresentado aos Conselheiros Tutelares, aos habilitados à adoção e às equipes técnicas dos serviços de acolhimento local e do Juízo da Infância e da Juventude de Três Rios, bem como de outros pertencentes ao mesmo CRAAI.

O evento foi organizado pela promotora titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Três Rios, Flávia Meschick de Carvalho. Compareceram ao evento o coordenador e a subcoordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAOPJIJ), Dr. Marcos Moraes Fagundes e Dra. Flávia Furtado Tamanini Hermanson, que fizeram a apresentação do sistema.

Além da apresentação do sistema, o servidor do MPRJ, Alex Oliveira de Jesus, lotado no CRAAI Petrópolis, relatou sua experiência pessoal com a adoção tardia de dois irmãos.

O sistema foi implementado com base no fato de que, no Brasil, milhares de crianças e

adolescentes, acima de 3 anos, dificilmente têm a chance de ter uma família. Depois dessa idade, torna-se muito difícil a adoção, pois a maioria dos interessados pretende a adoção apenas de bebês.



NAI reúne Coordenadores da Infância, Educação e Cível para debater a atuação do MP

O Núcleo de Articulação e Integração do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (NAI-MPRJ) promoveu, na quinta-feira (29/09), encontro entre os Coordenadores e Subcoordenadores do CAO Procuradorias, CAO Infância e Juventude, CAO Educação e CAO Saúde, além dos Procuradores de Justiça de Infância e Juventude.

A reunião teve como objetivo apresentar o NAI aos Procuradores de Justiça de Infância e Juventude e discutir estratégias de atuação articulada para que se evitem conflitos de atribuição entre as áreas de Cível e Infância.

De acordo com o Coordenador do Núcleo, o Procurador de Justiça Sávio Bittencourt, a ata da reunião será encaminhada ao subprocurador-

geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor, Ertulei Laureano Matos, com sugestões de encaminhamento para tratamento de questões referentes à atribuição dos Órgãos Especializados.

A meta agora é a realização de um encontro de trabalho entre todos Promotores e Procuradores da área da Infância e Juventude para discussão de questões recorrentes nos recursos em trâmite do Tribunal de Justiça, harmonizando a atuação do Ministério Público em 1º e 2º graus.



COESUB leva documentação básica a crianças de Niterói

A Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica (COESUB-MPRJ) realizou, na terça-feira (04/10), mais uma ação voltada para as crianças e adolescentes abrigadas. Com o apoio do Detran-RJ, meninos e meninas de sete abrigos da cidade de Niterói tiraram fotos e foram cadastrados para a emissão de seus RGs e CPFs.

“Não ter documentação é uma cruel invisibilidade. A iniciativa do Ministério Público é um grande passo para as crianças no caminho da cidadania e da garantia de seus direitos. A identificação civil é o que inclui as pessoas na sociedade”, comenta Maria Angélica Coelho Peixoto, diretora do Educandário Professor Almir Ribeiro Madeira (CICAPD), que sediou a ação social. O abrigo possui acolhidos cerca de 25 crianças, adolescentes e adultos com deficiência física ou mental grave.

Também foram atendidos nesta visita a Associação de Amigos dos Enfermos da Casa Maria de Magdala, a Casa de Passagem Lisaura Ruas, a Casa de Passagem Paulo Freire, o Instituto das Missionárias de Santo Antônio, a Mitra Arquidiocesana de Niterói Lar da Criança Padre Franz Neumair e o Programa Família Acolhedora de Niterói.

A ação faz parte do Projeto Criança Cidadã, uma iniciativa do MPRJ por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude, que visa documentar crianças e adolescentes que se encontram em situação de acolhimento institucional. Através da ferramenta Módulo Criança e Adolescente (MCA) é possível localizar crianças que não possuem CPF e Carteira de Identidade e, a partir dessa identificação, são realizadas ações sociais para alcançar esse público. O próximo evento da COESUB será realizado em Belford Roxo, no mês de dezembro.



Vara da Infância e Juventude de Niterói lança programas de reinserção social

(Fonte: Site do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro)

Criar oportunidades de trabalho e de estudo, orientar e mudar a história de vida de crianças e adolescentes. Essas também podem ser funções do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), que através da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Niterói lançou na quinta-feira, dia 1º de setembro, os programas “Ressocializando Adolescentes” e “Família Presente”. Os projetos foram desenvolvidos pelos comissários da Vara e atuarão na cidade em parceria com outros órgãos públicos municipais para reinserir jovens infratores no convívio social e estimular o apoio familiar.

“Se os projetos conseguirem fazer a diferença na vida de uma criança ou mesmo um adolescente, já terão valido a pena”, considera Rosania dos Santos Gonçalves Pires, coordenadora do setor de comissários da VIJ de Niterói. No entanto, ela crê que

o sucesso será ainda maior, por causa da comunhão de esforços entre instituições capaz de tirar famílias e jovens da condição de vulnerabilidade.

“Nosso dever é não só supervisionar, mas também auxiliar no cumprimento de medidas socioeducativas impostas pelo Poder Judiciário aos adolescentes com passagem pela Justiça”, explica Rosania.

O “Ressocializando Adolescentes” é o projeto que viabilizará a entrada dos jovens no mercado de trabalho, através de parcerias com instituições e cursos. Já o “Família Presente” será composto de encontros de profissionais da assistência social com as famílias de infratores, para que seja dada a melhor orientação aos pais com o objetivo de fortalecer o núcleo familiar das crianças.

Para a juíza da Vara da Infância, Rhoemara dos Santos Carvalho Arce Marques, os projetos atuarão em uma via de mão dupla, já que os jovens são ajudados e o sistema judiciário também.

“Eu digo aos jovens que espero que eles voltem ao Fórum sim, mas apenas para dizer que está tudo bem”, brinca a juíza. Ela entende que o TJRJ assume parte importante no futuro de crianças e adolescentes.

“Esse conjunto de medidas dos programas vai proporcionar a chance aos jovens de mudar, e a Justiça tem que ajudar, tem que cooperar para isso”, conclui.

Além dos programas, a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Niterói lançou uma cartilha que explica didaticamente a atuação da Vara e os objetivos dos novos projetos, bem como a lista de parceiros.

Também participaram da cerimônia de lançamento representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e do Ministério Público do Trabalho, além de representantes da ONG Amor Exigente, do Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).



MP deve dar maior celeridade às investigações e denúncias de crimes contra crianças e adolescentes

(Fonte: Site do Conselho Nacional do Ministério Público, 13 de Setembro de 2016)



Na terça-feira, 13 de setembro, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de recomendação que dispõe sobre a necessidade de as unidades do Ministério Público conferirem maior celeridade e efetividade nas investigações, denúncias e acompanhamento das ações penais pela prática dos crimes de abuso e exploração sexual, tortura, maus-tratos e tráfico de crianças e adolescentes. A aprovação aconteceu durante a 17ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

A proposta de recomendação foi relatada pelo conselheiro Antônio Duarte e apresentada pelo conselheiro Walter Agra durante a 8ª Sessão Ordinária de 2015.

Na ocasião, Agra afirmou que as crianças e os adolescentes têm, dentre outros, o direito à inviolabilidade de sua integridade física, moral e psíquica, devendo ser tratados com respeito e dignidade, bem como colocados a salvo de qualquer tratamento violento, vexatório ou constrangedor.

Antônio Duarte votou pelo acolhimento integral da proposta de recomendação nos termos do que fora elaborado pelo conselheiro proponente. “A justificativa apresentada por Walter Agra é por demais pertinente, vez que nada mais evidencia e contempla ao quanto disposto no art. 227 da Constituição Federal”. O referido artigo diz, entre outras coisas, ser dever do Estado, com absoluta prioridade, colocar o jovem a salvo de toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, além de lhe assegurar o direito à dignidade e ao respeito.

Para Duarte, “há necessidade de atuação estatal mais ativa e coordenada com objetivo

de garantir melhor o cumprimento dos direitos fundamentais conjuntamente com as políticas públicas de proteção a esses sujeitos vulneráveis”.

Duarte também afirmou que a recomendação é “assaz oportuna e certamente seus efeitos práticos somarão com os esforços das instituições estatais envolvidas no combate a impunidade desses crimes”.

Estado pode ter Sistema de Alerta Emergencial para desaparecimento de crianças

(Fonte: Site da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, 13.09.2016 - 17:09)



As emissoras de rádio, TV e os sites de órgãos públicos do estado deverão veicular alertas sobre crianças raptadas ou sequestradas. Este é o objetivo do projeto de lei 308/15, do deputado Jorge Picciani (PMDB), que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou na terça-feira dia 13 de setembro, em segunda discussão.

Pela proposta, o alerta será emitido mediante consentimento dos pais, somente se houver a confirmação do rapto ou sequestro, excluindo a possibilidade de que a criança tenha fugido, e quando constatado perigo à integridade física da vítima. Segundo Picciani, a proposta é inspirada no sistema conhecido como “Alerta Amber”, adotado nos Estados Unidos e em outros países, em que a notícia de um rapto é rapidamente espalhada para que a população ajude a encontrá-la. “As primeiras 24 horas do desaparecimento são decisivas para a localização, uma vez que o sequestrador pode se afastar do local com a decorrência do tempo. Assim, faz-se necessário que a população fique em alerta à procura daquela criança ou adolescente”, explica.

O texto seguiu para ser sancionado ou vetado pelo governador em exercício, Francisco Dornelles, em até 15 dias úteis.

//OUTRAS NOTÍCIAS

Liminar reduz jornada de mãe de criança com Síndrome de Down, sem alterar salário

(Fonte: Site Âmbito Jurídico)

Servidora pública do município de Laguna obteve na Justiça o direito de reduzir sua jornada de trabalho de oito para seis horas, sem redução de salário, para atender a seu filho de cinco anos de idade. A criança, portadora de síndrome de Down, cardiopatia e bronquite, reside sozinha com a mãe e apresenta deficiência intelectual e déficit de aprendizagem, que exigem estímulos com especialistas para um bom desenvolvimento de suas capacidades pessoais e da autonomia cotidiana.

A decisão, em caráter liminar, foi prolatada pelo juiz Paulo da Silva Filho, da 2ª Vara Cível da comarca de Laguna, com base na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência e em lei municipal que prevê a redução de jornada. Pela situação apresentada, o magistrado entendeu razoável e proporcional o pedido formulado pela mãe, pelo tempo em que as necessidades especiais do filho exigirem a medida, “sem o que ficaria praticamente impossível a ela, genitora, dispensar ao filho o acompanhamento a que tem direito e de que efetivamente necessita”.

“Vale repetir que o direito buscado pela parte impetrante só de forma reflexa é que lhe pertence, uma vez que, em verdade, trata-se indiscutivelmente de um direito consagrado a toda criança brasileira, ainda mais quando portadora de alguma necessidade especial, [...] já que a redução da carga horária tem um único e exclusivo objetivo, que é possibilitar à genitora, trabalhadora que é, conciliar sua rotina profissional com seu dever de mãe, atendendo seu filho [...] para garantia do seu regular e saudável desenvolvimento, sem o que seu papel de mãe restará absolutamente comprometido”, finalizou Silva Filho (Mandado de Segurança n. 0301626-56.2016.8.24.0040).

Seguridade Social aprova inclusão da Assistência Afetiva entre obrigações dos pais

(Fonte: Site da Câmara dos Deputados)

A Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados aprovou proposta que inclui a assistência afetiva entre as obrigações dos pais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90). A proposta também considera como conduta ilícita, sujeita a reparação de danos, o abandono afetivo.

O Projeto (PL 3212/15, do Senado) determina que o pai ou a mãe que não tiver a guarda da criança ou do adolescente também ficará obrigado pelo Código Civil (10.406/02) não somente a realizar visitas e garantir sua companhia à criança ou adolescente como também fiscalizar a manutenção e a educação dos filhos.

Segundo o texto, a assistência afetiva prevê a orientação de crianças e adolescentes em relação às escolhas e oportunidades na área da educação e profissionais, além da solidariedade e o apoio nos momentos de intenso sofrimento ou de dificuldades e a presença física desde que possível de ser atendida.

Abandono afetivo

O relator na Comissão de Seguridade Social e Família, deputado Alan Rick (PRB-AC), afirma que a medida é importante para que pais e mães estejam mais presentes no dia a dia dos filhos.

“Existem julgamentos do STJ a respeito disso: pais que já foram condenados a pagar indenização moral pelo abandono afetivo de seus filhos. Exatamente este é o propósito da matéria, para que pais e mães reflitam e não abandonem afetivamente seus filhos”, observou o parlamentar.

Responsabilidade civil

A promotora da vara da família Aymara Borges afirmou que o afeto é fundamental para o desenvolvimento das crianças e adolescentes e, por isso, foi criada uma figura jurídica para penalizar civilmente os pais por abandono.

“O abandono afetivo é uma construção jurídica que parte da responsabilidade civil, que é

aquela que todo aquele que prejudica, que causa dano a alguém, tem o dever de indenizar”, explica a promotora.

Convivência

Além de estabelecer os deveres de sustento, guarda e de educação dos filhos menores, a proposta altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para também atribuir aos pais os deveres de convivência e assistência material e moral. Esse aspecto passará a ser considerado nas decisões judiciais de destituição de tutela e de suspensão ou destituição do poder familiar.

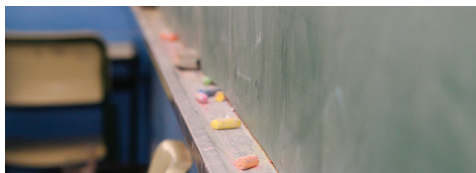
Tramitação

A proposta ainda vai ser analisada, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, inclusive quanto ao mérito.



Fazenda do Estado terá que indenizar aluno agredido por colegas dentro de escola

(Fonte: Site do Jornal Jurid)



O juiz Carlos Fakiani Macatti, da 2ª Vara Cível de Barretos, condenou a Fazenda do Estado a pagar R\$ 12 mil por danos morais e estéticos a um aluno agredido por colegas dentro da escola.

O autor contou que, no período da aula, foi agredido fisicamente e psicologicamente por três adolescentes. Devido às agressões, ocorreram fraturas expostas em seu braço e, em razão disso, foi submetido a várias cirurgias para colocação de pinos. Alegou a suposta prática de bullying.

O laudo pericial demonstrou que o autor permaneceu com o braço imobilizado por cinco meses e que resultou cicatriz permanente, insuscetível de tratamento. Já a versão relatada de que teria informado à escola a existência de bullying, tendo a direção se omitido em adotar providências, não foi comprovada.

Na sentença, o magistrado afirmou que, embora não tenha sido demonstrada a prática de bullying, as provas produzidas permitem concluir que houve agressão deliberada contra o autor por parte dos demais alunos. “Os fatos ocasionaram inegável dano moral estético, razão pela qual, considerando a extensão dos mesmos, suas consequências e capacidade financeira das partes, arbitro a indenização”, concluiu.

Cabe recurso da sentença.

Proposta amplia divulgação de Lei contra Exploração e Prostituição Infantil



A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou na terça-feira, dia 06 de setembro, em segunda discussão, o projeto de lei 399/15, do deputado Tio Carlos (SDD), que amplia a abrangência de divulgação da lei que informa o crime de exploração e prostituição infantil (Lei 4.358/04).

O texto prevê a divulgação nas escolas de ensino fundamental do 6º ao 9º ano, escolas de ensino médio e universidades. A lei já obriga a informação em locais como hotéis, restaurantes, casas noturnas e clubes, entre outros. Os estabelecimentos terão o prazo de até 90 dias para se adequarem à norma, a partir da entrada em vigor da lei.

Tio Carlos acredita que ampliando divulgação da lei e dos mecanismos de denúncia em estabelecimentos que comportam adolescentes em sua maioria, bem como as punições para a prática de prostituição e exploração sexual dos

mesmos, torna-se mais fácil fiscalizar e alertar a população. “As crianças e jovens poderão denunciar com maior facilidade, caso saibam ou percebam que crimes como esses estejam ocorrendo. É importante que todos saibam que crimes sexuais contra crianças e adolescentes é considerado hediondo e que as penas são sérias”, disse o deputado.

O projeto será enviado ao governador em exercício, Francisco Dornelles, que terá 15 dias úteis para decidir pela sanção ou veto.

Justiça condena dupla a dois anos de detenção por fornecer bebida alcoólica a adolescentes

(Fonte: Site do Jornal Jurid)

Segundo a denúncia, os acusados foram surpreendidos por policiais em um carro bebendo cerveja na companhia das duas jovens, visivelmente embriagadas.

O juiz José Pedro Geraldo Nóbrega Curitiba, da 3ª Vara Judicial de Jales, condenou dois acusados de fornecerem bebida alcoólica a adolescentes a dois anos de detenção e ao pagamento de multa no valor de um salário mínimo cada, com a pena de prisão substituída por dois anos de prestação de serviços à comunidade.

Segundo a denúncia, os acusados foram surpreendidos por policiais em um carro bebendo cerveja na companhia das duas jovens, visivelmente embriagadas.

A sentença destacou que a conduta dos réus foi criminalizada pela Lei Federal nº 13.106/15 que, dando nova redação ao artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tornou crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou adolescente. “Referida norma penal visa tutelar crianças e adolescentes da nefasta conduta do consumo de bebida alcoólica, fomentada por muitos adultos, mormente diante do princípio da proteção integral, de modo a combater a hedionda prática que, lamentavelmente, ainda é tolerada por muitas pessoas na sociedade”, escreveu o magistrado.

Por serem réus primários, não ostentarem antecedentes e por não se tratar de delito praticado com violência ou grave ameaça à

pessoa, a pena de prisão foi substituída por prestação de serviços à comunidade. Cabe recurso da sentença.

CCJ aprova Acordo Internacional sobre comunicações de Direitos das Crianças

(Fonte: Site da Câmara dos Deputados, 12/09/2016 - 16H24)



Deputada Maria do Rosário afirma que projeto tem como objetivo assegurar mais direitos às crianças

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou acordo relativo a comunicações de direitos das crianças. O texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo a um Procedimento de Comunicações foi celebrado em Nova York, em dezembro de 2011.

O acordo cria procedimento de comunicações individuais para que o Comitê sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU) receba petições que tratem de violações aos direitos da criança, especialmente no que diz respeito à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil e ainda ao envolvimento de crianças em conflitos armados.

O comitê poderá investigar casos de violações graves e sistemáticas de direitos, inclusive por meio de visita a um Estado integrante da ONU, caso haja o seu consentimento.

Na Câmara dos Deputados, o acordo tramita na forma do Projeto de Decreto Legislativo 301/15, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a partir de uma mensagem (MSC 164/15) enviada pelo Poder Executivo.

A análise na CCJ se limitou aos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa. A relatora, deputada Maria do Rosário (PT-RS), recomendou a aprovação do texto.

“O Brasil tem assumido indiscutível protagonismo na incorporação de tratados internacionais em seu ordenamento jurídico com o escopo de assegurar mais direitos e garantias às crianças. O presente tratado vai ao encontro deste espírito”, afirmou Rosário.

Tramitação

O projeto tramita em regime de urgência e está em análise também na Comissão de Seguridade Social e Família. O texto pode ser votado pelo Plenário a qualquer momento.

Estupro de vulnerável e corrupção ativa

(Fonte: 12/09/2016 00:00 | Extra - RJ | Polícia)

Coronel com criança no carro é preso e acusado ainda de tentar subornar colegas de farda

A pena de estupro de vulnerável é de 8 a 15 anos; já corrupção ativa é de 2 a 12 anos

O oficial tentou oferecer “vantagens” para os PMs que o prenderam. Chavarry, que já respondeu por corrupção, tráfico de menores e maus-tratos, se livrou de todas as acusações na Justiça. A criança de 2 anos encontrada seminua dentro do carro do coronel reformado da PM Pedro Chavarry Duarte, de 62 anos e preso no dia 10 de setembro, foi levada até ele por uma vizinha da criança. Em depoimento na Central de Garantias da Polícia Civil, Thuanne Pimenta dos Santos, de 23 anos, afirmou que foi até o encontro do homem para receber o dinheiro de uma faxina que havia feito. O caso aconteceu no sábado, 10 de setembro, por volta das 20h, no estacionamento de uma lanchonete em Ramos e está sendo investigado pela Delegacia da Criança e do Adolescente Vítila. O coronel foi preso em flagrante, acusado de estupro de vulnerável e corrupção ativa, já que tentou também oferecer vantagem aos PMs que o prenderam.

Thuanne afirmou que pegou a criança com o pai para fazer cadastro que garantiria vaga para tirar fotos com Papai Noel. No entanto, segundo disse, deixou a criança com o coronel da PM

porque havia esquecido o celular em casa. Quando voltou, policiais militares já estavam lá.

No registro de ocorrência, o coronel foi definido como o autor do fato. Thuanne e a irmã aparecem como “envolvidas”.

Chavarry foi flagrado por uma atendente da lanchonete. Segundo o testemunho da funcionária, ele pediu o lanche e foi para o carro com a criança. Minutos depois, a atendente bateu no vidro para chamá-lo, quando viu a menina sem o macacão que estava vestindo. Ainda segundo a mulher, o coronel, de roupa, estava afastando a calcinha da criança.

- Não foi a primeira vez em que ele apareceu com uma criança aqui - disse uma funcionária da lanchonete.

A polícia apreendeu, no carro de Chavarry, três frascos de remédios que podem servir para dopar crianças.

A mãe da criança afirmou à polícia que estava trabalhando. Quando chegou em casa, o marido contou a ela que a filha estava com Thuanne, e ela só a encontrou quando a polícia a procurou em casa.

- É importante que esse caso seja apurado pela delegacia especializada, ante a sua extrema gravidade e peculiaridade. A DCAV tem um aparato para isso - defendeu, ontem, o procurador Marcio Mothé, coordenador de Direitos Humanos do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro.

‘Vamos acabar com essa ocorrência’

Ao ser abordado pelos policiais do 22º BPM (Maré), em Ramos, na Zona Norte, o coronel reformado Pedro Chavarry se identificou como superior. E mais: pediu para que os policiais não dessem prosseguimento à ocorrência. Um dos policiais, então, solicitou a vinda de um oficial superior, e, diante da tentativa de suborno, passou a filmar o acusado, que disse num vídeo gravado: - Segunda-feira, eu resolvo tudo. Vamos acabar com essa ocorrência, entendeu? Eu resolvo tudo. Segunda-feira vai fazer sol. Tá ventando hoje - diz Chavarry ao policial, que se faz de desentendido e ouve: - Segunda-feira, eu resolvo tudo. Quero saber sua escala. Você vai me procurar e eu vou te procurar. Você, o seu parceiro e ele. Tá certo!?

Fica atento para acabar com essa ocorrência, tá!?
Dentro das normas - diz.

O coronel foi encaminhado ao Batalhão Especial Prisional (BEP), em Niterói. Em nota, a PM afirmou que a corporação “repudia e combate qualquer tipo de crime”, e confirmou que o oficial ofereceu vantagens aos policiais militares. “A equipe recusou a oferta e conduziu o preso para o registro”.

Chavarry foi pego com bebê em 1993

Não foi a primeira vez que o coronel Chavarry foi flagrado com uma criança. Em 1993, ele foi preso buscando uma bebê de três meses que estava sozinha num apartamento sem móveis em Bangu.

A mãe da criança foi localizada pelo EXTRA. A mulher conta que trabalhava em um lixão e não tinha creche para deixar a filha. Até que a informaram de uma instituição católica que ajudava crianças carentes na região e ela chegou até o então capitão Chavarry.

- Ele me mostrou o batalhão, disse que era da Igreja Católica. Eu precisava e confiei - contou a mulher, que, até hoje, acredita na inocência do coronel: - Não posso falar dele. Me ajudou muito.

Chavarry foi acusado na época de tráfico de bebês, o que nunca foi comprovado. Ele chegou a ser condenado por maus-tratos e abandono, mas reverteu a condenação no ano seguinte.

- Eu levava de manhã minha filha para ele e a pegava de tarde por dois meses. A meu ver, ele não ia esperar tanto para fazer mal. Fiquei surpresa com a prisão agora.

REFORMADO DA PM

Choro de criança

No sábado, dia 10 de setembro, à noite, a polícia recebeu uma denúncia anônima de que um homem estava com uma criança semi nua e que chorava muito, dentro de um veículo Jetta branco estacionado numa lanchonete em Ramos, na Zona Norte.

Tentativa de fuga

Quando a viatura da Polícia Militar se aproximou do carro, o coronel reformado Pedro Chavarry se assustou e tentou fugir com o seu veículo,

mas acabou sendo abordado pelos policiais militares mais à frente, na Rua Barreiros, no mesmo bairro.

Vários batalhões

Chavarry ingressou na PM com apenas 19 anos, e, três anos depois, se tornou aspirante. Dentro da corporação, passou por vários batalhões, entre eles o 4º BPM (São Cristóvão), o 8º BPM (Campos), o 14º BPM (Bangu) e também o 16º (Olaria). Passou pelo gabinete de quatro comandantes-gerais.

Pode ser expulso

Formado em Direito, o coronel reformado tem 43 anos de Polícia Militar. Em nota, a Polícia Militar informou que o militar, além de responder perante a Justiça comum, também será submetido a um Processo Administrativo Disciplinar, que julgará sua expulsão.

Candidato em 2014

Chavarry foi candidato a deputado federal pelo Rio, em 2014, pelo Partido Social Liberal, mas obteve 1.948 votos e não foi eleito.

Delegada

O coronel foi autuado em flagrante pela delegada Carolina Marins, da Central de Garantias, pelos crimes de estupro de vulnerável e corrupção ativa. Segundo a Polícia Civil, a criança foi entregue aos responsáveis legais e será encaminhada à Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima (DCAV) para uma entrevista de revelação.

NO CURRÍCULO

Jogo do Bicho

O então capitão Chavarry, no 14º BPM (Bangu), foi citado 16 vezes na lista do bicho, entre dezembro de 1992 e abril de 1994. Ele acabou denunciado pelo Ministério Público por corrupção passiva, mas foi absolvido. Um mês depois da divulgação da lista encontrada na fortaleza de Castor de Andrade, em Bangu, foi promovido a major.

Caixa Beneficente

Chavarry é presidente da Caixa Beneficente da PM do estado do Rio. Em janeiro passado,

foi reeleito por mais três anos para o comando da instituição, que tem 30 mil associados. Em 2010, a chapa encabeçada por Joaquim Arantes venceu as eleições. Só que uma virada de mesa o impediu de assumir. Chavarry disse que fraudou as eleições, porque ele próprio teria votado em mais de um ponto de votação: - Não havia listagem com os nomes nos pontos de votação. Votei em quatro locais diferentes para mostrar que a eleição seria fraudulenta.

Policiamento é reforçado em Copacabana

(Fonte: 16/09/2016 00:00 | O Globo - RJ | Rio)

PMs abordam ônibus com grupo de jovens um dia depois de tumulto nas ruas

Um dia após mais de cem jovens terem sido levados para delegacias de Copacabana por envolvimento em tumultos, policiais militares intensificaram, no dia 15 de setembro, a fiscalização em ônibus. Duas equipes passaram o dia de prontidão na Avenida Princesa Isabel, um dos pontos onde houve confusão na tarde de quarta-feira, dia 14 de setembro. Dezenas de veículos foram abordados no bairro. A maioria, no entanto, não transportava grandes grupos de adolescentes indo ou voltando da praia.

Nas ruas e redes sociais, o principal assunto entre moradores era o medo da volta dos arrastões. Funcionários de lojas da Avenida Nossa Senhora Copacabana comentavam os momentos de pânico vividos na quarta. Enquanto falavam, viam PMs e guardas municipais abordando jovens que circulavam em grupos.

- Foi muita correria, muita gritaria. A loja estava aberta e quem passava pela calçada entrou para se refugiar. Fechamos a porta por meia hora, as pessoas só saíram depois que o tumulto parou. Isso já está virando rotina - disse a vendedora de um estabelecimento que fica na altura da Rua Constante Ramos.

Reclamações nas Redes

Vários relatos de momentos de pânico foram feitos em uma das páginas do Facebook dedicadas a Copacabana, na qual dezenas de fotos e vídeos da confusão de quarta foram publicados. Uma moradora de 73 anos contou que foi cercada por rapazes e roubada, mas não quis registrar o crime em uma delegacia.

A falta de registros policiais, aliás, é uma das reclamações mais feitas no perfil. Uma internauta escreveu: "Não adianta as pessoas agredidas postarem fotos ou se queixarem apenas no Facebook, têm que ir à delegacia." Outros seguidores da página cobraram engajamento de outros órgãos públicos: "Somente a atuação da polícia não é suficiente; é preciso envolver o Ministério Público, o Conselho Tutelar, a prefeitura... Solução tem!".

De acordo com a Polícia Civil, o Conselho Tutelar foi acionado para garantir a assistência necessária às crianças e aos adolescentes levados na citada quarta-feira para delegacias. A Secretaria municipal de Desenvolvimento Social também acompanhou os procedimentos. Apenas um jovem foi reconhecido como autor de roubo por uma vítima.

Na Barra, dia 15 de setembro, pela manhã, cinco adolescentes foram apreendidos sob a suspeita de praticarem assaltos. Todos foram levados para a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), onde parentes tiveram de prestar esclarecimentos. Segundo a PM, dois deles estavam praticando roubos na praia; os outros três, perto do Barra Shopping.

Integração

AMEAÇA de arrastão ou baderna, o fato é que os tumultos de anteontem em Copacabana são inquietante prenúncio de que o próximo verão trará de volta o filme velho dos episódios de violência.

DESTA VEZ, com um componente mais preocupante: o estado mergulhado em profunda crise econômica agrava contenciosos sociais, potencializando o combustível que alimenta as desordens.

APERFEIÇOAR O policiamento é importante, mas não só: é irrecorável que o poder público adote ações especiais de salvaguarda, com a integração de organismos de segurança para apoiar o trabalho da PM.

Quase mil crianças foram abusadas em 2016 no Rio

(Fonte: 18/09/2016 00:00 | O Dia - RJ | Rio de Janeiro)

O DIA teve acessos aos registros de ocorrência envolvendo estupro de vulnerável em todo

o Estado. Mais da metade dos casos ocorreu dentro das próprias casas

A prisão do coronel da PM reformado Pedro Chavarry, de 62 anos, acusado de abusar de uma criança de dois anos, acendeu um sinal vermelho. Quase mil casos de estupro de vulnerável foram registrados no Estado do Rio somente nos primeiros oito meses do ano de 2016. O DIA teve acesso aos 942 registros realizados entre os dias 1º de janeiro e 30 de agosto nas sete Regiões Integradas de Segurança. Somente na capital, foram 455. Um dado chama a atenção: a maioria dos abusos (72%) ocorreu dentro da residência da vítima. Para a lei, entende-se como vulnerável quem não pode se defender ou entender o abuso, como as crianças.

Um dos motivos de a capital ter o maior índice de registros é por sediar, desde o ano passado, a Delegacia da Criança e Vítima Adolescente (Dcav). Só ali, 300 casos foram registrados este ano. Os outros registros ocorreram nas delegacias da Baixada Fluminense (172 casos), Região dos Lagos (121) e demais regiões do Estado (194).

O fato de 678 das ocorrências terem sido praticadas dentro de casa ratifica um fato sobre este tipo de crime: o autor ser um conhecido. "Muitas vezes o abusador é alguém de confiança. Como a criança tem dificuldade em verbalizar, não se pode deixá-la com qualquer um", disse a delegada Cristina Bento.

Segundo ela, os números sobre pedofilia são conhecidos como "cifra negra", devido a sua subnotificação. "Muitas vezes as crianças, por não entenderem os abusos, não falam para os pais! Além disso, o estupro a crianças muitas vezes não deixa marcas. "O abusador sente prazer em passar a língua por exemplo nas partes íntimas ou acariciar".

Em um recente registro na Dcav, a mãe afirmou que a filha, de quatro anos, relatou que a professora de uma creche na Barra da Tijuca tirou sua calcinha e a acariciou enquanto dormia. "Ela disse que era assim que a professora fazia para ela dormir e pediu para minha filha fazer o mesmo", contou a avó.

Mais Do Que Acolhimento, Um Lar

(Fonte: 18/09/2016 00:00 | O Fluminense - RJ | Cidades)

Casa Lisaura Ruas, mantida pela prefeitura em Itaipu, abriga 15 jovens em situação de vulnerabilidade social

Casas de passagem para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, como o próprio nome diz, é um lugar transitório, por onde se passa. A Casa de Acolhimento Lisaura Ruas, em Itaipu, na Região Oceânica de Niterói, tem uma missão desafiadora: se tornar um lar para estas crianças e jovens.

O local é o porto seguro de 15 meninos (de 0 a 12 anos incompletos), meninas e jovens mulheres (de 0 a 18 anos) que encontram na Casa um ambiente saudável para o seu desenvolvimento: apoio emocional, adultos preocupados com sua saúde e bem-estar, alimentação balanceada, estímulo para estudar, regras a serem cumpridas, boa estrutura física e, claro, muito carinho.

A Casa faz parte dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e é administrada pelo diretor Anderson Damião Costa, de 34 anos, que além da experiência profissional, traz sua própria vivência para a gestão - ele foi acolhido dos 8 aos 18 anos de idade.

"Minha história pessoal me ajuda a entender essas crianças. Nós, adultos, vemos a retirada da situação de vulnerabilidade como uma proteção, mas a criança pode sentir que ela foi punida porque foi retirada do lugar que ela conhecia, do círculo familiar e social. E ainda tem o estigma de morar em um abrigo, as crianças na escola implicam, dizem que ninguém as ama. Sempre falo que eles têm que ver a vida sob uma perspectiva positiva: aqui eles têm casa, chuveiro quente, camas confortáveis, televisão, videogame, carro para levar e buscar na escola. Conversamos muito, tentamos fazer o máximo possível para a dor ser amenizada", explica Anderson.

A Casa, que ficava no Centro de Niterói, foi mudada para a Região Oceânica em março de 2015 para garantir um espaço aberto, com jardim e espaço para brincar do lado de fora. A estrutura ainda conta com sala de estar, banheiro social, sala de reforço escolar, sala para

o atendimento de psicólogos e três quartos e dois banheiros para as crianças. Os acolhidos contam com uma pedagoga, que atende três vezes ao dia, ajudando com os trabalhos de casa e desenvolvendo atividades, além do apoio de um guarda municipal.

A equipe é formada por três educadores que atuam durante o dia e dois à noite, além de plantão de uma psicóloga e cinco assistentes sociais.

“Quando a criança vem para cá, é porque ela está passando por um processo de abandono. Nessa situação, ela perde a noção das regras e aqui nós tentamos fazer o mais próximo possível de uma casa - eles precisam estudar, fazer algum curso de capacitação, ser responsável pelo seu próprio espaço, limpar e arrumar seus pertences. Cada um tem suas tarefas”, afirma o diretor da Casa.

O acolhimento é a última instância, quando ninguém da família quer ou pode ficar responsável por aquela criança.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que o tempo de acolhimento deve durar dois anos, após esse período, pode continuar apenas se houver determinação judicial. Enquanto as crianças estão no acolhimento, o Município ajuda os responsáveis a se reestruturarem, através da entrada em programas sociais, orientação jurídica e assistência social.

Anderson revela que leva amigos e pessoas que foram acolhidas junto com ele para darem palestras na Casa e contarem um pouco de suas vidas e realizações.

“O que eu mais tento é abrir janelas, possibilidade de eles serem o que nunca pensaram em ser. Tudo o que podemos fazer para diminuir a dor na alma, nós fazemos. Eles já foram ao cinema, teatro, visitaram o Boulevard Olímpico... É muito importante sentir que é parte do mundo, conhecer além do que estão acostumados. Sempre mostramos o custo daquilo e frisamos que elas conseguem ter aquelas coisas através do trabalho. Queremos trazer esperança”, destaca.

Em domingo de policiamento reforçado, 58 jovens são detidos

(Fonte: 19/09/2016 00:00 | O Globo - RJ | Rio)

Engenheiro foi atacado por grupo quando chegava à Praia do Arpoador

No último domingo do inverno, dia 18 de setembro, com praias lotadas, dois grupos foram contidos por PMs enquanto faziam algazarra por ruas da Zona Sul. Com policiamento reforçado na orla, 38 adolescentes foram detidos no Arpoador após um engenheiro ser atacado. Em Copacabana, PMs detiveram 20 jovens que apedrejaram um ônibus da linha 474 (Jacaré-Jardim de Alah).

Por causa do tempo aberto, batalhões da Zona Sul iniciaram ontem ações que já fazem parte da Operação Verão. No horário de saída dos banhistas, carros da polícia fizeram a escolta de ônibus de linhas consideradas problemáticas.

De acordo com policiais do 19º BPM (Copacabana), às 14h, viaturas começaram a ocupar posições estratégicas em pontos do Leblon, do Arpoador, de Copacabana e de Botafogo. Ônibus das linhas 474, 457 (Abolição - General Osório) e 455 (Méier - Copacabana) passaram a ser acompanhados por PMs. Na última quarta-feira, dia 14 de setembro, 78 adolescentes, quatro crianças e dez adultos foram detidos pela Guarda Municipal após se envolverem em um tumulto dentro de ônibus e em ruas de Copacabana.

Na tarde do domingo 18, o engenheiro mecânico Daniel Vázquez, de 26 anos, foi atacado na Rua Joaquim Nabuco, no Arpoador. Ele ia à praia encontrar amigos quando foi abordado por um grupo de 38 jovens. Daniel contou que, por ter resistido ao assalto, foi agredido e teve ferimentos no rosto e num joelho.

- Fui agredido. Era um grupo grande. Um rapaz colocou a mão por debaixo da blusa fingindo que estava armado e pediu meus pertences. Resisti e alguns me jogaram ao chão, me dando socos e pontapés. Consegui fugir e chamei um PM na orla - disse a vítima, que teve os óculos escuros e um fone de ouvido levados.

Apenas um rapaz, que disse ter 17 anos, foi encaminhado à delegacia após ser reconhecido pelo engenheiro. PMs informaram que os jovens

detidos ontem são moradores do Complexo do Alemão, da Mangueira e do Jacaré. O caso foi registrado na 14ª DP (Leblon).

Em Copacabana, por volta das 14h30m, cerca de 20 adolescentes foram apreendidos na Praça Cardeal Arcoverde. Segundo PMs, eles estavam atirando pedras num ônibus. O grupo foi liberado pouco tempo depois.

Unidades para menores infratores no Rio estão em situação precária

(Fonte: 19/09/2016 09:10 | Tv Globo - Nacional | Bom Dia Brasil)

Algumas estão com o dobro da capacidade. Outras com quase o triplo. E denúncias de violência também são comuns.

A situação precária em unidades de internação de menores infratores no Rio voltou a ser tema de reportagem da Rede Globo. Na sexta-feira, dia 16 de setembro, o Bom Dia Brasil mostrou que várias dessas unidades estão superlotadas. E também há denúncias de outros problemas graves.

Todas as unidades de internação no estado do Rio têm mais adolescentes do que deveriam. Algumas estão com o dobro da capacidade. Outras com quase o triplo.

Com a superlotação, o trabalho socioeducativo está longe de recuperar e dar uma segunda chance para esses adolescentes. Órgãos que lutam pelos direitos humanos criticam as condições dentro das unidades do Degase. Há relatos de que falta o básico - como colchão. E denúncias de violência também são comuns.

“Disseram que eles tinham mais é que morrer”, diz mãe de interno no Degase (Rio de Janeiro/ Norte Fluminense)

(Fonte: 28/09/2016 18:17 | G1 - Norte Fluminense)

Segundo responsáveis, agressões são constantes na unidade de Campos. Grupo de mães protocolou notícia crime no Ministério Público Estadual.

Mães de adolescentes internados no Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase) em Campos dos Goytacazes, no Norte Fluminense, estão denunciando agressões por

parte de agentes contra os jovens. “Eles torturaram as crianças por motivo que um adolescente estava passando mal dentro da cela. Eles pediram socorro, sendo que os agentes que trabalham lá, em vez de vir socorrer, vieram e disseram pra eles que eles tinham mais é que morrer”, relatou uma mãe que não quis se identificar. Por meio de nota o Degase informou que pode abrir uma sindicância para apurar as denúncias.

Segundo os responsáveis pelos adolescentes, os agentes estariam entrando nos alojamentos com spray de pimenta e agredindo os jovens com sandálias e toalhas. “Jatos de spray de pimenta no rosto, com sandalhadas na face, nas costas. Eles pegam sabonete dos adolescentes, enrolam na toalha e batem nos adolescentes”, informou uma das mães.

No último dia 15 de agosto, um grupo de mães protocolou uma notícia crime no Ministério Público Estadual (MPE) e na Polícia Civil para fazer denúncias dos casos de agressão e dos problemas de infraestrutura da unidade.

“Está superlotado e não estão tendo higienização necessária. A água horrível. Estão muito machucados”, relatou outra mãe.

Através de nota enviada pelo MPE, o promotor José Luiz Pimentel Batista, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos e responsável por apurar essas denúncias, informou que todas as denúncias que chegam à Promotoria são apuradas, e quando verdadeiras, as medidas cabíveis são adotadas. O promotor afirma também que já obteve na Justiça o afastamento de alguns agentes envolvidos em agressões a adolescentes.

Sobre a superlotação, o promotor afirmou que já ajuizou duas ações civis públicas para tentar resolver o problema, e que conseguiu aumentar as vagas de 80 para 170, após acordo com o município. Sobre o abastecimento de água, ele informou que já foi normalizado.

Centro surgiu como alternativa

O Centro de Socioeducação Professora Marlene Henrique Alves, inaugurado há 3 anos, surgiu como alternativa para diminuir a superlotação em unidades do Rio. Mas recebendo menores infratores de 29 municípios, a superlotação foi inevitável.

A unidade em Campos abriga atualmente 254 jovens, o que segundo o sindicato dos servidores do Degase, é um número três vezes maior que a capacidade.

O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMPDCA) diz que a superlotação acontece porque fora da capital só existem duas unidades, uma em Volta Redonda, no sul do estado, e uma em Campos.

Renato Gonçalves, representante do Conselho diz que em 2002 o estado se comprometeu a construir seis novas unidades fora do município do Rio, mas 14 anos depois só duas foram inauguradas.

“O lugar que a gente vai apontar sendo necessário para construir uma nova unidade é a Região dos Lagos. É a região compreendida entre Rio das Ostras, Macaé, Cabo Frio, e não aqui no Noroeste Fluminense. É de onde vem o maior fluxo de adolescentes e provavelmente deveria ser onde o estado deveria fazer a implantação de uma nova unidade de internação”, analisou Renato.

Depois de uma visita técnica este ano, o Conselho elaborou e entregou ao Ministério Público Estadual (MPE), uma lista com várias denúncias, entre elas a de agressão contra internos.

“Uso abusivo de gás de pimenta, uso abusivo de violência e uso de métodos de contenção dado a superlotação da unidade. Esses relatos das famílias agora, infelizmente não nos surpreendem, porque a gente já vem há pelo menos dois anos denunciando a situação caótica da unidade de Campos dos Goytacazes”, ressaltou Renato.

Servidores reclamam de presença de ovelhas

Esta semana, funcionários que trabalham na unidade de Campos reclamaram da presença de cabras e ovelhas no pátio do Degase. Segundo os servidores, os animais foram soltos no terreno para controlar o pasto, mas acabam levando sujeira para o local e possivelmente risco de doenças. Os agentes também reclamam da qualidade da água e da falta de materiais de higiene.

De acordo com Renato, o menor que é abrigado nessas unidades, não saem ressocializados.

“A gente traz para o sistema socioeducativo o que existe de pior do sistema prisional. Essa superlotação evidentemente não educa, não reabilita nenhum adolescente a ter um novo projeto de vida, faz com que o adolescente tenha contato com outros adolescentes de uma forma muito cruel, de uma forma onde está presente a violência, a ausência de saúde e, evidentemente, devolve para a sociedade um adolescente ainda piro do que entrou. E isso evidentemente não é aquilo que está previsto no estatuto e nem no regimento jurídico. Isso não é socioeducação”, pontuou.

Degase diz que apura denúncias

Em nota, o Degase informou que qualquer denúncia que chega das unidades são apuradas e é aberta uma sindicância, e quando necessário o caso é encaminhando ao Ministério Público para apuração criminal. O departamento também diz que repudia qualquer ato de violência contra os internos.

Sobre a limpeza, o órgão informou que é feita diariamente nas unidades administradas pelo Degase, inclusive com produtos específicos que combatem as possíveis transmissões de doença de pele. O Degase também informou que estão previstas criação de novas vagas para internos e que 30 já foram criadas em junho deste ano e outras 30 também serão abertas com a ampliação do Centro de Socioeducação Celso Carvalho na Ilha do Governador.

O Degase também diz que no planejamento consta construção de duas unidades de internação provisória, uma em Campos e outra em Volta Redonda, mas não deu o prazo para essas obras.

Sobre as cabras, o Degase disse que os animais são utilizados pra ajudar a controlar o mato, mas também na ressocialização dos jovens, para que eles cuidem dos animais. Mas que mesmo assim, o departamento vai apurar a denúncia sobre sujeira.

SOS Crianças Desaparecidas tem novo site

(Fonte: 04/10/2016 12:15 | O Fluminense - On Line - RJ | Cidades)

Índice de localização de desaparecidos é de 85%

Em 20 anos de atuação, o Programa SOS Crianças Desaparecidas possui um índice de 85% de localizados. O programa, da Fundação para a

Infância e Adolescência, vinculada à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, contabiliza 3.400 casos cadastrados e 2.886 crianças localizadas. Dos 514 ainda desaparecidos, 462 já são maiores de 18 anos.

O programa foi criado em 1996 e desenvolve ações voltadas à identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos e sua reintegração à família, resguardando-lhes direitos fundamentais de proteção, conforme orienta o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dentre os recursos utilizados pelo SOS na busca e localização de crianças/adolescentes desaparecidos, a divulgação é considerada o mais eficiente, sendo o principal responsável pela solução dos casos cadastrados.

O programa passou a contar com um novo site (www.soscriancasdesaparecidas.rj.gov.br) que possui novas funcionalidades de denúncia, comunicado de desaparecimento e versão para diversos dispositivos (celulares, tablets, etc). O site entrou no ar no início de agosto, antes do início da Olimpíada, devido à grande quantidade de registros de crianças perdidas durante a realização de grandes eventos. Desde então, o site já recebeu cerca de 3 mil visitas. A modernização foi realizada pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (Proderj), da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O secretário Paulo Melo destacou a iniciativa e a importância de se abrir mais um canal de denúncia, que fica como um ganho permanente não apenas para a cidade do Rio de Janeiro, onde foram realizados os Jogos, mas para todo o Estado:

“Sabemos que esse fenômeno não é restrito aos grandes eventos e, infelizmente, acontece e é por isso que esse novo site é tão importante. A ferramenta de denúncia passa a ser mais um canal que a população tem para informar um desaparecimento, além dos telefones já utilizados pelo SOS Crianças Desaparecidas e o atendimento realizado na sede da FIA”.

Diante do grande número de ocorrências registradas, decidiu-se por um maior investimento na prevenção, desenvolvendo projetos especiais em ocasiões de alta concentração de pessoas, como réveillon, carnaval, praia e grandes eventos com o objetivo de conscientizar a população. Foi o que aconteceu durante as Olimpíadas,

com a distribuição de 200 mil pulseiras de identificação, e nas Paralimpíadas, quando o trabalho se repetiu.

Saiba o que fazer em caso de desaparecimento: Quando há uma situação de desaparecimento de criança ou adolescente, o primeiro passo é a ocorrência policial. Vale lembrar que não é necessário esperar 24h para fazer esse registro, como determina a Lei Federal, 11.259/2005. De posse do documento, os responsáveis podem cadastrar a criança desaparecida no novo site do Programa SOS Crianças Desaparecidas. Depois deste cadastro, a FIA aciona a rede de proteção, formada por Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Polícia, Disque-Criança Alerj, Juizado da Infância e da Juventude, Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos (RedeSAP), os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos.

Para aqueles que quiserem ajudar, o telefone (21) 2286-8337 receberá denúncias nacionais e a cobrar. O público também poderá enviar mensagens por WhatsApp (21) 98596-5296 e obter mais informações no site www.soscriancasdesaparecidas.rj.gov.br/. O SOS Crianças Desaparecidas possui uma central telefônica para receber informações sobre o possível paradeiro de alguma criança ou adolescente desaparecido nos números (21) 2286-8337 / 2334-8000 / 2334-8008. A sede fica na Rua Voluntários da Pátria, nº120, Botafogo.

O Direito cai na real

(Fonte: 06/10/2016 00:00 | O Globo - RJ | Opinião)

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu um importante julgamento em que decidiu que “a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante, baseada na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios”. Em bom português, significa que uma pessoa pode ter, ao mesmo tempo, dois pais, sendo um deles o pai “de criação” e outro o pai biológico, ambos reconhecidos pelo Direito em igual medida e para todos os efeitos que decorrem da paternidade: direito à pensão alimentícia, à herança, à pensão previdenciária, à visitação e assim por diante. É o que parte da comunidade jurídica já defendia sob o nome de “multiparentalidade”.

A decisão do STF é pioneira e revolucionária. Nunca um tribunal superior havia se posicionado de modo tão claramente favorável à tese da multiparentalidade. E o STF o fez em repercussão geral, ou seja, garantindo acesso à Corte em hipóteses semelhantes. Em um tema tão delicado, cercado de preconceitos de origem social e religiosa, o STF teve coragem e ousadia para romper com o dogma antiquíssimo segundo o qual cada pessoa pode ter apenas um pai e uma mãe.

A decisão traz, claro, numerosas e profundas consequências, não apenas para o Direito de Família, mas também para o Direito Previdenciário, o Direito das Sucessões, entre outros. Há muitas perguntas em aberto: por exemplo, se uma pessoa pode receber herança de dois pais, o que ocorre caso o filho venha a falecer antes dos pais, sem deixar descendentes? A resposta da lei brasileira sempre foi a de que o pai recebia a metade dos bens, e a mãe, a outra metade. Agora, indaga-se como será feita a distribuição nessa hipótese: a mãe recebe metade, e cada pai recebe um quarto da herança? Ou se divide a herança igualmente entre os três?

Outras dúvidas existem quanto ao impacto da decisão do STF em matérias como adoção e inseminação artificial. É preciso compreender, porém, que à Corte Suprema não compete redesenhar, em cada decisão, todo o sistema jurídico. Ao STF cumpre dar o norte, fixar paradigmas; as respostas mais específicas virão pouco a pouco, pelas boas mãos da doutrina e da jurisprudência.

O importante aqui é que, na linha do que já havia feito com o reconhecimento das uniões homoafetivas, o STF reitera seu papel no campo do Direito de Família: não fechar os olhos para a realidade, acolhendo todas as diferentes formas de família que já existem na prática e que não se enquadram necessariamente nos modelos fechados que constam das leis e dos códigos. Se a realidade não cabe nos nossos livros de Direito, não é a realidade que deve ser reescrita.

STF teve coragem para romper com o dogma antiquíssimo segundo o qual cada pessoa pode ter apenas um pai e uma mãe.

CNJ pune juíza que deixou menina em cela com homens

(Fonte: 13/10/2016 06:21 | Globo News | Jornal Globo News 06h)

Passados nove anos que uma adolescente de 15 anos foi mantida presa por 26 dias em uma cela com cerca de 30 homens, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu aplicar a pena de disponibilidade contra a juíza Clarice Maria de Andrade, responsável pela ordem de prisão da menina. Ela vai continuar recebendo salário, mas ficará afastada do trabalho.

Acusados de envolvimento em estupro coletivo contra adolescente serão julgados pela justiça do RJ, decide STJ

(Fonte: 11/10/2016 21:38 | R7)

Vídeo em que garota é exposta após violência denunciou o crime no Rio

O STJ (Superior Tribunal de Justiça) declarou competente a 2ª Vara Criminal Regional de Jacarepaguá, na zona oeste do Rio de Janeiro, para processar e julgar três acusados de envolvimento no estupro coletivo de uma adolescente no Morro da Barão, ocorrido em maio passado também na região oeste da capital fluminense.

Raí de Souza, Raphael Assis Duarte Belo e Moisés Camilo de Lucena responderão pelo crime na 2ª Vara Criminal Regional de Jacarepaguá, segundo informou o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. O Ministério Público do Rio de Janeiro denunciou os suspeitos por estupro de vulnerável.

A questão tornou-se controversa em razão de decisão proferida pela 5ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que havia se declarado competente para apreciar os mesmos fatos, por entendê-los conexos com outros crimes de competência da Justiça Federal.

Com o reconhecimento pelo STJ da competência estadual, o processo segue em tramitação sob sigilo de Justiça.

Um vídeo em que a vítima aparece nua e desacordada foi postado em uma rede social. A adolescente, que hoje se encontra sob

programa de proteção, disse em depoimento à polícia que cerca de 30 homens armados estavam no local quando ela acordou. A vítima sofreu violência sexual em local conhecido como abatedouro no Morro da Barão.

Pastor é preso por suspeita de abusar sexualmente de uma menina de 5 anos

(Fonte: 15/10/2016 16:44 | JB - On Line - RJ | País)

Os pais da criança conseguiram descobrir através de desenhos

Desenhos feitos por uma menina de 5 anos, supostamente retratando abusos sexuais dos quais ela teria sido vítima, levaram uma família de Montes Claros, em Minas Gerais, a denunciar o pastor evangélico, João da Silva, de 54 anos, à polícia.

O pastor foi preso na sexta-feira 14 de outubro, na casa da irmã, após investigações que vinham sendo realizadas desde setembro, segundo informações da Polícia Civil de Minas Gerais.

Segundo ele, em entrevista coletiva à imprensa local, não existem elementos que comprovem o crime.

A delegada Karine Farias deu detalhes de como o suposto crime teria ocorrido. A menina fazia aula de inglês com o acusado. A família frequentava a igreja evangélica onde ele exercia o cargo de segundo pastor e matriculou a filha no curso, em julho do ano passado. A princípio, eram ela e mais duas coleguinhas, mas depois elas saíram e ficou somente a vítima, sozinha com o acusado.

Ainda de acordo com a delegada, a criança teria frequentado as aulas até janeiro de 2016, quando começou a se recusar ir para as aulas.

Os pais tiraram a menina por causa da recusa dela, mas ele [suspeito] ligou pedindo para que ela voltasse a frequentar as aulas. A menina, segundo os pais, disse que não queria voltar porque o tio João fazia bobagens, relatou.

Ainda conforme a delegada, os pais passaram a desconfiar do pastor após a recusa da menina, e procuraram ajuda psicológica. Segundo a família, a garota não queria mais ficar sozinha com o pai e também já não se aproximava de pessoas do sexo masculino.

Os desenhos foram incentivados pela psicóloga, segundo a delegada responsável pelo inquérito, que após encontrados pelos pais da criança foram entregues à polícia.

Ela narrou para os pais, depois que eles insistiram muito, detalhes dos abusos que ela tinha sofrido. Ela contou que ele [o suspeito] tirava a roupa dela, passava a língua. Ele também ficava nu. E isso aconteceu várias vezes, contou a delegada.

Durante depoimento prestado na delegacia, ele negou o crime.

Mas nós temos várias evidências de que o crime ocorreu, relatou a policial. Ela disse que o suspeito foi preso em razão de pedido de prisão temporária feito à Justiça. O pastor está detido no Presídio Alvorada, situado no município mineiro.

A delegada adiantou que as investigações serão feitas no sentido de tentar checar se o suspeito, que não tem passagens pela polícia, teria feito mais vítimas.

“No caso de crime hediondo, a prisão temporária é de 30 dias, prorrogáveis por mais 30. Neste tempo, vamos prosseguir com as investigações, mas já temos a convicção de que ele será indiciado por estupro de vulnerável”, disse. Caso seja condenado, o homem poderá ficar preso por até 15 anos, segundo informou a policial. A menina ainda vai passar por sessões com psicólogos da Polícia Civil.

Suspeito de abusar de menina é preso na Baixada Fluminense

(Fonte: 17/10/2016 17:33 | O Dia - On Line - RJ)

Policiais civis da Delegacia de Atendimento Especial à Mulher (Deam) São João de Meriti prenderam na quarta-feira, dia 12 de outubro, um homem de 45 anos, acusado de abusar da filha de criação de apenas 12 anos. Ele e a ex-mulher começaram a tomar conta da menina desde um ano de idade. O casal ainda tem outros dois filhos biológicos.

O suspeito foi capturado no bairro Corumbá, em Nova Iguaçu. Segundo agentes da Deam de São João de Meriti, os abusos começaram quando a menina ainda tinha três anos. Contra o acusado foi cumprido mandado de prisão preventiva por estupro de vulnerável.

Em depoimento, a menina contava que o relacionamento com o pai não era bom, mas que toda noite, ele ia ao quarto dela e a acariciava, além de beijar os órgãos sexuais dela. A adolescente também revelou que era obrigada a praticar sexo com o pai de criação. Caso condenado o homem, que trabalha como instalador de equipamentos eletrônicos, pode ficar 15 anos na cadeia.

Governo quer acelerar processo de adoção

(Fonte: 18/10/2016 00:00 | O Globo - RJ | Sociedade)

Ministério da Justiça abre para consulta pública proposta que altera procedimento

O Ministério da Justiça decidiu abrir para consulta pública a proposta para acelerar o processo de adoção no país, alterando 11 procedimentos e criando outros, como a figura do padrinho afetivo. O texto prevê que o processo de adoção dure quatro meses, podendo ser prorrogado por até o máximo de um ano e dois meses. O texto trata ainda da entrega voluntária e do estágio de convivência, que seria fixado em 90 dias, prorrogáveis por outros 90, entre outras ações. Hoje, quem decide este período é o juiz responsável pelo caso.

Segundo o ministério, dados do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), indicam que há no Brasil cerca de sete mil crianças aptas para a adoção e uma relação de mais de 37 mil pessoas interessadas em adotar. Das crianças no cadastro, cinco mil estão em condições de serem adotadas. Mais de 60% têm mais de 12 anos e apenas 8% contam menos de 6 anos. A ideia do governo é enviar um projeto de lei ao Congresso com medidas para agilizar a adoção.

O apadrinhamento afetivo, por exemplo, permitirá a pessoas com mais de 18 anos estabelecer vínculos com as crianças, que serão seus afilhados. Os padrinhos poderão levar os afilhados para passeios nos fins de semana e comemorações de aniversários. Na legislação atual não há a previsão dessa figura. O governo também quer facilitar a adoção de brasileiros por estrangeiros e vice-versa. No primeiro caso, o período mínimo de convivência passaria dos atuais 30 para 15 dias, chegando ao máximo de 45 dias.

A proposta inclui ainda prioridades para a adoção. Criança ou adolescente com deficiência,

doença crônica ou com necessidades especiais de saúde e grupos de irmãos terão prioridade nos processos e no apadrinhamento afetivo. Já as pessoas interessadas em adotar essas crianças terão prioridade no cadastro. Do total de crianças aptas para a adoção, 60% têm irmãos e 25% enfrentam problemas de saúde. Hoje não há prioridade para irmãos.

Mônica Gonzaga Arnoni, juíza da Vara Central da Infância e Juventude de São Paulo, é contra a redução nos períodos de convivência por acreditar que isso pode atrapalhar a adoção de crianças mais velhas e adolescentes.

“- Pode ser perigoso e colocar em risco algumas adoções. Se estabeleço um prazo de convivência de 45 dias e trata-se de um adolescente, pode ser que o prazo não seja suficiente para formar laços”- diz.

Já para Silvana Monte Moreira, presidente da Comissão Nacional de Adoção do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), qualquer diminuição no prazo para as adoções é benéfica para as crianças: - A infância é muito curta em relação ao resto da vida da pessoa. Quanto mais rápido o processo, melhor para a criança.

Menores são pegos por furtos em Icarai

(Fonte: 17/10/2016 23:15 | O Fluminense - On Line - RJ | Polícia)

Eles foram pegos através das câmeras do Cisp

Dois menores foram apreendidos na tarde de domingo, dia 16 de outubro, acusados de assaltos ocorridos na Zona Sul de Niterói. Eles foram capturados após denúncia encaminhada por uma testemunha ao Centro Integrado de Segurança Pública (Cisp), informando que duas pessoas em uma motocicleta estavam realizando furtos entre as ruas Geraldo Martins e Lopes Trovão, em Icarai. O solicitante descreveu as características do veículo e dos suspeitos.

Um policial militar que estava de plantão no Cisp acionou, via rádio, as equipes que estavam próximas à localidade. Após breve procura, os policiais conseguiram apreender os dois menores, um de 15 e outro de 16 anos, e a motocicleta que estava sendo utilizada para prática de delitos. O caso foi encaminhado para 76ª DP, no Centro de Niterói, onde funcionava a central de flagrantes, e depois para a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA).

A central de emergência, em Piratininga, funciona 24h por dia e pode ser acionada por qualquer telefone através do número 153. No local, agentes da Guarda Municipal, Polícia Militar e NitTrans concentram os atendimentos, otimizando o trabalho.

Assim que o atendimento é iniciado, os agentes recorrem às câmeras próximas ao local descrito pelo interlocutor para ajudar as equipes que estão nas ruas a terem sucesso na ação, realizando uma espécie de cerco de videomonitoramento.

Quando a brincadeira expõe o jovem ao risco de morrer

(Fonte: 18/10/2016 00:00 | O Dia - RJ | Rio de Janeiro)

Enforcamento acende alerta entre mães e profissionais para uso em excesso de games, com participação de jogadores anônimos, que estimulam até o suicídio

“Desconfiou de alguma coisa? Siga a intuição e procure logo um pediatra. Pode não ser bobagem” - Jorge Jaber, psiquiatra.

“Chega um momento em que você tem que “acordar” e perceber que é um vício e, a partir daí, definir metas e horários. Cheguei a ficar 29 horas seguidas jogando” Gustavo Strauss, de 24 anos.

“Perdi cerca de cinco anos da minha vida. Não no sentido acadêmico. Mas no sentido de esquecer quem eu era, onde estava, qual era meu contexto real. De fato estava vivendo alter egos.” O depoimento do estudante Victor Nogueira Gelabert, de 22 anos, reflete um cenário extremo dos jogos online, semelhante ao episódio de Gustavo Riveiros Detter, de 13 anos. O adolescente de São Vicente, litoral de São Paulo, se enforcou na noite de sábado, após suposto desafio dos colegas em um game na internet. Os três companheiros de jogo assistiam à cena pelas webcams. Ele morreu menos de 24 horas depois.

Gustavo jogava League of Legends. Quando um dos participantes perdia uma partida, deveria passar pelo desafio do “choking game”, ou jogo da asfixia, em inglês. O adolescente usou uma corda que sustentava um saco de boxe no quarto do pai. De acordo com um tio materno que acessou o histórico de mensagens do menino não era a primeira vez que Gustavo participava do desafio.

Victor conta que, ao ler a notícia, não se surpreendeu. Ele já tinha recebido desafios semelhantes, de pessoas protegidas pelo anonimato. “Não existe empatia nenhuma. Comentários como “se mata, tu é um lixo humano, seu aborto ambulante” são bem comuns”, descreve.

O estudante parou de jogar há quatro anos, quando passou a estudar mais e se “viciou em conhecimento”. Foi uma estratégia similar à do universitário Gustavo Strauss, de 24 anos. Ele joga desde os 14 anos e chegou a ficar 29 horas seguidas em frente à tela do computador. “Tem um momento em que você tem que acordar e perceber que é um vício e definir metas e horários”, diz.

Hoje, Strauss joga apenas nos fins de semana, uma ou duas horas por dia. Mas admite que é difícil parar com uma partida só. “É viciante. Me atrapalhou muito na época da escola”, relembra.

Para Victor, o jogo não é o vilão, “mas sua comunidade, a segregação e o desrespeito existente nela, podem aumentar quadros que poderiam levar ao suicídio”, diz.

O psiquiatra Jorge Jaber explica que a compulsão do vício em jogos muitas vezes tem fatores relacionados ao suicídio. “São transtornos obsessivos compulsivos”, esclarece. Segundo Jaber, outros fatores que levam ao suicídio são alterações químicas no cérebro, histórico familiar e depressão.

Pais devem estar atentos a alterações no sono, transtornos de apetite, falta de interesse em outras atividades, irritabilidade, perda de memória e tristeza. O melhor aliado dos responsáveis deve ser a intuição. “Desconfiou? Procure um pediatra. Pode não ser bobagem” afirma. O CVV (Centro de Proteção à Vida) oferece apoio emocional e prevenção pelo telefone 141.

Mães limitam horários do jogo de filhos

Motivada por episódios como o do jovem Gustavo, a recepcionista Daiana Miranda de Freitas, de 35 anos, limita de forma rígida os horários do filho Ariel, 11 anos, em frente ao computador ou videogame. A mãe usa a tecnologia como aliada: ela limita a faixa etária dos games a 12 anos, troca senhas e verifica históricos na internet. “O mundo está tão sujo

e a gente vê tanta coisa... Tenho que proteger meu filho”, afirma.

A jornalista Patrícia Terra, de 43 anos, também fica de olho nos games do filho João Victor, de 12. Ela tenta controlar o tempo que o filho joga, mas acredita que pode haver aspectos positivos no game. “Ele é um bom jogador de futebol, e jogar Fifa pode ajudar a desenvolver a estratégia” comenta.

Objetivo é mostrar poder

De acordo com especialistas, a competitividade tão comum à época da adolescência pode ter sido um fator importante para a participação de Gustavo no jogo da asfixia. Para a psicoterapeuta Andreia Calçada, especialista em crianças e adolescentes, é possível que o enforcamento tenha sido motivado pelo desejo de aceitação no grupo. “Adolescentes acham que são imortais. Muitos sentem prazer na adrenalina de se enforçar. Algum prazer veio disso: de mostrar para os amigos que é poderoso”, explica.

A psicóloga Mariana Guedes ressalta que é importante alertar pais, educadores e profissionais de saúde para essa prática. Segundo ela, é nessa fase, em que os adolescentes se afastam mais dos pais e se aproximam mais dos amigos, que os responsáveis devem estar mais atentos e abertos ao diálogo. “A criança está começando a aprender a lidar com o limite. Não tem como negar, mas deve se limitar o uso de jogos, sim. A maneira como lidar é que vai fazer diferença”, afirma.

Levantamento aponta que 30% das internações de adolescentes não obedece a lei

(Fonte: 19/10/2016 00:30 | Diário de Petrópolis)

Em 30% dos casos, a internação provisória dos adolescentes apreendidos em flagrante, registrados no primeiro mês de funcionamento do Núcleo de Audiência de Apresentação do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, não se enquadra nos requisitos para a aplicação desta medida. É o que aponta um levantamento da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ) sobre o sistema instituído no estado, no dia 1º de junho, com o objetivo de proporcionar uma integração entre o Sistema de Justiça para

atendimento ao adolescente apreendido em flagrante de ato infracional.

Apesquisafoielaboradaapartirdequestionários preenchidos por defensores públicos durante o atendimento aos adolescentes no primeiro mês de funcionamento do Naap. Nesse período, a Defensoria Pública atendeu 220 casos. Desse total, 101 resultaram em internação provisória para os adolescentes. Dos casos de internação, 30% referiam-se à prática de ato infracional cuja medida socioeducativa a ser aplicada, segundo a legislação, é o meio aberto, ou seja, o adolescente não deveria ter sido internado nas unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase), como aconteceu.

Entre esses casos, 13% referiam-se a furto, 10% à Lei de Drogas, 5% ao Estatuto do Desarmamento e 2% à receptação. Em todos eles foi aplicada a internação quando, na verdade, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê que tal medida somente pode ser aplicada diante da prática de ato infracional com a ocorrência de grave ameaça ou de violência contra a pessoa; por reiteração de outras infrações graves ou quando há descumprimento reiterado ou injustificado de medida anteriormente imposta.

“- Infelizmente e apesar dessa previsão legal, ainda lidamos com a aplicação de medidas de internação provisória para atos infracionais cometidos em crimes previstos na Lei de Drogas, por receptação ou furto, por exemplo. Não só o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas também a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU estabelece que a internação deve ser utilizada como último recurso para o adolescente” - destaca a coordenadora de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública (CDEDICA), Eufrásia Maria Souza das Virgens.

“- A Constituição da República determina, ainda, a observância dos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento quando da aplicação de medida privativa de liberdade. Já a Lei 12.594/2012, que instituiu o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), prevê o meio aberto quando não houver vaga e hoje estamos vivendo um quadro de superlotação nas unidades” - conclui.

O relatório da Defensoria Pública ainda aponta o perfil dos adolescentes. Segundo o

levantamento, do total de apreendidos, 215 são do sexo masculino e cinco do sexo feminino. Treze deles teriam filhos.

Dos 91 questionários com informações sobre raça, 73 indicam que os adolescentes são pretos e pardos. Os outros 157 questionários com dados sobre educação, 84 apontam que os jovens não estudam. Entre os que estudaram, 100 têm apenas o ensino fundamental.

Habeas Corpus

Ainda em junho, a Cdedica obteve liminar em favor de um adolescente que estava respondendo pela prática de ato infracional análogo a dano ao patrimônio e que foi internado por decisão judicial proferida no Naap. A Defensoria Pública, ao impetrar habeas corpus no plantão noturno, alegou que o caso não era de internação, pois o ato praticado - quebrar a janela de um ônibus - não envolveu violência ou grave ameaça. A DPRJ chamou atenção também para a condição evidente de transtorno mental do adolescente, apontado em um relatório da equipe técnica do Tribunal de Justiça.

Ao ser colocado em liberdade por decisão do desembargador de plantão, o adolescente foi acolhido em instituição e encaminhado no dia seguinte, conforme solicitação da Defesa e por iniciativa da própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para a avaliação no CAPSI (Centro de Atenção Psicossocial Infantil). O jovem foi internado no Pinel, onde ficou por 30 dias para tratamento psiquiátrico.

Segundo a defensora Eufrásia, esse é apenas um exemplo de que a internação necessária para atender o interesse do adolescente era internação hospitalar e não internação como medida socioeducativa privativa de liberdade.

São Pedro da Aldeia convoca famílias para cadastro em programa de acolhimento

(Fonte: 19/10/2016 00:00 | Macaé News)

Acolher temporariamente uma criança de até 5 anos em situação de risco pessoal e social. Esse é o objetivo do "Programa Família Acolhedora", previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. No município de São Pedro da Aldeia, no entanto, não constam famílias cadastradas. Para dar início ao movimento, o Ministério Público do

Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e o Município celebraram, em 2014, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Agora, a promotoria de Justiça que atua na área quer dar um incentivo na inscrição de famílias interessadas.

O programa prevê o acolhimento das crianças por famílias que lhes deem acolhida, amparo, amor, aceitação e convivência familiar e comunitária em um ambiente sadio. A família, ou pessoa, cadastrada no programa recebe uma bolsa auxílio da prefeitura enquanto presta tais cuidados. O objetivo é evitar a institucionalização da criança durante o período de avaliação/promoção social da família de origem. Atualmente, o município de São Pedro da Aldeia conta com oito crianças institucionalizadas, que poderiam estar com famílias acolhedoras.

A cada 6 meses, a situação da criança é avaliada em uma audiência com a presença de um juiz e do promotor de Justiça da Infância e da Juventude. Caso a reintegração à família de origem não seja viável, o acolhido é encaminhado para adoção por meio do cadastro do Juízo da Infância e da Juventude ou pelo Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

O "Programa Família Acolhedora" também é adotado em outros nove municípios do estado: Rio de Janeiro, Resende, São Gonçalo, Petrópolis, Natividade, Laje do Muriaé, Volta Redonda, Niterói e Porciúncula. O estado do Rio tem, no total, 1.972 crianças e adolescentes institucionalizados. E o programa de acolhimento tem 161 acolhidos.

Onde procurar?

Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)

Endereço: Travessa Getúlio Vargas, 300 - SPA.

Tel. (22) 2621-1527 ou Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Tel. (22) 2627-4550

Imagens da linha de ônibus 474 mostram arrastão no Flamengo, Rio

(Fonte: 28/10/2016 08:46 | G1 - Rio de Janeiro | Rio de Janeiro)

Grupos que assaltam são compostos por uma maioria de menores. Número de assaltos a coletivos aumentou mais de 90% em 2016.

Imagens do circuito interno de um ônibus da linha 474, que faz o percurso Jacaré - Jardim de Alá, ligando as zonas Norte e Sul do Rio, mostram um arrastão na Rua Bento Lisboa, no Flamengo, Zona Sul do Rio. As imagens, obtidas com exclusividade pelo Bom Dia Rio, mostram como agem os grupos que assustam os passageiros da linha e provocam pânico nas ruas da Zona Sul.

No dia 18 de outubro, duas estudantes testemunharam assaltos desses grupos no 474 enquanto estavam em um ponto de ônibus, na Praia de Botafogo, e relataram momentos de pânico.

"Chegou o 474, cheio de meliantes, eles vieram com a porta aberta. No momento que o ônibus parou para pegar os passageiros que estavam no ponto, eles já saíram assaltando todo mundo que viam pela frente. Eram mais ou menos uns 20, 25, por aí, eram muitos", relata.

"As idades variam entre uns 11 até uns 18 anos. Eles abordam como se fossem assaltar mesmo, é uma abordagem muito traumatizante", diz a outra.

No dia 14 de setembro, 92 pessoas, entre eles 78 adolescentes e quatro crianças, foram apreendidas por guardas municipais e policiais militares e levadas para a delegacia depois de provocar tumulto ao longo da Av. Nossa Senhora de Copacabana. Testemunhas contaram que os jovens furtaram pedestres, tentaram roubar uma vendedora ambulante e arrancaram o cordão de ouro de outra vendedora informal.

Os números sobre o aumento de assaltos são alarmantes. Segundo dados do Instituto de Segurança Pública, os roubos de rua cresceram em 41,7%, foram 56.966 de janeiro a agosto de 2015 e 80.731 em 2016. Em coletivos, os números quase dobraram: em 2015, foram 628 ocorrências e em 2016, já são 1.204.

A Polícia Militar afirma que antecipou a operação praia justamente para intensificar o policiamento com mais revistas dentro dos ônibus. O consórcio Intersul responsável pela linha afirmou que colabora com as investigações da civil.

UNICEF defende garantias para crianças e adolescentes vítimas de violência

Fonte: Site da Câmara dos Deputados, 14/09/2016 - 12H23

A representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) Fabiana Gorenstein defendeu a aprovação do Projeto de Lei 3792/15, que cria um sistema integral de atendimento a crianças e adolescentes que sejam testemunhas ou vítimas de violência. Entre outros pontos, a proposta em tramitação na Câmara determina regras para os depoimentos dados para as vítimas de violência, especialmente sexual.

Segundo Fabiana, a Unicef ajudou a construir e apoia a proposta para garantir que crianças vítimas de violência tenham oitiva adequada. As declarações foram dadas na comissão geral, no Plenário da Câmara dos Deputados, que discute a violência contra mulheres e meninas no Brasil e a cultura do estupro.

Representante da Childhood Brasil, Itamar Gonçalves também defendeu o PL 3792/15. Ele salientou que 16 anos após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8069/90), o Brasil não consegue dar garantias mínimas de proteção às crianças e adolescentes.

A professora da Universidade de Brasília Olgamir Amância Ferreira defendeu a criação de mais juizados especializados em violência doméstica. “Precisamos de um Poder Judiciário engajado para defender as mulheres”, afirmou. Segundo a professora, porém, apenas a punição dos agressores não é suficiente para coibir a violência contra as mulheres, mas é necessária a desconstrução da cultura que permite essa violência, o que deve ocorrer especialmente na escola.

Responsabilização das vítimas

A subsecretária de Políticas para as Mulheres do Governo do Distrito Federal, Lúcia Bessa, criticou a responsabilização das vítimas pelas agressões sexuais sofridas. “O crime é culpa exclusiva do agressor sexual”, disse. “Quando o estupro acontece deveríamos falar do criminoso, e não sobre o comportamento ou roupas da vítima”, completou. Ela acrescentou ainda que “não é não” em qualquer situação, mas que em pleno 2016 ainda é preciso se reunir para discutir isso.

COMISSÃO aprova atendimento prioritário no PRONATEC para menores abrigados

Fonte: Site da Câmara dos Deputados, 16/09/2016 - 16H16

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou, na terça-feira dia 13 de setembro, proposta que obriga atendimento prioritário no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) para menores abrigados em Serviço de Acolhimento Institucional; Serviço de Acolhimento em República; ou Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

O texto aprovado é o substitutivo do relator, deputado Marx Beltrão (PMDB-AL), para o Projeto de Lei 4374/16, do deputado Celso Jacob (PMDB-RJ).

Ampliar oportunidades

Beltrão reforçou que um dos objetivos do Pronatec é ampliar as oportunidades educacionais e de formação profissional a jovens, trabalhadores e beneficiários de programas de transferência de renda, estando de acordo, portanto, com o que pretende o projeto.

“Não podemos permitir que os jovens percam a esperança e escolham o mundo do crime e das drogas por ausência do Estado”, disse.

A opção por um substitutivo ao projeto, segundo Beltrão, se justifica para aumentar a abrangência da proposta, uma vez que o projeto original falava em prioridade a ‘jovem com registro em orfanato’.

“Entendemos que a expressão ‘jovem com registro em orfanato’ não é adequada, devendo ser substituída para atender às novas modalidades de acolhimento previstas na Resolução 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS”, explicou Beltrão.

De acordo com a resolução do CNAS, enquadram-se como Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade ao menor abrigado o Serviço de Acolhimento Institucional; o Serviço de Acolhimento em República; e o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Tramitação

A proposta será ainda analisada, conclusivamente, pelas comissões Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



STJ vai decidir em repetitivo início do prazo para MP recorrer

Fonte: Site Migalhas, 19 de Setembro de 2016



A controvérsia foi afetada à 3ª seção do STJ pelo ministro Schietti.

A intimação do MP, realizada em audiência, determina o início do cômputo do prazo para recorrer ou o lapso recursal somente se inicia com a remessa dos autos com vista à instituição?

A controvérsia foi afetada à 3ª seção do STJ pelo ministro Rogerio Schietti, em decisão na sexta-feira, dia 16 de setembro.

De acordo com o relator do recurso, o julgamento da controvérsia também implicará reflexos em feitos nos quais se discute a tempestividade de recurso interposto pela Defensoria Pública, cuja lei orgânica disciplina a intimação pessoal nos mesmos moldes da LC 75/93.

Rogério Schietti determinou a suspensão de todos os processos que versem sobre a questão em trâmite no país.

Venda de buzinas a gás pode ser proibida para menores

Fonte: Site da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, 20.09.2016 - 18:22



Paula Rechuan (PMDB)

A venda de buzinas de pressão à base de gás propano ou butano a menores de 18 anos pode ser proibida. É o que estabelece o projeto de lei 1.580/16, das deputadas Ana Paula Rechuan (PMDB) e Tia Ju (PRB), que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou na terça-feira, dia 20 de setembro, em segunda discussão. O objetivo é evitar o uso do gás como droga, prática que já teria causado mortes de jovens.

O texto prevê multas de 500 mil UFIRs-RJ (cerca de R\$ 3 mil) para o infrator que portar e mil UFIRs-RJ (cerca de R\$ 1,5 milhão) para o estabelecimento que comercializar o produto. Em caso de reincidência, a multa poderá ser dobrada, com a suspensão da atividade comercial do estabelecimento. (O valor da UFIR no Rio, atualmente, é de R\$3,0023)

O objetivo é proteger os jovens contra os efeitos da chamada “buzina do barulho” ou “buzina da alegria”, pois o gás, quando inalado, provoca efeitos como alucinação, dor de cabeça, alteração nos batimentos cardíacos, desmaio, asfixia e até a morte. “Esse produto, derivado do petróleo, quando inalado, entra no organismo a uma temperatura de 20 graus negativos, o que pode causar edemas no pulmão e no cérebro. O efeito alucinógeno do gás passa rápido, então ele é usado em muita quantidade, de forma indiscriminada e mortal, principalmente aos jovens”, diz. Segundo a deputada, a medida já foi adotada em Goiás.

O texto ainda será aprovado em redação final pela Alerj.

Orçamento Público para crianças e adolescentes é pauta na Alerj

Fonte: Site da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro

Na quarta-feira, dia 21 de setembro, o orçamento dos serviços prestados a crianças e adolescentes no estado foi tema de audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj). O encontro, promovido pela Comissão de Assuntos da Criança, Adolescente e do Idoso, aconteceu às 10h no Auditório Senador Nelson Carneiro - prédio anexo ao Palácio Tiradentes.

A deputada Tia Ju (PRB), presidente da comissão, destacou a importância de debater questões como a crise enfrentada pela Fundação para a Infância e Adolescência (Fia) e pelo Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase). “O repasse desses valores é uma prioridade para garantir o cumprimento das metas, ações e políticas públicas garantidas no ECA”, afirmou.

O objetivo da audiência foi elaborar um balanço das verbas destinadas à Pasta nos últimos quatro anos, criando também previsões para 2017. Estarão presentes representantes de instituições de apoio a menores, membros do Judiciário e de órgãos de defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Crise na FIA: Comissões aprovam nota de repúdio ao executivo

Fonte: Site da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, 21.09.2016 - 17:04



Tia Ju (PRB)

Desde janeiro deste ano as instituições de apoio a crianças, adolescentes e pessoas com deficiência conveniadas com o estado não recebem a verba que garante seu funcionamento. Em resposta ao atraso, as Comissões de Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso e a de Defesa da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) elaboraram

uma nota de repúdio ao Executivo, responsável pelos repasses atrasados. O documento foi o principal encaminhamento de uma audiência pública promovida na quarta-feira, dia 21 de setembro, pela Comissão de Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

O texto afirma que em julho deste ano, durante uma reunião com treze parlamentares da Casa, o governador em exercício, Francisco Dornelles, se comprometeu em arcar com pelo menos um primeiro montante de 10 milhões a partir do dia 15 de agosto, mas até o momento, não houve nenhum pagamento. Na ocasião, a Fundação para a Infância e Adolescência (FIA), órgão estadual responsável pelos convênios, declarou precisar de R\$ 45 milhões para não fechar seus 119 abrigos conveniados que correm o risco de fechar as portas.

Ao longo da audiência, representantes de diferentes instituições e órgãos públicos discutiram o orçamento do setor. A deputada Tia Ju (PRB), presidente da comissão da Criança, destaca a importância de se estudar o tema a fundo. “Se não nos preocuparmos e olharmos detalhadamente para o orçamento destinado à área da infância e da adolescência, ficaremos fadados a situações como essa que vivemos hoje”, afirmou.

Crianças atingidas

A precarização dos atendimentos atinge diretamente cerca de 9 mil crianças e adolescentes, de acordo com Ana Mantuano, representante da Federação das Apaes do estado do Rio de Janeiro. Também esteve presente na reunião a presidente da FIA, responsável pelos convênios, Renata Ignarra, que defendeu a união de diferentes esferas para garantir o funcionamento dessas instituições. “É necessário articularmos e promovermos políticas públicas de forma integrada, unindo os poderes e não buscando culpados”, explicou Renata.

Participaram também da reunião os deputados Milton Rangel (DEM), Tio Carlos (SDD), Ana Paula Rechuan (PMDB) e Márcio Pacheco (PSC), presidente da Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência. Além de representantes de órgãos como o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedca), Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase) e também membros das Secretarias de Planejamento e Fazenda do estado.

Casais homoafetivos são o equivalente a 10% dos que adotam em Natal

Fonte: Site do Conselho Nacional de Justiça

Nas estatísticas, eles integram 10% dos casais adotantes de crianças e adolescentes em Natal (RN). E, nos últimos anos, os números têm aumentado. Em oito anos, os casais homoafetivos fizeram a adoção de 16 crianças e adolescentes na capital potiguar. O perfil desses novos pais mostra que eles têm em sua formação ensino superior completo e pós-graduação, figurando na faixa da classe média. Os dados são da 2ª Vara da Infância e da Juventude de Natal.

Os anos de 2014 e 2015 registraram a maior quantidade, quatro adoções cada um. Atualmente, no cadastro de pretendentes, há sete casais homoafetivos aguardando a oportunidade de adotar uma criança ou um adolescente na maior cidade do Rio Grande do Norte. Esses casais têm oferecido uma oportunidade maior para crianças e adolescentes com mais dificuldade para serem adotados, aqueles com idades acima dos 3 anos, portadores de deficiência e grupos de irmãos.

As equipes técnicas das unidades de acolhimento devem consultar a criança, com discernimento para decidir, sobre o seu desejo a respeito de querer ou não viver nesta modalidade de família, ou em outros arranjos familiares, com as famílias monoparentais, segundo o secretário executivo da Coordenadoria da Infância e Juventude do Judiciário local (CEIJRN), João Francisco de Souza. "A consulta à criança que possua discernimento atende ao que está previsto nos artigos 45 e 168 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e vale para casais mais velhos ou pessoas solteiras que desejam adotar, em respeito à vontade do adotado", explica.

Situações comuns - Discernimento envolve a capacidade de compreensão e percepção que a criança possui dos mais diversos tipos de arranjos familiares, geralmente baseados em vivências anteriores. Situações comuns são aquelas nas quais a criança vivia em companhia apenas da mãe. No caso de genitor que representava algum tipo de violência, o menor tende a preferir a figura materna. Assim, os candidatos à adoção expressam seu desejo naturalmente.

A união homoafetiva foi reconhecida em decisão abstrata do Supremo Tribunal Federal em 2012, ou seja, sem analisar o caso concreto, definindo "a união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, entendida esta como sinônimo perfeito de família". A primeira adoção desse tipo no Brasil ocorreu em 2005, na cidade de Catanduvas (SP).

Defensoria Pública obtém decisão que determina que imagem de adolescente acusado de ato infracional, divulgada por policial, seja retirada de rede social

Fonte: Site Universo Jurídico

A Defensoria Pública de SP obteve no dia 9 de setembro uma decisão judicial que determina à rede social Facebook a remoção de um vídeo que expunha ilegalmente a imagem de um adolescente acusado de ter cometido ato infracional.

O pedido foi feito pela Defensora Pública Carolina Rangel Nogueira, após a mãe do rapaz ter procurado a Defensoria Pública relatando que imagens de seu filho estavam expostas na internet, após um policial ter gravado a apreensão do jovem e compartilhado o vídeo na rede social. Além de exibir a apreensão do adolescente, o vídeo também o identifica, inclusive mostrando seu rosto.

A Defensora Pública aponta, na ação, que a exposição do vídeo viola o artigo 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que veda a divulgação de atos policiais que digam respeito a crianças e adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional. "Esse dispositivo tem o objetivo de impedir que adolescentes tenham a vida marcada por episódios que ensejaram intervenção estatal e eventual responsabilização pela prática de ato infracional", afirma Carolina.

Na decisão, o Juiz Juscelino Batista, da Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Pinheiros, na Capital, reconheceu que a divulgação do vídeo fere a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Dessa forma, confirmou a decisão liminar que já havia sido concedida anteriormente, determinando que o Facebook tornasse o vídeo indisponível.

Em atenção ao Marco Civil da Internet, a Defensoria pleiteava a imposição de

indenização ao Facebook apenas em caso de descumprimento de ordem judicial. Como o vídeo já tinha se tornado indisponível desde concessão liminar anterior, a ação foi julgada procedente tão somente para tornar definitiva sua indisponibilidade.

Filha adotiva terá reconhecimento de paternidade afetiva

Fonte: Site Universo Jurídico

Em sessão de julgamento, os desembargadores da 5ª Câmara Cível deram provimento ao recurso interposto por E.M.B., no qual buscava o reconhecimento da paternidade socioafetiva de O.P.F. em relação a ela.

Conforme os autos, a autora viveu com a mãe no Paraguai até os dois anos de idade, quando foi adotada por O.P.F. e E.R.F., que a registraram com o nome de E.M.R.F. O casamento durou cerca de 10 anos e, quando o divórcio ocorreu, a apelante resolveu viver com E.R.F., fato que gerou inconformismo em seu pai. Este ajuizou ação de retificação de registro, a qual foi julgada procedente, fazendo com ela passasse a se chamar E.M.B.

A apelante declara que há documentos que comprovam a paternidade afetiva de O.P.F. em relação a ela como, por exemplo, certidão de conclusão de série, carteira de clube, histórico escolar, certidão de batismo e crisma, além das testemunhas que podem depor em seu favor. Alega que houve cerceamento de defesa, uma vez que o juízo singular não considerou essas provas, mas apenas o exame de DNA, mesmo sendo fato incontroverso entre as partes de que ele não era o pai biológico dela.

Por fim, busca o reconhecimento da paternidade afetiva de O.P.F. em relação a ela, haja vista que, além do conjunto probatório, ele a tratava como filha publicamente, tendo registrado-a com o nome da família. Argumenta que é inadmissível que uma criança viva com uma família por tanto tempo sem criar vínculos, mesmo que seja socioafetivo.

No entendimento do relator, Des. Vladimir Abreu da Silva, a preliminar de cerceamento de defesa não merece prosperar, uma vez que cabe ao juiz as provas necessárias ao julgamento do mérito. Sustenta também que foram produzidas provas suficientes para formular o livre convencimento.

Apesar de ter julgado a preliminar improcedente, o relator compreende que o caso se trata de desbiologização da paternidade, ou seja, o vínculo entre pais e filhos estão mais ligados à convivência familiar que a mera biologia. Aponta que o pai não foi contrário à adoção da criança, tendo a registrado e passado um bom tempo convivendo com ela.

Sustenta ainda que o reconhecimento da filiação constitui um direito personalíssimo, indisponível e imprescritível e que pode ser exercitado sem qualquer restrição, em face dos pais ou seus herdeiros.

“Considerando a prova documental anteriormente demonstrada, todos os princípios aqui invocados, notadamente o da dignidade da pessoa; considerando que a apelante conviveu por mais de 10 anos por toda a infância e adolescência com O.P.F. como genitor; considerando as demonstrações públicas de afeto, inclusive no meio social e que a apelante e o sr. O.P.F. eram reconhecidos na sociedade como pai e filha, o caminho não é outro senão o decreto de procedência do pedido inicial com o reconhecimento da paternidade socioafetiva”.

O processo tramitou em segredo de justiça.

Agora é lei: Instituições de ensino deverão divulgar legislação que informa o crime de exploração e prostituição infantil



Tio Carlos (SDD)

Universidades e escolas de ensino médio e fundamental (do 6º ao 9º ano) deverão divulgar a legislação que informa o crime de exploração e prostituição infantil. É o que determina a Lei 7.435/16, sancionada pelo governador em exercício Francisco Dornelles e publicada no Diário Oficial do Executivo na sexta-feira dia 30 de setembro. O texto determina que a divulgação vá além de estabelecimentos como hotéis, restaurantes, casas noturnas e clubes.

Segundo o deputado Tio Carlos (SDD), autor da medida, a disseminação da informação em estabelecimentos que comportam, majoritariamente, jovens e crianças tornará serviços como o Disque Denúncia Nacional e o Disque 100 mais conhecidos. Além disso, dará mais visibilidade ao combate da prática de prostituição ou de exploração sexual de crianças e adolescentes. “As crianças e jovens poderão denunciar com maior facilidade, caso saibam ou percebam que crimes como estes estejam ocorrendo”, declarou.

As instituições terão o prazo de até 90 dias para se adequarem à norma, a partir da entrada em vigor da lei.

Projeto Justiça Restaurativa Juvenil completa 6 anos em Campo Grande

Fonte: Site do Conselho Nacional de Justiça

No dia 22 de setembro, Campo Grande (MS) comemorou seis anos da implantação da Justiça Restaurativa Juvenil na capital sul-matogrossense. O serviço atende adolescentes infratores que respondem a processos criminais pela Vara da Infância e Juventude, para que sejam adotados procedimentos restaurativos entre os ofensores e seus familiares, como também às vítimas e membros da comunidade. O programa foi criado a partir da parceria entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) e o governo do estado, com a interveniência da Coordenadoria da Infância e Juventude e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O ponto principal é o encontro voluntário entre os envolvidos, uma oportunidade em que vítima poderá falar sobre seus sentimentos e as consequências da ofensa. Por outro lado, é um momento em que o infrator pode se responsabilizar pela ofensa e se retratar perante a vítima e a sociedade, por meio de um diálogo franco, honesto e respeitoso, com base nos valores fundamentais da justiça restaurativa como responsabilidade, interconexão, humildade, participação e esperança.

Ao longo destes seis anos, foram diversos casos atendidos pelo serviço, como do adolescente W.S.M., que na fase de conclusão dos procedimentos restaurativos realizou uma ação educativa em uma instituição que atende

crianças com deficiência. “A ação me ajudou muito e me mostrou também como podemos melhorar a cada dia que passa em nossas vidas. Então, pude perceber que tenho mais a aprender do que a ensinar. Enfim, a verdade é que temos tudo, somos saudáveis, somos perfeitos e há pessoas que não tem metade do que nós e são muito mais felizes”, relatou.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou no dia 2 de junho deste ano a Resolução 225, que contém as diretrizes para a implantação da justiça restaurativa em todo o país, estabelecendo que os tribunais adotem este programa em seu rol de ações. O TJMS é um dos pioneiros, ao contar com o serviço desde 2010. Somente no ano passado, foram atendidos 333 processos que envolveram a participação de 2.314 pessoas no procedimento restaurativo. Neste ano, até hoje, foram 245 processos encaminhados pela Vara da Infância e Juventude ao programa.

Comissão amplia pena para oficial de cartório que auxiliar tráfico de criança

Fonte: Site da Câmara dos Deputados



Miguel Lombardi propôs, e a comissão acatou, a perda da delegação para o notário ou oficial de registro que tenha participado dolosamente nos crimes

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou proposta que aumenta a punição para notários e oficiais de registro que promovam ou auxiliem o tráfico de crianças e de adolescentes para o exterior.

O texto aprovado é o substitutivo do relator, deputado Miguel Lombardi (PR-SP), ao Projeto de Lei 3553/12, do Senado. A proposta acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90).

Atualmente, o ECA prevê pena de reclusão de quatro a seis anos, mais multa, para a prática de ato destinado ao envio de criança ou de

adolescente ao exterior com inobservância das formalidades legais ou com o objetivo de obter lucro. Quando há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, o estatuto prevê pena de seis a oito anos, além da pena correspondente à violência.

Perda da delegação

Pelo texto aprovado, se o ato for praticado por notários e oficiais de registro, no desempenho de seu ofício, as penas serão aumentadas em um terço.

Além de prever o agravamento da pena, o relator acrescentou a perda da delegação para o notário ou oficial de registro que, no exercício de suas funções, tenha participado dolosamente nos crimes.

Tramitação



Sandro Alex: Brasil adota o modelo da autorregulamentação publicitária

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados rejeitou, no dia 5 de outubro, proposta que proíbe a veiculação em televisão aberta e por assinatura de publicidade destinada a crianças entre as 7 e as 22 horas.

A medida está prevista no Projeto de Lei 702/11, do deputado Marcelo Matos (PHS-RJ), para quem é preciso inibir a exploração da “credulidade infantil” por agências de publicidade.

Ao defender a rejeição do texto, o relator na comissão, deputado Sandro Alex (PPS-PR), disse que, apesar de países como Reino Unido e Suécia terem proibições semelhantes, o Brasil adota outro tipo de abordagem, a da autorregulamentação, com base em regras definidas pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar).

“A vedação de toda e qualquer propaganda dirigida ao público infantil não é condizente com

a Constituição e com o modelo adotado pelo País”, destacou. “Tal prática seria cerceamento ao livre arbítrio e à livre iniciativa e, em última instância, uma forma de censura à criação e à manifestação do pensamento”, concluiu Sandro Alex.

Tramitação

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, já havia sido rejeitado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços. Se também for rejeitado pela Comissão de Seguridade Social e Família, o texto poderá ser arquivado.

Comissão quer criação de mecanismo de dados sobre sistema socioeducativo

Fonte: Site da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro



Deputada Tia Ju (PRB)

A Comissão de Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) defendeu a criação, até o fim do ano de 2017, de um mecanismo que integre dados do sistema socioeducativo do Rio de Janeiro. A proposta, apoiada pelo Mecanismo de Combate à Tortura do Estado, pelo Ministério Público Estadual e pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedeca), foi apresentada durante audiência pública realizada no dia 7 de outubro, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj).

“Queremos que esse sistema não seja um programa de governo, mas de estado. Precisamos saber quais são os atos infracionais que essas crianças e adolescentes cometeram, escolaridade, o perfil desse adolescente, e a partir daí, pensarmos em um programa de política pública. Encontramos grande dificuldade em obter dados consistentes e corretos”, afirmou a presidente da comissão, deputada Tia Ju (PRB).

Degase

O Problema de superlotação no Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase) também foi debatido durante audiência pública. Segundo a defensora pública Eufrásia Maria Souza, as 34 unidades do Degase acolhem 2.078 jovens nos regimes de semiliberdade, internação e acautelamento provisório. “A capacidade é de cerca 400 jovens”, alertou.

Eufrásia também relatou que os jovens reclamam da falta de água, limpeza e matérias básicas, como papel higiênico. “Eles contaram que tem direito a um copo de água por dia, isso é um absurdo”, afirmou. De acordo com a defensora, as medidas estão em desacordo com a legislação.

Medidas alternativas

O professor Fábio Simas da Universidade Federal Fluminense (UFF), especialista no tema, explicou que é preciso criar medidas alternativas a internação. “A exceção tem sido a regra no Rio de Janeiro. Continuar com a prática de internação não vai melhorar a situação do estado, que não podemos esquecer, ainda passa por uma grave crise financeira. A construção de novas unidades também não vai resolver o problema. É um grande equívoco político preferir aplicar a medida de internação mediante as outras formas de atuar no problema”, afirmou.

Condenação para quem pratica pornografia infantil pode chegar a oito anos

Fonte: Site Âmbito Jurídico

A existência de pornografia na internet é antiga. Há mais de 25 anos é possível encontrar vídeos e fotos da indústria pornográfica ou domésticos na rede. No entanto, quando esse material contém crianças e adolescentes em situação pornográfica ou de sexo explícito, a atitude de produzir, vender ou compartilhar passa a ser considerada crime grave.

Condutas que coloquem crianças ou adolescentes nesse contexto estão tipificadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a partir do artigo 240. De acordo com a juíza Carolina Sampaio Valões da Rocha, da 4ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios, esses artigos sofreram modificações a partir da entrada em

vigor da lei 11.829 de 2008, conhecida como a Lei da Pedofilia.

“A partir dessa lei, a pena a ser aplicada a quem produz, reproduz, dirige, fotografa, filma ou registra, por qualquer meio, cena de sexo explícita ou pornográfica envolvendo criança e adolescente passa a ser de quatro a oito anos e multa”, explica a magistrada. Confira mais informações no áudio ao lado.

Ministra Cármen Lúcia abre as portas do stf para 55 crianças de instituições de acolhimento

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal



O Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu no dia 12 de outubro a visita de 55 crianças e adolescentes abrigados em cinco instituições de acolhimento do Distrito Federal, acompanhados do juiz da Vara da Infância e da Juventude de Brasília, Renato Rodovallho Scussel, além de cuidadores, mães sociais e voluntários. As crianças e adolescentes fizeram a tradicional visita guiada ao Supremo, passaram pelo Plenário, pelo Salão Nobre, onde são recebidos chefes de Estado estrangeiros, até chegarem aos arredores da sala de sessões da Segunda Turma, onde a presidente do STF, ministra Cármen Lúcia, os esperava.

Sentados no chão, ao lado da ministra Cármen Lúcia, as crianças e adolescentes assistiram a um espetáculo infantil apresentado pelo grupo Duo Companhia de Dança e receberam presentes doados por servidores do gabinete da Presidência do STF. Logo depois foi servido um lanche. A ministra recebeu um quadro pintado pelo menino Luan e se emocionou com o presente. “Eu acho que as crianças, principalmente estas que dependem tanto da Justiça devem saber como funciona o órgão que tem como objetivo e função prestar a Justiça. A criança é o futuro do Brasil. A gente quer que o Brasil dê certo para nós, e muito mais para eles. Como eles estão à espera de uma situação mais estável na vida, alguns querem ser pais, querem ter uma família, querem a garantia de que

podem estudar, mas falaram muito de família”, contou a ministra.

De acordo com o juiz Renato Scussel, há 386 crianças e adolescentes vivendo em 17 instituições de acolhimento no Distrito Federal. Vítimas de maus tratos, violência e abuso sexual, eles são afastados provisoriamente do convívio da família até que a situação de risco seja solucionada. O juiz explicou que o vício dos pais em crack é um dos problemas mais recorrentes. A prioridade é fazer com que eles voltem ao convívio da família, ou vivam com parentes próximos. Só em último caso são encaminhados para adoção.

O juiz Scussel afirmou que o convite feito pela ministra Cármen Lúcia à Vara da Infância e da Juventude para que trouxesse as crianças ao STF demonstra sua preocupação em dar efetividade ao artigo 227 da Constituição Federal, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência e opressão.

“Esse gesto simples, mas de grande significado, de abrir as portas do Supremo às crianças e aos adolescentes em situação de acolhimento neste dia especial traz vida, traz cor, humaniza as Casas de Justiça, os espaços onde nós decidimos os litígios, e sinaliza para todo o Poder Judiciário e para a sociedade que cuidar deles é nosso dever”, afirmou o magistrado.

Adoção

O excesso de burocracia nos processos de adoção foi apontado pelo juiz Scussel como um dos entraves para que as crianças e adolescentes sejam acolhidos por uma nova família. O problema já foi levado à ministra Cármen Lúcia que, na qualidade de presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), iniciou um levantamento para detectar as dificuldades existentes para que processos de adoção sejam feitos de maneira mais rápida, mas com segurança. Esse levantamento também vai mostrar quantas crianças estão disponíveis para adoção e quantos são os interessados em adotá-las.

“Eu acho que o CNJ, com o cadastro de adoção, intensificando esses debates sobre o que é preciso fazer, pode contribuir muito. Os juízes que aqui estavam dizem exatamente isso: que

há uma burocracia excessiva, sendo que há muitas famílias buscando a adoção e essas crianças querendo, como elas mesmas me disseram, ter uma família. Então eu acho que nós temos que trabalhar nesse sentido, fortalecendo o cadastro, verificando qual é o fluxograma do processo de adoção com os juizes da Infância e da Juventude”, afirmou a ministra.

Descontração

Sentada no chão com as crianças, a ministra Cármen Lúcia se divertiu com um garotinho de seis anos que quis saber a idade dela. “Eu tenho seis anos e você tem quanto?”. A ministra respondeu: “ih, eu já passei dos 60!”. Assustado o menininho respondeu: “nossa, você vai morrer logo?”. Ao contar detalhes do diálogo para os jornalistas, a ministra Cármen Lúcia admitiu: “para quem tem seis anos, 60 é mesmo uma eternidade!”.

MP da Paraíba deve continuar apuração de crime de exploração sexual de crianças e adolescentes

Fonte: Site do Conselho Nacional do Ministério Público



O procurador-geral da República em exercício, José Bonifácio Borges de Andrada, concedeu liminar no dia 11 de outubro, em que reconhece a atribuição do Ministério Público da Paraíba (MP/PB) para prosseguir na apuração da existência de exploração sexual de crianças e adolescentes por membros da Igreja Católica daquele estado. Bonifácio anunciou a decisão durante a 19ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ocorrida hoje.

A questão foi analisada em procedimento de conflito de atribuição entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o MP/PB, instaurado por provocação do CNMP, com base em procedimento interno da Comissão da Infância e Juventude, presidida pelo conselheiro Walter Agra.

O referido procedimento, autuado sob o número 344/2016-94, teve por objeto apurar a

atuação de membro do MPT/PB na investigação de suposta exploração sexual de crianças e adolescentes por membros da Arquidiocese da Paraíba. O processo, instaurado com base em representação formulada por cidadão que preferiu não se identificar, relatou suposta atuação irregular de procurador do Trabalho, que estaria agindo com abuso de poder e coagindo testemunhas.

Cópias dos autos foram remetidas ao procurador-geral da República, a quem cabe, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, dirimir conflitos de atribuições entre as unidades do Ministério Público.

Em despacho, o procurador-geral da República em exercício afirmou que “uma vez que os fatos têm nítida repercussão criminal, evidencia-se a atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba para sua investigação”.

Bonifácio explicou que os elementos colhidos no processo não indicam que a exploração sexual de menores tiveram fins comerciais. “O teor dos depoimentos tomados pelo membro do MPT demonstra que a suposta exploração sexual tinha motivações diversas, não ligadas ao comércio ou ao intuito de lucro. Logo, ao menos nesta análise prefacial, não é possível extrair dos fatos a existência de relação de trabalho, a atrair a atribuição do Ministério Público do Trabalho”, concluiu o procurador-geral da República em exercício.

Norma do CNJ aumenta registros de paternidade tardia em cartórios (13/10/2016)

Fonte: Site do Conselho Nacional de Justiça

Quatro anos após a edição do Provimento nº 16/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que definiu um conjunto de regras para facilitar o reconhecimento de paternidade no Brasil, o número de registros de paternidade tardia, que antes só eram possíveis via judicial, vem aumentando nos cartórios. No estado de São Paulo, por exemplo, o reconhecimento de paternidade diretamente nos cartórios aumentou 108%, de acordo com levantamento da Associação dos Registradores do Estado de São Paulo (Arpen-SP) junto aos 836 cartórios paulistas entre 2011 e 2016.

De acordo com a orientação, as mães cujos filhos não possuem o nome do pai na certidão de nascimento poderão recorrer a qualquer cartório de registro civil do país para dar entrada no pedido de reconhecimento de paternidade. O mesmo recurso poderá ser adotado pelo pai que desejar espontaneamente fazer o registro do seu filho. Pessoas com mais de 18 anos que não têm o nome do pai na certidão também podem dar entrada no pedido diretamente nas serventias, sem a necessidade de estarem acompanhadas da mãe.

A intenção do provimento foi facilitar a vida das famílias que desejam incluir o nome do pai na certidão dos filhos, aproveitando a capilaridade dos 7.324 cartórios, com competência para registro civil no país, presentes em muitas localidades onde não há unidade da Justiça ou postos do Ministério Público.

Para a presidente da Arpens-SP, Monete Hipólito Serra, o Provimento 16 mostrou-se extremamente eficiente, na medida em que conseguiu diminuir os eventuais entraves encontrados pelos pais, viabilizando o reconhecimento diretamente com qualquer Oficial de Registro Civil, sem a necessidade de intervenção judicial. “Além disso, possibilitou que os pais pudessem se dirigir a qualquer cartório para realizar o reconhecimento de paternidade, sem a necessidade de o procedimento ser feito no mesmo local onde está o registro”, disse.

Registros tardios - Em 2011, conforme a pesquisa da Arpen-SP, São Paulo registrou 6.503 procedimentos deste tipo por via judicial, já que ainda não havia a possibilidade de fazer o reconhecimento tardio em meios administrativos. Em 2015, quatro anos após a edição do Provimento 16, o número saltou para 13.521.

Reconhecimento não espontâneo - Caso o reconhecimento não seja feito espontaneamente pelo pai, o procedimento passou a permitir que o próprio registrador possa enviar o pedido ao juiz competente, que notifica o suposto pai a manifestar-se em juízo se assume ou não a paternidade. Confirmado o vínculo paterno, o magistrado determina ao oficial do cartório, onde o filho foi originalmente registrado, que seja incluído o nome do pai na certidão. Caso o suposto pai intimado não compareça à Justiça no prazo de 30 dias ou

negue a paternidade, o caso será remetido ao Ministério Público ou à Defensoria Pública para que seja iniciada ação judicial de investigação.

Pai Presente - Em 2012, o CNJ lançou o Programa Pai Presente, instituído por meio dos provimentos 12 e 16 da Corregedoria Nacional de Justiça, e hoje vem sendo desenvolvido de forma descentralizada pelas corregedorias dos Tribunais de Justiça. Além do reconhecimento de paternidade, os tribunais incluem no atendimento a realização de exames de DNA. Também junto aos tribunais o programa vem sendo utilizado como importante instrumento para a inserção social nos presídios - apenas em Goiânia, em 2015, cerca de 20% (64 de 327) dos casos de reconhecimento de paternidade foram em presídios. Neste mesmo ano, no Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP), foram 358 reconhecimentos no Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN). O cenário mais comum é o pai preso que reconhece o filho que teve antes de ser condenado, e ainda casos em que o detido é o filho, e o pai, por não o tê-lo registrado antes, fica impedido de visitá-lo.

Diante de adoção inviável, Terceira Turma mantém poder familiar

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve o poder familiar de um casal sobre seus filhos, mas determinou a continuidade do acolhimento dos menores em abrigo enquanto se tenta reconstruir o convívio familiar.

A decisão foi tomada pelo colegiado depois de concluir que a destituição do poder familiar, determinada pela Justiça de Mato Grosso do Sul em razão de abandono decorrente de miséria da família e alcoolismo materno, já não faz sentido agora que os filhos, adolescentes, se tornaram menos dependentes dos pais (eles estão com 13, 15 e 16 anos, e um já completou a maioridade), e também porque não paira sobre o pai nenhum questionamento quanto ao convívio com os filhos, salvo o fato de constantemente viajar a trabalho.

A relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, assinalou que o pedido de destituição foi fundado exclusivamente no artigo 1.638, II, do Código Civil (abandono), “nada se referindo a castigos imoderados, práticas atentatórias à moral ou abuso de autoridade”.

Segundo ela, o mais importante a considerar nesses casos é o proveito da decisão judicial para a prole, mas, desde o pedido inicial de destituição familiar (2012), um possível proveito “escoou-se com o passar do tempo”.

Adoção improvável

De acordo com a magistrada, as baixas chances de adoção, seja pela idade, seja pela regra que determina a adoção conjunta de grupos de irmãos, torna ainda menos recomendável a destituição.

“Qual o objetivo, hoje, da destituição do poder familiar – hipótese no mínimo controversa –, se esse fato não redundará em proveito real para os menores, mas ao revés, soterrará as poucas possibilidades de um tardio reagrupamento familiar?”, questionou a ministra.

Ao acolher o recurso da Defensoria Pública, os ministros entenderam, por unanimidade, que é melhor manter o poder familiar para propiciar uma nova tentativa de restabelecer o vínculo entre pais e filhos.

Condições precárias

Nancy Andrighi destacou que são inegáveis os motivos que levaram à destituição do poder familiar, já que as crianças viviam em condições precárias, com carência alimentar, de higiene e alimentação, além da situação de abandono estar devidamente configurada. O pai, motorista, viajava constantemente, enquanto a mãe era viciada em álcool e entorpecentes.

Entretanto, segundo a magistrada, é preciso analisar o que é melhor para o futuro dos filhos, tendo em vista a inviabilidade da adoção.

Para a Terceira Turma, a decisão de destituir o poder familiar, atualmente, seria de pouco proveito para os menores. Na decisão, a ministra Nancy Andrighi determinou novas tentativas de retomada do convívio familiar pleno, “fixando-se, para esse reinício de aproximação, a continuidade do abrigamento dos menores, com o restabelecimento da possibilidade de retirada dos filhos, pelos pais, durante os finais de semana, se o pai estiver no lar, nesse período”.

Mapa da Violência contra Criança e Adolescente pode ser criado

Fonte: Site da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro



O Executivo deverá elaborar estatísticas sobre a violência contra crianças e adolescentes no estado. É o que obriga o projeto de lei de lei 281/15, que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou no dia 19 de outubro, em primeira discussão. O texto é de autoria dos deputados Martha Rocha (PDT), Jorge Picciani (PMDB), Marcelo Freixo (PSol), Flávio Serafini (PSol), Tio Carlos (SDD), Tia Ju (PRB), Enfermeira Rejane (PCdoB) e Pedro Fernandes (PMDB).

O mapa deverá conter todos os dados em que conste qualquer agressão em que a vítima seja uma criança ou um adolescente, devendo existir codificação própria e padronizada. O estudo deverá ser publicizado a cada 12 meses.

Os autores dizem que, a exemplo do Dossiê Mulher, do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP), através da publicação dos dados poderá ser possível elaborar políticas públicas direcionadas e mais efetivas no combate a esse tipo de criminalidade. A Alerj ainda votará a proposta em segunda discussão.

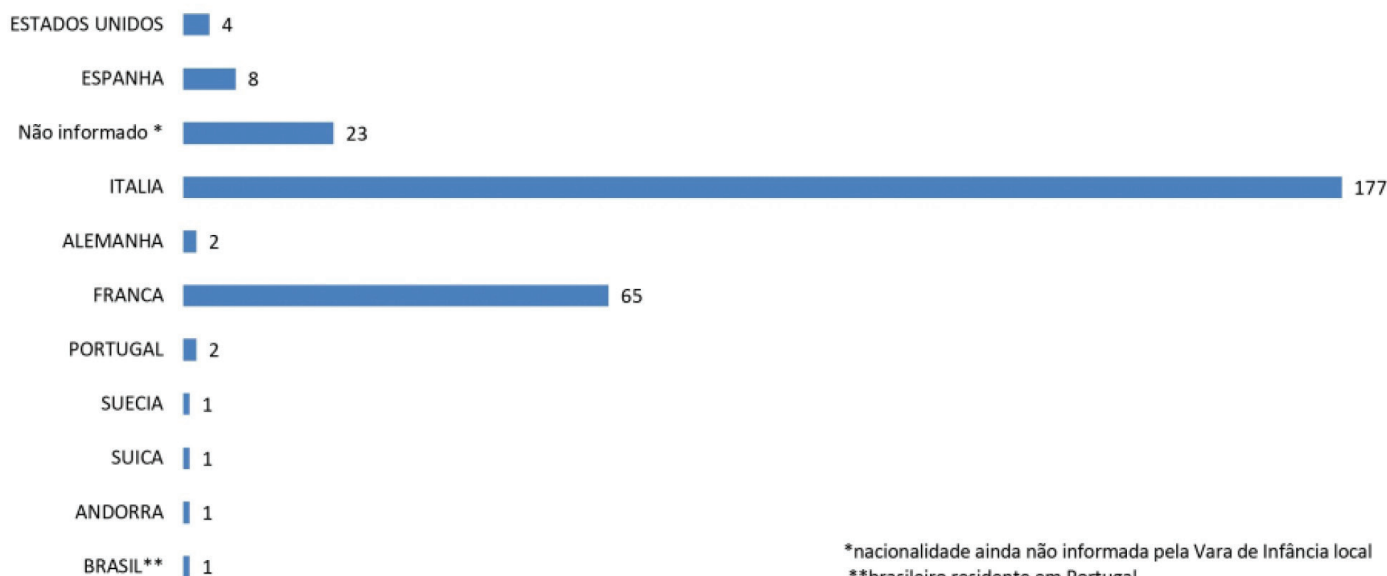
Adoção Internacional: Estrangeiros buscam irmãos e crianças mais velhas

Fonte: Site do Conselho Nacional de Justiça

Quatro irmãos com idades entre 3 e 13 anos, que vivem em abrigos no Distrito Federal, aguardam ansiosos o início da convivência com seus futuros pais adotivos, a quem conhecem apenas por vídeos e cartas. A diferença é que, concluído o processo de adoção, as crianças, assim como outras sete que estão na mesma situação no DF, partem para a Itália, nacionalidade de sua nova família. Desde março, quando o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ passou a incluir pretendentes estrangeiros, já foram habilitados 285 candidatos de outras nacionalidades. Confira abaixo.

TOTAL DE PRETENDENTES ESTRANGEIROS INSCRITOS NO CNA:

Fonte: Cadastro Nacional da Adoção (CNA) – Corregedoria Nacional de Justiça



O número de pretendentes estrangeiros é pequeno se comparado com os 37.831 candidatos brasileiros atualmente inscritos no CNA. No entanto, a adoção por casais estrangeiros, principalmente italianos, tem sido a melhor saída encontrada pelas varas de infância para a adoção de crianças mais velhas e grupos de irmãos. Em 2015, um casal francês adotou um grupo de três irmãos do Distrito Federal, sendo dois com nove anos e o outro com oito. Em 2012, um casal italiano adotou dois irmãos com idades de 13 e 7 anos.

Grupos de irmãos - A adoção de crianças brasileiras por pais estrangeiros ocorre somente quando não for encontrada uma família brasileira disponível para acolher o menor. Foi exatamente o que ocorreu no caso do grupo de quatro irmãos - com idades de 3, 5, 11 e 13 anos. De acordo com Thaís Botelho Corrêa, secretária-executiva da Comissão Distrital Judiciária de Adoção (CDJA) da Vara de Infância e Juventude do Distrito Federal (VIJ-DFT), no Brasil só foram encontradas famílias que queriam adotar os dois irmãos mais novos, enquanto a família italiana, já habilitada no cadastro, mostrou interesse em adotar os quatro irmãos. "Tentamos a adoção internacional para evitar a perda do vínculo entre os irmãos", conta Thaís.

Atualmente a VIJ-DFT está preparando onze crianças brasileiras que vivem em abrigos no DF, cujo poder familiar já foi destituído, para adoção por famílias italianas. No caso dos quatro irmãos, a genitora é usuária de drogas, vive em situação de rua, e ninguém da família biológica se interessou pelas crianças. De acordo com Thaís Corrêa, antes de conhecer as crianças, os futuros pais enviam uma mochila pelo correio que contém cartas, vídeos geralmente de apresentação da cidade estrangeira, dentre outros objetos, para iniciar o contato.

Perfil dos estrangeiros - Entre 2000 e 2016, a VIJ-DT realizou 33 adoções internacionais, sendo 23 para casais italianos, e o restante de nacionalidade francesa, americana, australiana e alemã. Segundo Thaís Corrêa, a maioria dos casais estrangeiros têm entre 40 e 50 anos, não conseguiram ter filhos biológicos e possuem renda elevada. No entanto, há exceções em relação à situação econômica: um casal europeu, por exemplo, economizou durante dez anos para conseguir vir ao Brasil concluir o processo de adoção, já que, em média, são gastos R\$ 35 mil com despesas de viagem, hospedagem e documentos.

Regras - O artigo 31 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece a colocação da criança em família substituta estrangeira como medida excepcional, cabível somente para fins de adoção. Além disso, o país de acolhida precisa, assim como o Brasil, ser signatário da Convenção Relativa à Proteção

das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, de 29 de maio de 1993, conhecida como Convenção de Haia. Apenas esses países poderão trabalhar com o Brasil nos moldes estabelecidos pelo ECA.

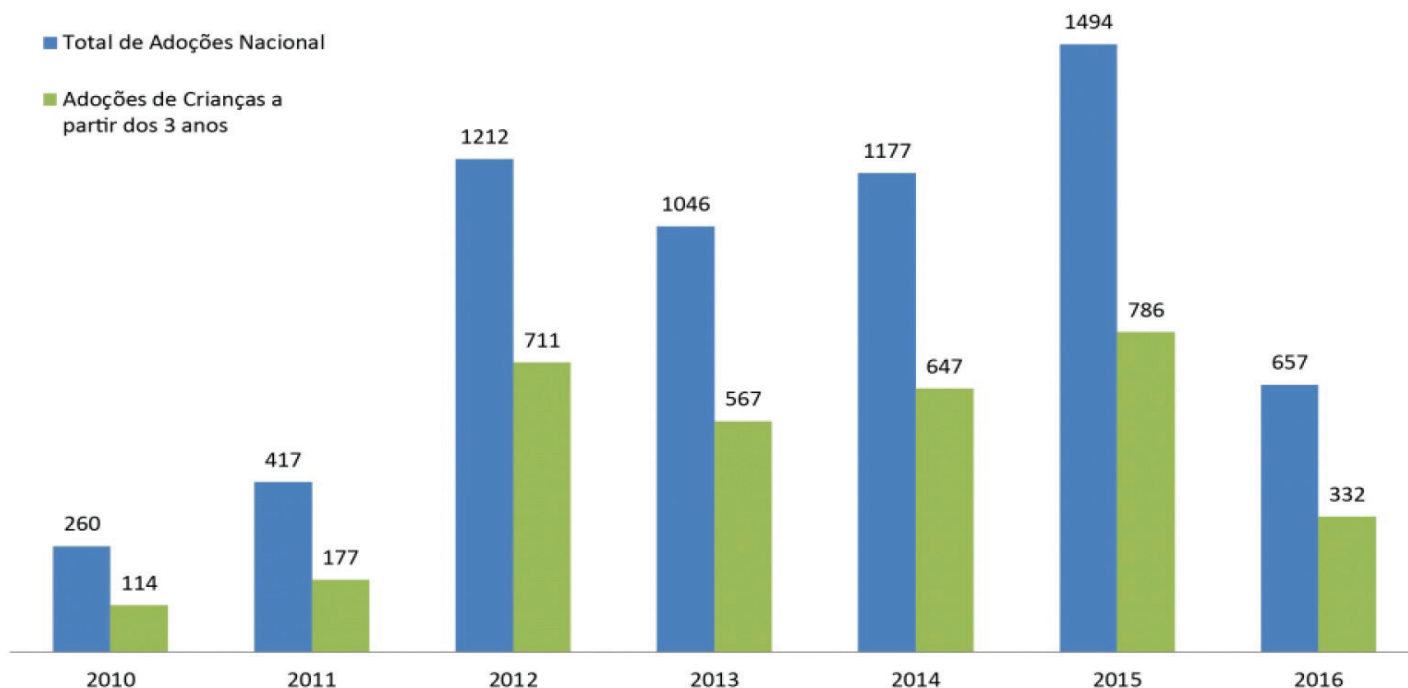
Identificação cultural - A maioria dos casos de adoção internacional de crianças é feita por italianos. Dos 16 organismos estrangeiros credenciados junto à Autoridade Central Administrativa Federal (Acaf), 13 são da Itália. O principal motivo alegado para isso é a identificação cultural dos italianos com o povo brasileiro, mas existem outros fatores de estímulo. Um deles é que o governo italiano permite seis meses de licença remunerada, em caso de adoção internacional, e possibilidade de extensão para um ano com metade da remuneração. Ainda há casos em que casais conseguem licença do trabalho por dois anos, mas sem remuneração.

Adoção internacional mais rápida – Atualmente o Ministério da Justiça realizou uma consulta pública - até o dia 4 de novembro - para rever os procedimentos de adoção de crianças e adolescentes. Em relação à adoção internacional, a proposta estabelece que na ausência de pretendentes habilitados residentes no país com perfil compatível e interesse na adoção da criança inscrita no cadastro, será realizado o encaminhamento imediato do menor à adoção internacional, independentemente de decisão judicial. Atualmente, é necessária autorização judicial para este procedimento. “Toda iniciativa para tentar melhorar o processo de adoção no Brasil é bem-vinda, como este anteprojeto apresentado pelo Ministério da Justiça. As políticas públicas relacionadas à adoção merecem toda a atenção por tratarem da infância e adolescência brasileiras. Vamos aguardar o resultado da consulta pública, mas de antemão, saliento a importância de se ouvir os juízes e advogados, já que atuam diretamente nos processos de adoção e sabem no dia-a-dia quais são as reais necessidades de mudanças”, disse o corregedor nacional de Justiça do CNJ, ministro João Otávio de Noronha.

Acompanhe, abaixo, o número de adoções realizadas no Brasil, a partir de 2010:

NÚMERO DE ADOÇÕES REALIZADAS NOS ÚLTIMOS ANOS:

Fonte: Cadastro Nacional da Adoção (CNA) – Corregedoria Nacional de Justiça



(reuniões e eventos com a participação do Centro de Apoio)

01.09.2016 – Reunião do Grupo de Justiça Restaurativa.

No dia 01.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reuniões da CEVIJ no TJ(Prédio do Fórum), de reunião do Grupo de Justiça Restaurativa.

01.09.2016 – Reunião da CEVIJ - NAAP.

No dia 01.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reunião da DEACO, de Reunião sobre o Núcleo de Audiência de Apresentação da Comarca da Capital da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso do TJRJ.

01.09.2016 – Reunião COESUB com DETRAN.

No dia 31.08.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de Reunião da Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica com DETRAN/RJ.

02.09.2016 – Encontro de trabalho: MPRJ e a construção de uma inteligência coletiva.

No dia 02.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou do Encontro de trabalho: MPRJ e a construção de uma inteligência coletiva, realizado no auditório do 9º andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

05.09.2016 – Evento - “Para uma nova infância, uma nova educação”

No dia 05.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou do Evento - “Para uma nova infância, uma nova educação”, realizado no auditório do 9º andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

05.09.2016 – Reunião do Grupo com o MPT.

No dia 05.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião do Grupo com o Ministério Público do Trabalho.

08.09.2016 – Reunião da Comissão do NAI.

No dia 08.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de Reunião da Comissão Gestora do NAI da Coordenadoria da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso do TJRJ – CEVIJ.

08 e 09.09.2016 – Curso de Adaptação dos Promotores de Justiça Substitutos – CECON XXXIV.

Nos dias 08 e 09.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou 6ª da Semana do Curso de Adaptação dos Promotores de Justiça Substitutos – CECON XXXIV, realizado no auditório do 4º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça, situado na Praça Antenor Fagundes, s/nº, Centro, Rio de Janeiro (RJ).

12.09.2016 – Apresentação do Sistema “Quero uma família” em Três Rios.

No dia 12.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou da apresentação do sistema “Quero uma Família”, na sede do MPRJ em Três Rios. O sistema tem como objetivo fomentar a adoção tardia, garantindo o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes acolhidos, que estejam em condições de serem adotados, mas que, infelizmente, ainda não encontraram habilitados interessados.

O “Quero uma Família” foi apresentado aos Conselheiros Tutelares, aos habilitados à adoção e às equipes técnicas dos serviços de acolhimento local e do Juízo da Infância e da

Juventude de Três Rios, bem como de outros pertencentes ao mesmo CRAAI.

O evento foi organizado pela promotora titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Três Rios, Flávia Meschick de Carvalho. Compareceram ao evento o coordenador e a subcoordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAOPJII), Dr. Marcos Moraes Fagundes e Dra. Flávia Furtado Tamanini Hermanson, que fizeram a apresentação do sistema.

Além da apresentação do sistema, o servidor do MPRJ, Alex Oliveira de Jesus, lotado no CRAAI Petrópolis, relatou sua experiência pessoal com a adoção tardia de dois irmãos.

O sistema foi implementado com base no fato de que, no Brasil, milhares de crianças e adolescentes, acima de 3 anos, dificilmente têm a chance de ter uma família. Depois dessa idade, torna-se muito difícil a adoção, pois a maioria dos interessados pretende a adoção apenas de bebês.

12.09.2016 – Reunião na Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso - CEVIJ.

No dia 12.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião sobre o Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes – SIIAD, na Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso(CEVIJ).

12.09.2016 – Reunião com Coordenadoria de Segurança e Inteligência do MPRJ.

No dia 12.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião com a Coordenadoria de Segurança e Inteligência do MPRJ e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Execução Penal.

(reuniões e eventos com a participação do Centro de Apoio)

13.09.2016 – Reunião com Direção Geral do DEGASE

No dia 13.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se com Direção Geral do DEGASE, para tratar de assuntos relacionados a problemas nas unidades do referido Departamento.

14.09.2016 – Reunião COESUB.

No dia 14.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reunião do 4º andar – Sede MPRJ, de reunião organizada Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica – COESUB para tratar de apoio a famílias para obtenção de certidão de nascimentos. Participaram do encontro o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação.

14.09.2016 – Reunião com Coordenação de Instituições e Direitos Sociais - GATE.

No dia 14.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se com o Coordenador do Grupo de Apoio Técnico Especializado - Instituições e Direitos Sociais, Exmo. Dr. Rafael Luiz Lemos de Sousa, para apresentação do Ementário GATE.

15.09.2016 – Grupo de Trabalho – Documentação Civil

No dia 15.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião do Grupo de Trabalho Documentação Civil, cujo objetivo foi a discussão da cadeia dos documentos de identificação dos brasileiros, suas respectivas legislações, com vistas a melhoria dos serviços públicos emissores de documentos e a construção de uma política integrada e universal de acesso à documentação. O encontro ocorreu na Sede do

MPRJ, com a seguinte pauta:

1. Apresentação dos participantes;
2. Desdobramentos da assinatura do Acordo de Cooperação Pela Plena Garantia do Direito à Documentação no âmbito do estado do Rio de Janeiro: ofício encaminhando cópia para órgãos, convite órgãos para reunião do GT de outubro e pauta da reunião;
3. Isenção segunda via de carteira de identidade por assistente social: apreciação da resposta do Detran;
4. Hipossuficiência e Registro Tardio: cumprimento pelos RCPNs (em função das reclamações de vários comitês municipais);
5. Informes

15.09.2016 – Reunião do Grupo de Justiça Restaurativa.

No dia 15.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião do Grupo de Justiça Restaurativa, na Sala de Reuniões da CEVIJ no TJRJ (Prédio do Fórum).

15.09.2016 – Reunião com FIA.

No dia 15.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião com a Fundação para Infância e Adolescência, na Sede do TJRJ.

16.09.2016 – Reunião para tratativas do Evento do MCA.

No dia 16.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se com integrantes do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e da Assessoria de Eventos para tratativas do Evento do MCA.

19.09.2016 – 5ª Reunião Ordinária do Fórum Permanente de Gestão.

No dia 19.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na sala de sessões dos Órgãos Colegiados, da 5ª Reunião Ordinária do Fórum Permanente de Gestão, onde foi apreciada a seguinte Ordem do Dia:

1. Homologação da proposta de publicação das camadas de mapas da plataforma in loco do projeto “MP em Mapas” (MPRJ nº 2015.00305816), da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;
2. Apresentação da Coordenadoria de Planejamento Institucional sobre a fase de monitoramento do Plano Geral de Atuação (PGA) 2016;
3. Aprovação do processo de trabalho “Criação, transformação e extinção de órgãos de execução” (MPRJ nº 2012.00333996), solicitado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração e mapeado pelo Escritório de Processos e Análise de Indicadores;

Relatoria: Virgílio Panagiotis Stavridis;

Responsável pelo acompanhamento do processo de trabalho no Escritório de Processos e Análise de Indicadores: Adriana de Oliveira Pimentel;

4. Distribuição aos integrantes do Colegiado da minuta de relatório anual de gestão institucional, com a prestação de contas do planejamento estratégico no período, conforme artigos 14, X, e 18, VI, da Resolução GPGJ nº 1.943, de 13 de outubro de 2014;

5. Assuntos gerais.

(reuniões e eventos com a participação do Centro de Apoio)

19.09.2016 – Reunião do GT 1ª Infância.

No dia 19.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sede do TJRJ, de reunião do Grupo de Trabalho para a Primeira Infância.

19.09.2016 – Reunião do Grupo com o MPT.

No dia 19.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião do Grupo com o Ministério Público do Trabalho. O encontro foi realizado na Sede do TJRJ.

21, 22 e 23.09.2016 – 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público.

Nos dias 21, 22 e 23.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou do 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, em Brasília - DF. O evento, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ocorre anualmente desde 2010 e reúne cerca de 600 membros e servidores do Ministério Público.

O objetivo do Congresso é reunir membros e servidores do Ministério Público para a realização de debates e de troca de experiências. A proposta da 7ª edição foi estimular o MP a adotar postura inovadora e com foco no cidadão em relação às rotinas, aos projetos e aos processos, tanto na área-meio quanto na área-fim. O propósito, em consequência, é fazer com que a instituição atenda melhor às necessidades da sociedade por meio de soluções efetivas.

A programação do encontro previu a realização de palestras, oficinas, reuniões e painéis com integrantes do Ministério Público e com convidados, como a consultora e palestrante em marketing digital, inovação e educação Martha Gabriel e o consultor e advogado em direito público Carlos Sundfeld.

Neste ano, o Congresso teve um formato

inovador: as salas foram formadas por participantes de diferentes áreas, que tiveram a incumbência de encontrar soluções para desafios lançados pela sociedade acerca dos seguintes temas: planejamento estratégico como ferramenta de inovação; o uso das novas tecnologias para o atendimento ao cidadão participativo; indisciplina nas escolas; o desafio do relacionamento entre o Ministério Público, as demais instituições e a sociedade; modernização do controle da atividade extrajudicial; sistema prisional humanizado; educação de qualidade para todos; saúde de qualidade para todos; e ações para um MP mais transparente e acessível.

27.09.2016 – Reunião com Coordenadoria de Segurança e Inteligência do MPRJ.

No dia 27.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se com a Coordenadoria de Segurança e Inteligência do MPRJ e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Execução Penal.

28.09.2016 – Reunião na Corregedoria-Geral da Justiça.

No dia 28.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião de apresentação do sensor de 1800 DPI, para identificação biométrica de recém-nascidos, já implantado no Estado de Pernambuco, feita pela empresa Akyiama. O encontro se realizou na sala de reuniões do Gabinete da Corregedoria, localizado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 8º andar, lâmina I.

29.09.2016 – Reunião do Grupo de Trabalho Oficina de Maternidades.

No dia 29.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião do grupo de trabalho Oficina de Maternidades, com a seguinte pauta:

- discussão sobre o tema de uso abusivo de drogas/ política de redução de danos. Temos

confirmada a presença da Rosi, psicóloga da Secretaria estadual de saúde/ Gerência de saúde mental. Uma outra pessoa tb está sendo convidada (por Júlia) e aguardamos confirmação

- Estudo de 2 casos: da maternidade Maria Amélia e do Abrigo de bebês Ana Carolina

_ Informes

29.09.2016 – Reunião do Grupo de Justiça Restaurativa.

No dia 29.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião do Grupo de Justiça Restaurativa, na Sala de Reuniões da CEVIJ, no TJRJ.

29.09.2016 – Reunião do Núcleo de Articulação e Integração (NAI).

No dia 29.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião promovida pelo NAI (Núcleo de Articulação e Integração do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro), juntamente com Coordenadores e Subcoordenadores do CAO Procuradorias, CAO Educação e CAO Saúde, além dos Procuradores de Justiça de Infância e Juventude.

A reunião teve como objetivo apresentar o NAI aos Procuradores de Justiça de Infância e Juventude e discutir estratégias de atuação articulada para que se evitem conflitos de atribuição entre as áreas de Cível e Infância.

De acordo com o Coordenador do Núcleo, o Procurador de Justiça Sávio Bittencourt, a ata da reunião será encaminhada ao subprocurador-geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor, Ertulei Laureano Matos, com sugestões de encaminhamento para tratamento de questões referentes à atribuição dos Órgãos Especializados.

A meta agora é a realização de um encontro de trabalho entre todos Promotores e Procuradores da área da Infância e Juventude para discussão

(reuniões e eventos com a participação do Centro de Apoio)

de questões recorrentes nos recursos em trâmite do Tribunal de Justiça, harmonizando a atuação do Ministério Público em 1º e 2º graus.

30.09.2016 – Reunião - "Discussão sobre as atribuições das PJ de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital"



No dia 30.09.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se com Promotores de Justiça da Infância e da Juventude da Capital a fim de discutir questões relativas à alterações na Resolução GPGJ nº. 1883, de 13 de dezembro de 2013, que criou as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital.

06.10.2016 – Reunião da CEVIJ (NAAP)

No dia 06.10.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, Sala de Reunião da DGJUR, 10º andar, sala 1018, Lâmina II, da Reunião Reunião da CEVIJ (NAAP) com a seguinte pauta:

1) Definir os responsáveis pelo preenchimento de cada campo do Formulário da Audiência de Apresentação;

2) Elaborar rotina administrativa para o NAAP;

3) Revisão do fluxo de atendimento dos adolescentes apreendidos (horário e alimentação);

4) Verificar a possibilidade de estabelecer um horário de saída mais cedo para o encaminhamento dos adolescentes ao acolhimento;

5) Necessidade de informar o local do NAAP para a família do apreendido;

07.10.2016 – Audiência Pública na ALERJ.

No dia 07.10.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de Audiência Pública conjunta com o Conselho Estadual de Defesa da Criança e Adolescente para tratar do tema: "Lei do Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo, em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente". O evento ocorreu no Auditório Senador Nelson Carneiro, no Palácio 23 de Julho (ALERJ).

07.10.2016 – Curso "Adoção: quanto tempo o tempo tem?"

No dia 07.10.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou do curso "Adoção: quanto tempo o tempo tem?" organizado pela Associação dos Advogados de São Paulo.

07.10.2016 – Reunião de Trabalho – PJIJ's Duque de Caxias

No dia 07.10.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou reunião com a CODPLAN e as três Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Duque de Caxias, acerca da redefinição das atribuições dos citados órgãos de execução.

07.10.2016 – Apresentação – Ementário GATE.

No dia 07.10.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça

da Infância e da Juventude participou de apresentação dos relatórios estratégicos do GATE – Instituições, pelo Exmo. Dr. Rafael Luiz Lemos de Souza, Coordenador do GATE Instituições e Direitos Sociais. O encontro ocorreu nas Salas Multimídias localizadas no Prédio das Procuradorias do MP RJ.

10.10.2016 – Reunião - "Discussão sobre as atribuições da PJ Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital"

No dia 10.10.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se com Promotores de Justiça da Infância e da Juventude da Capital a fim de dar continuidade ao encontro anteriormente realizado no dia 30.09.2016, a fim de discutir questões relativas à alterações na Resolução GPGJ nº. 1883, de 13 de dezembro de 2013, que criou as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital.

10.10.2016 – Reunião na CEVIJ.

No dia 10.10.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CEVIJ), cujo tema foi o acordo de cooperação técnica interinstitucional - que possibilita a qualificação por meio de contratos de aprendizagem a adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em situação de acolhimento institucional e em cumprimento de medida socioeducativa.

13.10.2016 – Reunião do Grupo sobre Justiça Restaurativa.

No dia 13.10.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reuniões da CEVIJ, no TJRJ, de reunião do Grupo sobre Justiça Restaurativa.

(reuniões e eventos com a participação do Centro de Apoio)

13.10.2016 – Reunião da Comissão do NAI.

No dia 13.10.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de Reunião da Comissão Gestora do NAI da Coordenadora da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso do TJRJ – CEVIJ.

17.10.2016 – Curso de Ambientação para Novos Servidores.

No dia 17.10.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude ministrou palestra no “Curso de Ambientação para Novos Servidores” sobre o tema: Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizado no auditório do 4º andar do Prédio das Procuradorias de Justiça.

18.10.2016 – Reunião da 2ª PJTCIJ da Capital

No dia 18.10.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no auditório da AMPERJ, de reunião organizada pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital com a Fundação para Infância e Adolescência – FIA, sobre “reordenamento institucional” e “funcionamento da Central de Racambiamento”.

19.10.2016 – IV Seminário de Formação de Operadores do Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro

No dia 19.10.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou da mesa de abertura do IV Seminário de Formação de Operadores do Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro – “Sistema de Garantias de Direitos: Cultura, Educação para Paz e a Não Violência”.

20.10.2016 – Grupo de Trabalho – Documentação Civil

No dia 20.10.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião do Grupo de Trabalho Documentação Civil, cujo objetivo foi a discussão da cadeia dos documentos de identificação dos brasileiros, suas respectivas legislações, com vistas a melhoria dos serviços públicos emissores de documentos e a construção de uma política integrada e universal de acesso à documentação. O encontro ocorreu na Sede do MPRJ, com a seguinte pauta:

1. Apresentação dos participantes;
2. Caminhos percorridos pelo Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica: conquistas e desafios;
3. Informes

21.10.2016 – Reunião com 03(três) candidatos a PGJ

No dia 21.10.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na AMPERJ, de reunião com os três(03) candidatos ao cargo de Procurador Geral de Justiça para discussão de propostas para área infracional.

21.10.2016 – Reunião com CAO Cidadania

No dia 21.10.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião, organizada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania, para elaborar estratégias de atuação conjugada entre as Promotorias de Justiça participantes em relação ao tema “Operações Presente – Abordagem à população de rua”.

24.10.2016 – Reunião com CODPLAN – MP em Mapas

No dia 24.10.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reunião nº 7 – Edifício Canavarro, de Reunião com a Equipe do MP em Mapas da CODPLAN sobre o Projeto Panorama.

25, 26 e 27.10.2016 – 1º Seminário Nacional – O Ministério Público e o Ato Infracional.

Nos dias 25, 26 e 27.10.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Ministério Público do Estado de São Paulo, do 1º Seminário Nacional – O Ministério Público e o Ato Infracional.

27.10.2016 – Reunião do Grupo de Trabalho Oficina de Maternidades.

No dia 27.10.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião do grupo de trabalho Oficina de Maternidades.

27.10.2016 – Reunião - Grupo de Estudos sobre Projeto de Lei da Adoção

No dia 27.10.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se com Procuradoras da Infância para tratar sobre o Projeto de Lei da Adoção.

31.10.2016 – Reunião na Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso - CEVIJ.

No dia 31.10.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ), de reunião sobre o Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes – SIAD.

JURISPRUDÊNCIA EM DESTAQUE

Decisões do Tribunal de Justiça, onde é acolhida a tese do Ministério Público acerca da desnecessidade da nomeação da Defensoria Pública como Curadora Especial de crianças e adolescentes, nos processos de acolhimento e peças processuais interpostas.

(CLIQUE NOS LINKS PARA VISUALIZAR AS PEÇAS/DECISÕES)

- Recurso Especial Defensoria Pública;
- Acórdão Agravo de Instrumento;
- Acórdão Embargos Declaração;
- Agravo Interno Defensoria Pública;
- Agravo de Instrumento 2ª PJIJ da Capital;
- Contrarrazões Agravo de Instrumento;
- Decisão não admissão Recurso Especial no Agravo de Instrumento;
- Embargos de Declaração da Defensoria Pública da decisão do Agravo de Instrumento;
- Julgamento monocrático Agravo de Instrumento;
- Parecer MP 2º grau – Agravo de Instrumento;
- Parecer MP – Recurso Especial no Agravo de Instrumento

JURISPRUDÊNCIA NOS TRIBUNAIS

I - MATÉRIA NÃO INFRACIONAL

STJ

AgInt no REsp 1483123 / MG AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2014/0242815-6

Relator(a) Ministra REGINA HELENA COSTA (1157)

Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA

Data do Julgamento 23/08/2016

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. OFENSA À PORTARIA. CONCEITO DE TRATADO OU LEI FEDERAL. NÃO ENQUADRAMENTO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 518/STJ. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRESENÇA DE MENORES DESACOMPANHADOS DOS PAIS EM EVENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. LEGALIDADE. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. INCIDÊNCIA.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II - A Corte de origem apreciou todas as questões relevantes apresentadas com fundamentos suficientes, mediante apreciação da disciplina normativa e cotejo ao posicionamento jurisprudencial aplicável à hipótese. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade.

III - Consoante pacífica jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, o conceito de

tratado ou lei federal, previsto no art. 105, inciso III, a, da Constituição da República, deve ser considerado em seu sentido estrito, não compreendendo súmulas de Tribunais, bem como atos administrativos normativos. Incidência, por analogia, da Súmula n. 518 do Superior Tribunal de Justiça.

IV - In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, que consignou acerca da responsabilidade pela infração administrativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aplicou a multa legalmente prevista, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 7/STJ.

V - A Agravante não apresenta, no agravo, argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida.

VI - Agravo Interno improvido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra

Relatora. Os Srs. Ministros Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

TJRJ

0063734-95.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

Des(a). FERNANDO DO NASCIMENTO - Julgamento: 29/02/2016

DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO. ACOLHIMENTO DE MENOR. INTERVENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA QUALIDADE DE CURADOR ESPECIAL. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DO TJRJ. A tese da obrigatoriedade e automática intervenção da Defensoria Pública não se sustenta na medida em que a menor não é parte

no processo, mas destinatária da proteção e ainda, porque a intervenção no procedimento de acolhimento institucional de criança e adolescente está inserida dentre as funções institucionais do Ministério Público (ECA, art. 201, III). Quanto ao tema, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, na linha do disposto no artigo 142, parágrafo único, do ECA, somente se justifica a nomeação de Curador Especial quando colidentes os interesses dos incapazes e os de seu representante legal.

RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557 § 1º-A DO CPC

0069006-70.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

Des(a). SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES - Julgamento: 02/08/2016
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. PROCESSO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTE. ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA FUNÇÃO DE CURADORIA ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REFORMA DO DECISUM. TRATANDO-SE DE PROCESSO NO QUAL A CRIANÇA OU O ADOLESCENTE NÃO FIGURA COMO PARTE, MAS COMO DESTINATÁRIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DO ESTADO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE ATUAÇÃO PROCESSUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA COMO CURADOR ESPECIAL, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE LITÍGIO. INOCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE CONFLITO PROCESSUAL ENTRE A ADOLESCENTE E SEUS GENITORES. PARA A TUTELA DE INTEGRAL PROTEÇÃO DO INCAPAZ, EM PROCESSO NÃO CONTENCIOSO DO QUAL NÃO FIGURA COMO PARTE, É SUFICIENTE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. INÚMEROS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PROVIMENTO DO AGRAVO.

0012351-44.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

Des(a). DENISE LEVY TREDLER - Julgamento: 06/09/2016
VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERE MEDIDA ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DA TUTELA. ADOLESCENTE DEPENDENTE QUÍMICO.

TRATAMENTO CONTRA O USO DE DROGAS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO À SAÚDE. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. Decisão agravada, que deferiu, em sede de ação civil pública, a medida antecipatória pleiteada, para o fim determinar ao Município réu, a prestação de serviços de saúde a adolescente dependente de substâncias entorpecentes, bem como a busca, apreensão e encaminhamento do jovem a hospital municipal ou a órgão e entidade de atendimento habilitada, pelo réu, para avaliar as circunstâncias de saúde do adolescente, cabendo à municipalidade realizar a avaliação, assim que lhe seja apresentado o adolescente, indicando e propiciando, de imediato, o tratamento adequado, diretamente ou às suas expensas, na hipótese de justificada impossibilidade, ainda que sob o regime de internação eventualmente indicado, tudo sob pena de multa diária de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Direito à saúde e à vida. Proteção integral à criança e ao adolescente previstas no §3º, do artigo 227, da Constituição Federal. Estatuto da Criança e do Adolescente, que, em consonância com a Lei Maior, dispõe sobre a proteção destes, de forma a garantir-lhes o exercício de todos os direitos fundamentais e sociais inerentes à pessoa humana. Sendo a saúde um direito assegurado na Constituição Federal, é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o de prestarem, solidariamente, integral serviço de saúde aos cidadãos, através o Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Lei nº. 8.080, de 1990. Súmula nº 65, deste e. TJRJ. Princípio da dignidade da pessoa a humana, que se sobrepõe às questões orçamentárias. Multa pecuniária que deve ser excluída, consoante o entendimento majoritário deste Colegiado. Desprovimento do recurso.

0017681-22.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

Des(a). ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME - Julgamento: 14/09/2016
DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDA LIMINAR DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR. INCONFORMISMO DA AGRAVANTE. HISTÓRICO DE MAUS TRATOS E NEGLIGÊNCIA. PRINCÍPIO DO INTERESSE SUPERIOR DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Interposição de recurso contra decisão singular que suspendeu o poder familiar da genitora com relação à filha menor. 2. Desrespeitados os preceitos apontados no art. 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente, permite-se a decretação judicial da perda ou suspensão do poder familiar em procedimento que observe o contraditório, desde que comprovadas circunstâncias prejudiciais à continuidade dos filhos menores com seus genitores. 3. O conjunto probatório colhido nos autos aponta no sentido de que a menor sofreu maus tratos, que ocasionaram três internações, enquanto a infante residia com a genitora e um tio. 4. As lesões sofridas pela menor resultaram graves problemas neurológicos e oftalmológicos, o que culminou uma conduta drástica por parte do Poder Judiciário. 5. Decisão de suspensão do poder familiar que sob a ótica do melhor interesse da criança deve prevalecer, já que se sobrepõe a quaisquer outros interesses juridicamente tutelados. 6. Desprovimento do recurso.

0015437-23.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

Des(a). MARIO ASSIS GONÇALVES - Julgamento: 28/09/2016
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Estatuto da criança e do adolescente. Prioridade. Acolhimento institucional. Abrigo. Criação do espaço e sua manutenção. Proteção integral. Obrigações. Princípios da separação entre os poderes, da reserva do possível, da razoabilidade e da proporcionalidade. Teratologia. Ausência. Multa. Liminar. Ação civil pública interposta visando o Ministério Público a condenação do réu em obrigação de fazer consistente na correção de irregularidades verificadas em visitas institucionais no "Acolhimento Institucional de Itatiaia". Falhas concernentes à estrutura física do abrigo existente - Casa Abrigo do Município - aos recursos humanos, às documentações e aos materiais necessários para o esperado funcionamento. Conquanto o abrigamento seja uma medida de proteção especial, provisória e excepcional prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e aplicada a crianças e adolescentes cujos direitos de alguma forma foram desatendidos ou violados, seja por abandono, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência dos responsáveis, evidente é a

necessidade de correção das falhas apontadas. Liminar concedida determinando a intimação do réu para que, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, realize todas as obras, providencie todos os equipamentos, documentos, e que implante todos os projetos requeridos pelo MP, sob pena de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) diários a ser convertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do artigo 214 do ECA. Inconformismo da municipalidade. Alegação de violação aos princípios da separação dos poderes, da reserva do possível, da razoabilidade e da proporcionalidade e ainda afirmando estar tomando todas as medidas necessárias para atendimento da entidade municipal de acolhimento, postulando por fim o afastamento ou redução da multa arbitrada. Entendimento do STJ e deste Tribunal de Justiça em consideração ao fato de que o direito fundamental de que se cuida traga limitação evidente à própria discricionariedade da Administração, haja vista que a atuação político-administrativa da municipalidade não se circunscreve livre e arbitrariamente à sua conveniência e oportunidade. Inexistência de violação aos pressupostos do art. 273 do antigo CPC, então vigente. Não há infringência ao princípio da separação dos poderes quando o Poder Judiciário impõe a satisfação dos direitos fundamentais, no exercício do controle judicial dos atos e omissões administrativas. Inexistência de óbices à antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública Municipal. Multa fixada em patamar razoável, consentâneo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Por não vislumbrada qualquer nulidade e por não se afigurar a decisão hostilizada como teratológica, contrária à lei ou à evidente prova dos autos, nos termos do verbete nº 58 do TJRJ, deve a decisão agravada ser mantida. Recurso a que se nega provimento.

TJMG

Apelação Cível 1.0508.08.007555-1/001 0075551-02.2008.8.13.0508 (1)

Relator(a): Des.(a) Yeda Athias

Data de Julgamento: 27/09/2016

Ementa:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ECA - REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - PENALIDADE DE MULTA - NATUREZA ADMINISTRATIVA - PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL - PRESENÇA DE MENORES DESACOMPANHADOS DOS PAIS EM

BOATE OU ESTABELECIMENTO CONGÊNERE - ECA, ART. 258 - VIOLAÇÃO - RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO - MULTA - VALOR - OBSERVÂNCIA DA RAZOABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS. É de cinco anos o prazo da prescrição das infrações administrativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Comprovada a prática de infração administrativa, consistente na entrada e permanência de menores desacompanhados dos pais em boate - na qual sua presença não se comprovou ser permitida por portaria da autoridade judiciária (art. 149 do ECA), imperiosa a aplicação da penalidade de multa, com fulcro no art. 258 do ECA. Levando-se em conta que as infrações se deram em circunstâncias similares, com reduzido número de adolescentes presentes e não havendo notícias de uso de drogas ou álcool, a multa deve ser fixada no mínimo legal, montante que revela que a pena cumprirá sua finalidade precípua de preservação dos interesses tutelados pelo ECA, prestigiado o princípio da razoabilidade.

Agravo de Instrumento-Cv

1.0112.15.007511-0/001 0029050-78.2016.8.13.0000 (1)

Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior

Data de Julgamento: 30/08/2016

Ementa:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO. MENORES EM EVIDENTE SITUAÇÃO DE RISCO. MAUS TRATOS E NEGLIGÊNCIA. OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO EM DISPONIBILIZAR ABRIGO. DEVER CONSTITUCIONAL E LEGAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

- À luz das dicções insertas no art. 227, da Constituição Federal, bem assim no art. 98, I e II, e art. 101, VII, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, há de ser mantida a decisão que determinou ao Município de Campo Belo a disponibilização de abrigo aos menores que se encontram em evidente e extrema situação de risco e vulnerabilidade social (maus tratos e negligência).

- Malgrado seja defeso ao Judiciário imiscuir-se no mérito administrativo, é assegurado ao Órgão Judicante o exercício do controle sobre

os atos administrativos, a fim de resguardar os princípios da legalidade, da finalidade, da moralidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, erigidos pela Carta Magna.

- Recurso conhecido e não provido.

TJPR

Processo: 0900021-64.2015.8.24.0071

Relator: Stanley da Silva Braga

Origem: Tangará

Órgão Julgador: Sexta Câmara de Direito Civil

Julgado em: 20/09/2016

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR. CRIANÇA NASCIDA EM 9-3-2015 QUE, DESDE SEUS PRIMEIROS MESES DA VIDA, SOFREU COM O ABANDONO MORAL, INTELECTUAL E AFETIVO DOS GENITORES. RELATOS NOS AUTOS DE QUE OS PAIS DA MENOR MANTINHAM RELACIONAMENTO TEMPESTUOSO, PERMEADO POR BRIGAS E, EM UM DOS ROMPANTES, A MÃE E A FILHA FORAM EXPULSAS DE CASA E FORAM ABRIGADAS POR PARENTES. DENÚNCIA AO CONSELHO TUTELAR LOCAL, POSTERIORMENTE CONFIRMADA, DE QUE A INFANTE ESTAVA SEM COMER E COM FRIO, EM PLENO INVERNO. MENOR QUE, DESDE ENTÃO, FOI ACOLHIDA INSTITUCIONALMENTE. SENTENÇA QUE DETERMINOU A EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR DOS GENITORES E, POR CONSEQUÊNCIA, DETERMINOU INCLUSÃO DA CRIANÇA EM PROGRAMA DE ADOÇÃO.

RECLAMO DA MÃE. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO MALTRATOU A CRIANÇA, BEM COMO NÃO TINHA CONDIÇÕES FINANCEIRAS À ÉPOCA PARA DISPENSAR MAIORES CUIDADOS. ABANDONO MORAL PERPETRADO PELOS RÉUS QUE NÃO SE CONFUNDE COM A AUSÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. PAIS BIOLÓGICOS QUE FORAM SUBMETIDOS A EXTENSO TRATAMENTO PSICOLÓGICO, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO, PARA QUE PUDESSEM EXERCER A GRANDIOSA TAREFA DA PATERNIDADE E MATERNIDADE. PARTES QUE DEMONSTRARAM POUCA ATENÇÃO AO TRATAMENTO E POUCA ASSIDUIDADE ÀS VISITAS À CRIANÇA. DIVERSOS RELATÓRIOS PSICOLÓGICOS CARREADOS

AOS AUTOS QUE DEMONSTRAM A AUSÊNCIA DE VÍNCULO AFETIVO À FILHA BIOLÓGICA, BEM COMO A FALTA DE ZELO E EFETIVA PREOCUPAÇÃO COM O DESTINO DELA. PROVAS NOS AUTOS DE QUE A GERATRIZ NÃO DETÉM A NECESSÁRIA MATURIDADE PARA EXERCER A MATERNIDADE DE FORMA RESPONSÁVEL. PAIS QUE APRESENTAM COMPORTAMENTO IMATURO E IRASCÍVEL, COM DIVERSOS RELATOS DE DESENTENDIMENTOS E DE BRIGAS, QUE DEU CAUSA AO ABANDONO MORAL, INTELECTUAL E AFETIVO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 22 E 24 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA E DO ART. 1.638 DO CÓDIGO CIVIL. NECESSIDADE IMPERIOSA DE DESCO [...]

Processo: 0005103-75.2013.8.24.0167

Relator: Francisco Oliveira Neto

Origem: Garopaba

Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Público

Julgado em: 06/09/2016

Ementa:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE DE ACOHIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS.

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AVENTADA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO. DIREITOS FUNDAMENTAIS QUE DEVEM SER ATENDIDOS DE FORMA INTEGRAL E PRIORITÁRIA. EFETIVAÇÃO QUE NÃO SE SUBMETEM À DISCRICIONARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Este Tribunal de Justiça já manifestou-se que, mutatis mutandis, "Não vulnera o princípio da Separação dos Poderes a decisão judicial que ordena obrigação de fazer à Fazenda Pública, no intuito de corrigir omissão inconstitucional do Poder Público em desfavor do postulado da dignidade da pessoa humana, visando assegurar à população a observância de

condições sanitárias mínimas oferecidas na rede pública de saúde. Função precípua do Poder Judiciário." (AI n. 2011.006909-1, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 7.6.2011)".

OBRIGAÇÃO DE ATENDIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO. FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AUSÊNCIA DE VAGAS E DE LOCAL ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ALÉM DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS. POLÍTICAS PÚBLICAS INSUFICIENTES. APLICAÇÃO DO ART. 227 DA CRFB/88 E DOS ARTS. 3º E 4º DA LEI N. 8.069/90. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

1. No Estado Constitucional de Direito, que sucede o antigo Estado Legislativo de Direito, não há como se admitir a tese de que as normas constitucionais não são dotadas de normatividade plena. Afinal, hoje a Constituição está no centro de uma estrutura de poder de onde irradia sua força normativa. É dotada de supremacia formal [...]

TJSP

0022670-21.2013.8.26.

Relator(a): Flora Maria Nesi Tossi Silva

Comarca: Sorocaba

Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 21/09/2016

Ementa:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. Interdição de Unidade II de Centro Terapêutico destinado à internação compulsória e involuntária de dependentes químicos, pleiteada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e pelo Município de Araçoiaba da Serra. Competência da Seção de Direito Público e desta Col. Câmara para apreciação da apelação, considerando que a questão é afeta primordialmente à saúde pública, caracterizando aspecto secundário da demanda o interesse de adolescentes internados no referido Centro Terapêutico, nos termos de entendimento externado pelo Colendo Órgão Especial deste E. Tribunal

de Justiça. Preliminar de impossibilidade de conhecimento da apelação afastada, uma vez que o recurso não se limita a ratificar a petição inicial, expondo o recorrente, em minúcias, os motivos pelos quais defende a reforma da r. sentença. Provas documentais, notadamente laudos, vistorias e constatações realizados pela Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP, Conselho Tutelar, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Setor Técnico Psicossocial da Comarca de Sorocaba, Psicólogos e Assistentes Sociais da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Sorocaba, CREMESP, CREFITO, Conselho Regional de Nutrição e Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstram em diversos momentos e de forma reiterada a prática de irregularidades e maus tratos aos pacientes internados compulsoriamente e involuntariamente no Centro Terapêutico requerido. Ausência de cumprimento de requisitos técnicos para funcionamento e continuidade da atividade, considerando os relatórios elaborados pelos Conselhos de Classe e demais profissionais de várias disciplinas. Demonstração de graves violações aos direitos fundamentais pela clínica ré, notadamente quanto ao direito à dignidade humana, vida, saúde, liberdade e segurança, insertos na CF/88. Poder de Polícia da Administração que impõe limitações às atividades particulares que atentem contra o interesse público, sem impedir o exercício de função típica pelo Poder Judiciário, quando demonstrado à exaustão, graves violações aos direitos fundamentais, como no caso concreto. R. sentença reformada, nos limites da insurgência. Recurso provido.

TJSC

Processo: 0035700-38.2016.8.24.0000

Relator: Saul Steil

Origem: Bom Retiro

Órgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Civil

Julgado em: 18/08/2016

Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR PARA BUSCA E APREENSÃO DE MENOR. DEMANDA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR PARA

ACOLHIMENTO DA INFANTE EM ABRIGO. RECUSA DO PAI REGISTRAL EM REALIZAR EXAME DE DNA. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE NO REGISTRO DE NASCIMENTO PERPETRADA PELO AGRAVANTE COM A CONCORDÂNCIA DA MÃE BIOLÓGICA DA CRIANÇA. FORTES INDÍCIOS DE TENTATIVA DE "ADOÇÃO À BRASILEIRA". AFIRMAÇÃO DO AGRAVANTE QUE É O PAI BIOLÓGICO DA MENOR E JÁ FORAM ESTABELECIDOS LAÇOS DE AFETIVIDADE QUE JUSTIFICAM A PERMANÊNCIA DA CRIANÇA COM O RECORRENTE. SITUAÇÃO QUE NÃO SE COADUNA COM AQUELAS ELENCADAS NO ARTIGO 50 § 23, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE INSCRITOS NO CADASTRO DE ADOÇÃO. INFANTE EM TENRA IDADE. VÍNCULOS DE AFETIVIDADE ENTRE O AGRAVANTE E A MENINA AINDA EM FORMAÇÃO. GENITORA QUE É MENOR DE IDADE (ATUALMENTE COM 16 ANOS DE IDADE) NÚCLEO FAMILIAR PROBLEMÁTICO. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO DA CRIANÇA NO ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 227 DA CARTA MAGNA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

"Pela Recomendação n. 8, de 7-11-2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, a ordem cronológica dos inscritos, no cadastro nacional de adotantes, não pode ser afastada, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no artigo 50, § 13º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não se tratando de adoção unilateral e inexistindo parentesco ou vínculo socioafetivo definitivo entre adotantes e adotados, além do pleito ser formulado por casal não inscrito no cadastro único, o acolhimento institucional da criança até melhor elucidação dos fa [...]

Processo: 0900021-64.2015.8.24.0071

Relator: Stanley da Silva Braga

Origem: Tangará

Órgão Julgador: Sexta Câmara de Direito Civil

Julgado em: 20/09/2016

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR. CRIANÇA NASCIDA EM 9-3-

2015 QUE, DESDE SEUS PRIMEIROS MESES DA VIDA, SOFREU COM O ABANDONO MORAL, INTELECTUAL E AFETIVO DOS GENITORES. RELATOS NOS AUTOS DE QUE OS PAIS DA MENOR MANTINHAM RELACIONAMENTO TEMPESTUOSO, PERMEADO POR BRIGAS E, EM UM DOS ROMPANTES, A MÃE E A FILHA FORAM EXPULSAS DE CASA E FORAM ABRIGADAS POR PARENTES. DENÚNCIA AO CONSELHO TUTELAR LOCAL, POSTERIORMENTE CONFIRMADA, DE QUE A INFANTE ESTAVA SEM COMER E COM FRIJO, EM PLENO INVERNO. MENOR QUE, DESDE ENTÃO, FOI ACOlhIDA INSTITUCIONALMENTE. SENTENÇA QUE DETERMINOU A EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR DOS GENITORES E, POR CONSEQUÊNCIA, DETERMINOU INCLUSÃO DA CRIANÇA EM PROGRAMA DE ADOÇÃO.

RECLAMO DA MÃE. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO MALTRATOU A CRIANÇA, BEM COMO NÃO TINHA CONDIÇÕES FINANCEIRAS À ÉPOCA PARA DISPENSAR MAIORES CUIDADOS. ABANDONO MORAL PERPETRADO PELOS RÉUS QUE NÃO SE CONFUNDE COM A AUSÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. PAIS BIOLÓGICOS QUE FORAM SUBMETIDOS A EXTENSO TRATAMENTO PSICOLÓGICO, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO, PARA QUE PUDESSEM EXERCER A GRANDIOSA TAREFA DA PATERNIDADE E MATERNIDADE. PARTES QUE DEMONSTRARAM POUCA ATENÇÃO AO TRATAMENTO E POUCA ASSIDUIDADE ÀS VISITAS À CRIANÇA. DIVERSOS RELATÓRIOS PSICOLÓGICOS CARREADOS AOS AUTOS QUE DEMONSTRAM A AUSÊNCIA DE VÍNCULO AFETIVO À FILHA BIOLÓGICA, BEM COMO A FALTA DE ZELO E EFETIVA PREOCUPAÇÃO COM O DESTINO DELA. PROVAS NOS AUTOS DE QUE A GERATRIZ NÃO DETÉM A NECESSÁRIA MATURIDADE PARA EXERCER A MATERNIDADE DE FORMA RESPONSÁVEL. PAIS QUE APRESENTAM COMPORTAMENTO IMATURO E IRASCÍVEL, COM DIVERSOS RELATOS DE DESENTENDIMENTOS E DE BRIGAS, QUE DEU CAUSA AO ABANDONO MORAL, INTELECTUAL E AFETIVO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 22 E 24 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA E DO ART. 1.638 DO CÓDIGO CIVIL. NECESSIDADE IMPERIOSA DE DESCO [...]

Processo: 0005103-75.2013.8.24.0167

Relator: Francisco Oliveira Neto

Origem: Garopaba

Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Público

Julgado em: 06/09/2016

Ementa:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE DE ACOlhIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS.

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AVENTADA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO. DIREITOS FUNDAMENTAIS QUE DEVEM SER ATENDIDOS DE FORMA INTEGRAL E PRIORITÁRIA. EFETIVAÇÃO QUE NÃO SE SUBMETEM À DISCRICIONARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Este Tribunal de Justiça já manifestou-se que, mutatis mutandis, "Não vulnera o princípio da Separação dos Poderes a decisão judicial que ordena obrigação de fazer à Fazenda Pública, no intuito de corrigir omissão inconstitucional do Poder Público em desfavor do postulado da dignidade da pessoa humana, visando assegurar à população a observância de condições sanitárias mínimas oferecidas na rede pública de saúde. Função precípua do Poder Judiciário." (AI n. 2011.006909-1, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 7.6.2011)".

OBRIGAÇÃO DE ATENDIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO. FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AUSÊNCIA DE VAGAS E DE LOCAL ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ALÉM DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS. POLÍTICAS PÚBLICAS INSUFICIENTES. APLICAÇÃO DO ART. 227 DA CRFB/88 E DOS ARTS.

3º E 4º DA LEI N. 8.069/90. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

1. No Estado Constitucional de Direito, que sucede o antigo Estado Legislativo de Direito, não há como se admitir a tese de que as normas constitucionais não são dotadas de normatividade plena. Afinal, hoje a Constituição está no centro de uma estrutura de poder de onde irradia sua força normativa. É dotada de supremacia formal [...]

TJRS

70070610639

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Charqueadas

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS

Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves

Ementa:

ECA. SAÚDE. DIREITO DO ADOLESCENTE À INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO CONTRA DROGADIÇÃO DE QUE NECESSITA. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DO PODER PÚBLICO DE FORNECÊ-LO. 1. O ECA estabelece tratamento preferencial a crianças e adolescentes, mostrando-se necessário o pronto fornecimento do tratamento de que necessita o adolescente. 2. Os entes públicos têm o dever de fornecer gratuitamente o atendimento à saúde de que necessita o adolescente, cuja família não tem condições de custear. 3. A responsabilidade dos entes públicos é solidária e está posta nos art. 196 da CF e art. 11, §2º, do ECA. 4. A prioridade estabelecida pela lei enseja a responsabilização do poder público, sendo irrelevante a alegação de escassez de recursos ou inexistência de leitos em hospitais psiquiátricos, o que o obriga a providenciar e custear a internação, ainda que obtido sem licitação, em estabelecimento particular. Recurso desprovido. (Apelação Cível Nº 70070610639, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 28/09/2016)

70070625876

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Viamão

Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves

Ementa:

SUSPENSÃO E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. INAPTIDÃO DOS GENITORES PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO PARENTAL. SITUAÇÃO DE RISCO. NEGLIGÊNCIA. 1. Se os recorrentes não possuem as mínimas condições pessoais para cuidar dos filhos, não exercendo de forma adequada a paternidade e a maternidade, mantendo os filhos em constante situação de risco, então torna-se imperiosa a suspensão do poder familiar em relação às filhas e a destituição do poder familiar em relação ao filho, a fim de que as filhas que se encontram sob os cuidados da avó e o filho que já se encontra inserido em família substituta, possam desfrutar de uma vida mais saudável, equilibrada e feliz. 2. Evidenciada impossibilidade de inserir o infante em outro ambiente, dentro da família extensa, mostra-se cabível mesmo a destituição do poder familiar. Recurso desprovido. (Apelação Cível Nº 70070625876, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 28/09/2016)

70070478474

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Pelotas

Relator: Sandra Brisolara Medeiros

Ementa:

AGRAVO INTERNO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO. CASE REGIONAL PELOTAS. SENTENÇA QUE DETERMINA, NO PRAZO DE 90 DIAS, A APRESENTAÇÃO DE PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO (ALVARÁ DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO), ALVARÁ SANITÁRIO E REGULARIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CEDICA. DECISÃO QUE INDEFERE A AGREGAÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO. MANUTENÇÃO. PRESENÇA DE RISCO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AOS JOVENS INTERNOS. EXIGÊNCIAS LEGAIS MÍNIMAS, RELACIONADAS

À SAÚDE E SEGURANÇA DOS JOVENS INTERNOS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (Agravado Nº 70070478474, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Julgado em 28/09/2016)

70070720545

Órgão Julgador: Quarto Grupo de Câmaras Cíveis

Comarca de Origem: Comarca de Piratini

Relator: Liselena Schifino Robles

Ribeiro

Redator: Ivan Leomar Bruxel

Ementa:

MANDADO DE SEGURANÇA. ECA. INFANTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIAS MÚLTIPAS. MONITOR ESCOLAR. POSSIBILIDADE. As Leis nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e Lei nº 13.146, de 06JUL2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente que no art. 54, III, de forma bastante específica, prescreve o dever do Estado de assegurar atendimento educacional especializado às crianças e aos adolescentes portadores de deficiência, inclusive o fornecimento de monitor. Todavia, a situação fática daquele que alega necessitar do benefício dever ser investigada, o que afasta o direito líquido e certo, indispensável para admitir o mandado de segurança. O Tema dever percorrer as instâncias ordinárias. ORDEM DENEGADA. POR MAIORIA. (Mandado de Segurança Nº 70070720545, Quarto Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 16/09/2016)

70070269303

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Agudo

Relator: Rui Portanova

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AVALIAÇÃO E INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. SAÚDE. HONORÁRIOS. FADEP. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. DESCABIMENTO. MAIOR EFICIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES. Os entes estatais são solidariamente responsáveis pelo atendimento do direito fundamental ao direito à saúde, não havendo

razão para cogitar em ilegitimidade passiva ou em obrigação exclusiva de um deles. A falta de previsão orçamentária do Município para fazer frente às despesas com obrigações relativas à saúde pública revela o descaso para com os administrandos e a ordem constitucional, e não afasta ou fere a independência dos Poderes. No caso, não foi possível realização do tratamento inicialmente em leito clínico, para posteriormente encaminhamento a serviços extra-hospitalares fornecidos pelo Município, tendo em vista a gravidade e urgência apresentadas pelo quadro clínico do paciente. A condenação do Poder Público para que forneça tratamento médico ou medicamento à criança e ao adolescente, encontra respaldo na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Do ponto de vista constitucional, é bem de ver que em razão da proteção integral constitucionalmente assegurada às crianças e adolescentes, a condenação dos Entes Públicos ao atendimento do direito fundamental à saúde não representa ofensa aos princípios da separação dos poderes, do devido processo legal, da legalidade, reserva do possível, do contraditório ou da ampla defesa. Não há se falar em desobediência à ordem de atendimento, porquanto comprovada a gravidade do estado do paciente, a teor do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Do ponto de vista constitucional, é bem de ver que a condenação dos entes estatais ao atendimento do direito fundamental à saúde não representa ofensa aos princípios da isonomia e da legalidade. Descabe a aplicação de multa diária pelo descumprimento da medida. Precedentes. Assim, no caso de descumprimento da ordem de apreensão do drogadito para avaliação e internação compulsória pelo Ente Público, o bloqueio de valores mostra-se mais eficaz que a fixação em multa diária. Provimento a agravo retido. NEGARAM PROVIMENTO AOS APELOS E DERAM PROVIMENTO A AGRAVO RETIDO. (Apelação Cível Nº 70070269303, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 15/09/2016)

TJDF

20150130009678APC - (0000957-68.2015.8.07.0013 - Res. 65 CNJ)

Acórdão Número:963890

Data de Julgamento: 31/08/2016

Órgão Julgador:1ª TURMA CÍVEL

Relator: SIMONE LUCINDO

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. MENOR EXPOSTO A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. ABANDONO AFETIVO E MATERIAL. PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DO SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Como munus, o poder familiar deve observar os deveres a que estão obrigados os pais, bem como a garantia da prioridade absoluta da criança ou adolescente e os seus direitos consagrados na legislação constitucional e infraconstitucional.
2. Evidenciado nos autos que o menor, desde tenra idade, encontra-se em situação de extrema vulnerabilidade, com histórico de acolhimento institucional desde os três anos de idade, sem que o genitor, embora ciente da paternidade, buscase reverter a situação, proporcionando-lhe um desenvolvimento pleno e saudável, merece ser mantida a decisão que determinou a destituição do poder familiar.
3. Apelação conhecida e não provida.

Decisão: CONHECER DO APELO E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

II - MATÉRIA INFRACIONAL

STJ

RHC 72742 / MG RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS 2016/0174478-0

Relator(a) Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ (1158)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 23/08/2016

Ementa

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RECURSO EM HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. REMISSÃO JUDICIAL CUMULADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. POSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A teor dos arts. 126, parágrafo único, e 127 do ECA, iniciado o procedimento para a apuração de ato infracional, o juiz poderá conceder ao adolescente remissão como forma de suspensão ou de extinção do processo, sendo cabível sua cumulação com outras medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.
2. A jurisprudência desta Corte Superior se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido, qual seja, de que a remissão não é incompatível com a imposição de medida socioeducativa em meio aberto, porquanto esta não possui caráter de penalidade. Observância do art. 127 do ECA, já declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.
3. Recurso ordinário não provido.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso em habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

HC 356796 / SP HABEAS CORPUS

2016/0130493-8

Relator(a) Ministro REYNALDO SOARES DA

FONSECA (1170)

Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento 23/08/2016

Ementa

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. REITERAÇÃO. DE ATOS INFRACIONAIS GRAVES. INTELIGÊNCIA DO ART. 122, II, DA LEI N. 8.069/1990. INTERNAÇÃO EM LOCALIDADE DIVERSA DO DOMICÍLIO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS. RELATIVIZAÇÃO DO ART. 124, VI, DO ECA E ART. 42, II, DO SINASE. POSSIBILIDADE EM RAZÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. PRECEDENTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

- O Superior Tribunal de Justiça, seguindo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, passou a não admitir o conhecimento de habeas corpus substitutivo de recurso previsto para a espécie. No entanto, deve-se analisar o pedido formulado na inicial, tendo em vista a possibilidade de se conceder a ordem de ofício, em razão da existência de eventual coação ilegal.

- A internação do adolescente está fundamentada da hipótese prevista no inciso II do art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo em vista o vasto histórico infracional apresentado, circunstância que foi ressaltada pela sentença ao aplicar a medida extrema.

- De outro lado, nos termos do art. 124, VI, da Lei n. 8.069/1990 e art. 49, II, da Lei n. 12.594/2012, é direito do adolescente que praticou ato infracional sem violência ou grave ameaça permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsáveis. Contudo, esta Corte Superior de Justiça tem assentado que referido direito não é absoluto e deve ser analisado de acordo com as peculiaridades do caso

concreto, a forma a se considerar o histórico infracional do paciente, o ato infracional praticado, a necessidade de manutenção da medida expressa no relatório técnico, o plano individual de atendimento, bem como o fato de o paciente estar cumprindo a medida aplicada em distrito próximo aos genitores ou responsáveis. Precedentes.

- No caso, além do considerável histórico infracional apresentado pelo paciente, consta dos autos que permaneceu internado por apenas 4 meses, tempo insuficiente para a elaboração do Plano Individual de Atendimento. Ademais, conforme enfatizado pela decisão impugnada, a distância entre seu domicílio e a unidade onde cumpre a medida é percorrida em cerca de uma hora, a qual se mostra razoável para viabilizar o acompanhamento do processo ressocializador pelos familiares, sobretudo se considerado o custeio do deslocamento, nos termos da Portaria Normativa 162/2009 da Fundação Casa.

- Habeas corpus não conhecido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do pedido. Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

HC 337610 / SP HABEAS CORPUS

2015/0247834-6

Relator(a) Ministro REYNALDO SOARES DA

FONSECA (1170)

Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento 27/09/2016

Ementa

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA IMPUTADA AO PACIENTE. NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E DE AFASTAR O MENOR DO MEIO CRIMINOSO NO QUAL SE ENCONTRA INSERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARTS. 108 E 122, I, DO ECA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

- O Supremo Tribunal Federal, por sua Primeira Turma, e a Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, diante da utilização crescente e sucessiva do habeas corpus, passaram a restringir a sua admissibilidade quando o ato ilegal for passível de impugnação pela via recursal própria, sem olvidar a possibilidade de concessão da ordem, de ofício, nos casos de flagrante ilegalidade.

- A medida de internação provisória somente pode ser aplicada quando presentes as hipóteses dos arts. 108 e 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo os quais devem estar presentes indícios suficientes de autoria e materialidade, deve ser demonstrada a necessidade imperiosa da medida e o ato infracional tenha sido cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

- In casu, a internação provisória foi aplicada em razão das peculiaridades do caso concreto, uma vez que objetiva garantir a ordem pública e proteger o próprio menor, afastando-o do meio criminoso em que se encontra inserido, tendo em vista a gravidade concreta do ato infracional que lhe é imputado, análogo ao delito de roubo duplamente qualificado (mediante o uso de arma de fogo e concurso de agentes), bem como em razão do fato de não demonstrar interesse em se submeter ao processo socioeducativo, tendo em vista não ter sido mais encontrado no endereço em que residia.

- Habeas corpus não conhecido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do pedido. Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

TJRJ

0028390-87.2015.8.19.0021 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). GILMAR AUGUSTO TEIXEIRA -

Julgamento: 01/08/2016 - OITAVA CÂMARA CRIMINAL

APELAÇÕES. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS DELITOS DE ROUBOS MAJORADOS PELO CONCURSO DE AGENTES E RECEPÇÃO. RECURSO MINISTERIAL DESEJANDO O RECRUDESCIMENTO DA MSE APLICADA A DOIS DOS ADOLESCENTES PARA INTERNAÇÃO. RECURSO DEFENSIVO DE C. C. B. L. QUE ALMEJA O ABRANDAMENTO DA MSE DE INTERNAÇÃO APLICADA. A prova é certa no sentido de que os três adolescentes e um imputável, em comunhão de ações e desígnios, mediante o emprego de simulacros de arma de fogo, subtraíram os telefones celulares de duas vítimas. Logo em seguida, subtraíram celulares, cordão, um rádio e uma carteira de outras duas vítimas. Frise-se que os adolescentes e o imputável, ao realizarem as condutas, conduziam o veículo Fiat/Uno, que sabiam ser produto de roubo. A medida socioeducativa de internação é a mais acertada para os três adolescentes, com fulcro no artigo 122, I, do estatuto menoril. Os atos infracionais são de extrema gravidade e foram cometidos mediante grave ameaça à pessoa, em via pública, com grande destemor, o que demonstra já estarem os adolescentes sofrendo influências negativas nas localidades de seus convívios. O contexto social em que os adolescentes estão inseridos demonstra que correm risco concreto de serem tragados pelo mundo do crime, necessitando maior proteção estatal. Em relação a C.C.B.L., de 16 anos, observa-se que esta é sua terceira passagem pelo juízo menoril, que não trabalha nem estuda, além de haver notícia de descumprimento da MSE de liberdade assistida relativa a outro feito. Ressalte-se também o risco a que o adolescente está exposto, uma vez que, segundo declarações de sua avó paterna, foi ameaçado de morte em razão de uma dívida com meliantes da localidade onde reside. O adolescente L. P. R., de 17 anos à época do fato, que conduzia o veículo utilizado para a prática das condutas, está longe dos bancos escolares, enquanto M. V. S. S., de 15 anos apresenta

grande defasagem escolar. A aplicação de MSE de prestação de serviços à comunidade a estes dois adolescentes, como determinado na sentença, apresenta-se demasiadamente branda diante dos atos infracionais cometidos e gera um sentimento de impunidade, não atingindo seu caráter protetivo e pedagógico. Ademais, não há que se falar em aplicação analógica da detração prevista no artigo 42 do Código Penal. O tempo de internação provisória deve ser computado apenas para o cálculo do prazo máximo de internação, previsto no artigo 121, §3º, do Estatuto Menorista, o qual não pode ser superior a três anos. A internação é, portanto, a medida socioeducativa mais adequada aos três menores, para que reflitam e tenham a consciência de que apenas o estudo e o trabalho dignificam o homem e que a vida do crime não compensa e produz resultados indesejáveis. RECURSOS CONHECIDOS, PROVIDO O MINISTERIAL E DESPROVIDO O DEFENSIVO.

0021441-13.2016.8.19.0021 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). LUIZ ZVEITER - Julgamento:

30/08/2016 - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

ECA. APELAÇÃO CRIMINAL. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS, DESCRITO NO ARTIGO 157, §2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL, APLICANDO-SE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. APELO DEFENSIVO EM QUE SE REQUER, PRELIMINARMENTE, O RECEBIMENTO DO RECURSO EM SEU DUPLO EFEITO E, NO MÉRITO, A APLICAÇÃO DA MEDIDA DE SEMILIBERDADE. PRELIMINAR QUE MERECE PRONTA REJEIÇÃO. INOVAÇÃO LEGISLATIVA TRAZIDA PELA LEI Nº 12.010/09, QUE, DENTRE OUTRAS ALTERAÇÕES, REVOGOU O INCISO VI, DO ARTIGO 198, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE PREVIA QUE AS APELAÇÕES PERANTE O JUÍZO MENORISTA SERIAM RECEBIDAS APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 1.012, §2º, INCISO V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SITUAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI QUE SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECEBIMENTO DO RECURSO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. NO QUE TANGE AO MÉRITO, COMO SABIDO, A APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NÃO POSSUI APENAS FUNÇÃO SANCIONATÓRIA, MAS TAMBÉM VIÉS PEDAGÓGICO E EDUCATIVO, BUSCANDO A REINTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE AO CONVÍVIO SOCIAL E A SUA FORMAÇÃO ENQUANTO SER HUMANO DOTADO DE VALORES ÉTICOS. ASSIM, ATENTO ÀS CONSIDERAÇÕES FEITAS NA SÍNTESE INFORMATIVA, DIANTE DO CONTEÚDO DA PROVA ORAL COLHIDA NOS AUTOS, BEM COMO DAS ANOTAÇÕES CONTIDAS NA FICHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ADOLESCENTE, DAS QUAIS SE EXTRAÍ QUE A REITERAÇÃO NO COMETIMENTO DE DELITOS E NO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS MAIS BRANDAS ANTERIORMENTE IMPOSTAS, A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA QUE MELHOR SE APLICA À HIPÓTESE É A DE INTERNAÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0476537-42.2015.8.19.0001 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). LUIZ ZVEITER - Julgamento:

30/08/2016 - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL. ECA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E PELO CONCURSO DE PESSOAS, DELITO DESCRITO NO ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL, APLICANDO-SE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. APELO DEFENSIVO BUSCANDO A ABSOLVIÇÃO, OU A APLICAÇÃO DA MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA OU DE SEMILIBERDADE, QUE NÃO MERECE PROSPERAR. AUTORIA E MATERIALIDADE DO ATO INFRACIONAL COMPROVADA PELO AUTO DE APREENSÃO DE ADOLESCENTE POR PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL, PELOS AUTOS DE APREENSÃO E ENTREGA DAS BOLSAS E PELO AUTO DE APREENSÃO DE UMA LÂMINA SEM CABO, COM PONTA FINA, BEM COMO PELA PROVA ORAL. DECLARAÇÕES UNÍSSONAS E COESAS DA VÍTIMA, PRESTADAS TANTO EM SEDE POLICIAL COMO EM JUÍZO, NARRANDO COM DETALHES A DINÂMICA DA INFRAÇÃO. SUFICIÊNCIA DE TAIS DECLARAÇÕES PARA EMBASAR O DECRETO DE CENSURA ESTAMPADO NA SENTENÇA,

AINDA MAIS QUANDO EM CONSONÂNCIA COM AS DECLARAÇÕES DOS POLICIAIS, COMO NO CASO DOS AUTOS. NO QUE TANGE À MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, ESTA APRESENTA-SE ADEQUADA À PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL, COM EMPREGO DE GRAVE AMEAÇA CONTRA A VÍTIMA, PELO USO DE UMA FACA, OBSERVANDO-SE À RISCA, NO CASO CONCRETO, O PRINCÍPIO DA EXCEPCIONALIDADE DA INTERNAÇÃO, ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 122 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDA QUE NÃO POSSUI APENAS FUNÇÃO SANCIONATÓRIA, MAS TAMBÉM VIÉS PEDAGÓGICO E EDUCATIVO, BUSCANDO A REINTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE AO CONVÍVIO SOCIAL E A SUA FORMAÇÃO ENQUANTO SER HUMANO DOTADO DE VALORES ÉTICOS. INTERNAÇÃO QUE CONTRIBUIRÁ PARA ESTE FIM, EIS QUE A INTERVENÇÃO DA FAMÍLIA NÃO VEM SENDO EFICAZ, CONSIDERANDO AS QUATRO PASSAGENS DO ADOLESCENTE PELO JUÍZO MENORISTA, COM APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0003164-03.2016.8.19.0003 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). LUIZ ZVEITER - Julgamento:

06/09/2016 - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL. ECA. PARCIAL PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE COLABORAÇÃO PARA A PRÁTICA DO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, DELITO DESCRITO NO ARTIGO 37 DA LEI Nº. 11.343/2006, APLICANDO-SE AO ADOLESCENTE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. APELO DEFENSIVO BUSCANDO A APLICAÇÃO DE MEDIDA MAIS BRANDA QUE NÃO MERECE ACOLHIMENTO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO, CONSIDERANDO A ANÁLISE CASUÍSTICA. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL NESTE SENTIDO. MEDIDA QUE NÃO POSSUI APENAS FUNÇÃO SANCIONATÓRIA, MAS TAMBÉM VIÉS PEDAGÓGICO E EDUCATIVO, BUSCANDO A REINTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE AO CONVÍVIO SOCIAL E A SUA FORMAÇÃO ENQUANTO SER HUMANO

DOTADO DE VALORES ÉTICOS. DELITO DE COLABORAÇÃO PARA A PRÁTICA DO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES QUE OCASIONA CONSEQUÊNCIAS DEVASTADORAS PARA A SOCIEDADE E PARA O ADOLESCENTE NELE ENVOLVIDO. OBSERVÂNCIA À RISCA, NO CASO CONCRETO, DO PRINCÍPIO DA EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO, ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 122 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EIS QUE, CONFORME SE EXTRAÍ DAS CIRCUNSTÂNCIAS DOS FATOS, O APELANTE, AINDA COM 14 (QUATORZE) ANOS, POSSUI VÁRIAS ANOTAÇÕES EM SUA FICHA DE ANTECEDENTES INFRACIONAIS. ALÉM DISSO, ABANDONOU A ESCOLA E SE EVADIU DO CRIAAD NO QUAL CUMPRIA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. ASSIM, ATENTO AOS PRINCÍPIOS REGENTES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COMO O DA PROTEÇÃO INTEGRAL, DA INTERVENÇÃO PRECOCE E DA ATUALIDADE, EVIDENTE A ADEQUAÇÃO DA INTERNAÇÃO COMO A MEDIDA MAIS EFICAZ PARA RETIRAR O ADOLESCENTE DO AMBIENTE PROPÍCIO À MARGINALIDADE E PARA IMPEDIR A CONTINUIDADE DA PARTICIPAÇÃO NA TRAFICÂNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

TJDFT

20160130033517APR - (0003354-

66.2016.8.07.0013 - Res. 65 CNJ)

Acórdão Número: 962713

Data de Julgamento: 25/08/2016

Órgão Julgador: 2ª TURMA CRIMINAL

Relator: JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA

Ementa:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. APLICAÇÃO DA MEDIDA DE SEMILIBERDADE. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MAIS BRANDA. NEGADO. MEDIDA IMPOSTA ADEQUADA AO CASO CONCRETO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A autoria do ato infracional restou demonstrada pelas provas acostadas aos autos, em especial da vítima, bem como dos policiais militares que apreenderam o menor

e o apresentaram à Delegacia da Criança e do Adolescente, estando todas harmônicas e coerentes, formando um conjunto probatório capaz de apontar o apelante como autor do ato infracional análogo ao crime de roubo cometido com o concurso de agentes. Portanto, inviável o pleito absolutório.

2. A medida socioeducativa imposta mostra-se adequada ao caso concreto, tendo em vista as condições pessoais do menor, bem como o registro de outros atos infracionais. Ademais, o quadro em que se insere, sinaliza a real e premente necessidade de o Estado intervir em face de sua condição atual, com o intuito de reeducá-lo para o convívio social.

3. Recurso a que se nega provimento.

Decisão: NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

20150130020952APR - (0002099-

10.2015.8.07.0013 - Res. 65 CNJ) - Segredo de Justiça

Acórdão Número: 962773

Data de Julgamento: 25/08/2016

Órgão Julgador: 3ª TURMA CRIMINAL

Relator: JESUINO RISSATO

Ementa:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL CORRELATO A TRÁFICO DE DROGAS. EFEITO SUSPENSIVO. NÃO CABIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. REITERAÇÃO INFRACIONAL. SITUAÇÃO SOCIAL E PESSOAL DO MENOR. SENTENÇA MANTIDA.

1. Ausente situação de dano irreparável, não cabe efeito suspensivo ao recurso, conforme dispõe o artigo 215, ECA.

2. Praticada a conduta de tráfico de drogas, que traz efeitos deletérios à saúde pública, bem como verificada a reiteração infracional, e ainda diante das demais condições sociais e pessoais do adolescente, tem-se como adequada à imposição de medida socioeducativa de semiliberdade, dada a insuficiência de outras medidas mais brandas.

3. A confissão da prática do ato infracional não influencia na análise da medida socioeducativa a ser aplicada ao imputável, pois incompatível com as finalidades reeducadora e ressocializadora do estatuto tutelar, cuja natureza é diversa da pena.

4. Se o adolescente era menor de dezoito anos na data em que praticou o ato infracional, torna-se irrelevante a superveniência de sua maioria civil, porquanto é possível estender o cumprimento de medida socioeducativa até os vinte e um anos de idade.

5. Recurso desprovido.

Decisão: CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

20150910127078APR - (0012559-68.2015.8.07.0009 - Res. 65 CNJ)

Acórdão Número:970651

Data de Julgamento:29/09/2016

Órgão Julgador:2ª TURMA CRIMINAL

Relator:JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA

Ementa:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE PERIGO DE DESASTRE FERROVIÁRIO. REPRESENTAÇÃO REJEITADA. OITIVA INFORMAL PRÉVIA DO ADOLESCENTE. PRESCINDIBILIDADE. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Não é condição de procedibilidade a oitiva informal do menor para o recebimento da representação, nos termos do art. 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo quando há, nos autos, elementos suficientes de autoria e materialidade do ato infracional para fundamentar a representação. Precedentes.

2. Apelação a que se dá provimento, recebendo-se a Representação e determinado-se o processamento do feito.

Decisão: DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

TJMG

Ap Cível/Reex Necessário 1.0079.15.002923-3/002 0029233-40.2015.8.13.0079 (1)

Relator(a): Des.(a) Caetano Levi Lopes

Data de Julgamento: 23/08/2016

Ementa:

EMENTA: REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL VOLUNTÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSE RECURSAL PRESENTE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA INOCORRENTE. COISA JULGADA INEXISTENTE. MENORES INFRATORES. TRANSFERÊNCIA PARA LOCAL ADEQUADO AO CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. DIREITO PRESENTE. ASTREINTE. POSSIBILIDADE. VALOR CORRETO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. O interesse recursal é determinado pela sucumbência do apelante. Presente a sucumbência, o recurso deve ser conhecido.

2. O art. 209, da Lei nº 8.069, de 13.07.1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, dispõe que as ações referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa.

3. O art. 123, da Lei 8.069, de 13.07.1990, Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a internação do adolescente infrator deverá ser comprida entidade exclusiva, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

4. Os menores sentenciados para cumprimento de medida socioeducativa têm direito a local adequado, cabendo ao Estado disponibilizar as vagas respectivas.

5. É possível a fixação de astreintes visando o cumprimento de obrigação de fazer.

6. O valor da astreinte deve ser suficiente para compelir o devedor a cumprir a ordem judicial. A demora injustificada no cumprimento da ordem

judicial, por si só, revela que o valor não é excessivo.

7. Remessa oficial e apelação cível voluntária conhecidas.

8. Sentença que acolheu a pretensão inicial confirmada no reexame necessário, rejeitadas três preliminares e prejudicada a apelação voluntária.

TJSC

Processo: 0004321-96.2015.8.24.0135

Relator: Getúlio Corrêa

Origem: Navegantes

Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal

Julgado em: 22/08/2016

Ementa:

APELAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO (ART. 157, § 2º, I E II) E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR (CP, ART. 311), AMBOS NA FORMA DO ART. 103 DO ECA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS - PLEITO DE ABRANDAMENTO - ALEGAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - INVIABILIDADE - ATENUANTE INAPLICÁVEL AO PROCEDIMENTO MENORISTA - GRAVE AMEAÇA, EMPREGO DE ARMA DE FOGO E PARTICIPAÇÃO DE ADULTOS - ADEMAIS, ADOLESCENTE QUE RESPONDE A DUAS REPRESENTAÇÕES EM CURSO E CONFESSA A PARTICIPAÇÃO EM OUTROS DOIS DELITOS - CIRCUNSTÂNCIAS QUE APONTAM PARA A NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA EXTREMA.

"Considerando que o ato infracional foi praticado mediante grave ameaça, a internação mostra-se não só proporcional ao ato infracional praticado, mas, também, imperiosa à reintegração plena do menor à sociedade, que é a finalidade precípua do Estatuto da Criança e do Adolescente" (STF, Min. Ellen Gracie).

CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO - DESCABIMENTO - ADOLESCENTE QUE PERMANECEU INTERNADO PROVISORIAMENTE AO LONGO DE QUASE TODA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICADA.

A internação provisória do adolescente durante a instrução processual e a confirmação, por sentença e, posteriormente, neste grau de jurisdição, dos efeitos da tutela antecipatória de contenção justificam o recimento do recurso exclusivamente no efeito devolutivo (CPP, art. 520 c/c ECA, art. 198).

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Processo: 0030954-29.2014.8.24.0023

Relator: Paulo Roberto Sartorato

Origem: Capital

Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal

Julgado em: 30/08/2016

Ementa:

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME PREVISTO NO ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PRELIMINAR SUSCITADA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, DE INCOMPETÊNCIA DESTA CÂMARA CRIMINAL. INOCORRÊNCIA. RECURSOS AFETOS A PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL QUE PERMANECEM NA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS DESTES TRIBUNAL. EXEGESE DO ATO REGIMENTAL N. 18/92. PREFACIAL RECHAÇADA.

MÉRITO RECURSAL. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA PELA DE INTERNAÇÃO. VIABILIDADE. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA E CARACTERÍSTICAS PESSOAIS DO ADOLESCENTE QUE INDICAM SER A MEDIDA DE INTERNAÇÃO A MAIS ADEQUADA AO CASO. INTELIGÊNCIA DO ART. 112, § 1º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO MINISTERIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Pacífica é a orientação jurisprudencial desta Corte de Justiça no sentido de que ainda estão em vigor as disposições do Ato Regimental

n. 18/1992, que não foram alteradas, nem revogadas, pela Resolução n. 08/2011-TJ. Assim, permanece a competência das Câmaras Criminais para conhecer da matéria, processar e julgar o recurso contra a sentença de procedência de representação em que se apurou a prática de ato infracional e em cujos autos foi aplicada medida socioeducativa.

2. Considerando a gravidade da conduta praticada e a ausência de senso de responsabilidade por parte do adolescente (contumaz na prática de ilícitos), no que tange às consequências dos seus atos, conclui-se que a internação é a medida mais adequada ao caso, por ser providência que melhor atende às diretrizes de reeducação e ressocialização do representado, impostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

TJRS

70070959788

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Porto

Alegre

Relator: Liselena Schifino Robles

Ribeiro

Ementa:

APELAÇÕES CIVEIS. ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS AO PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E DE USO RESTRITO. COMPROVADAS A AUTORIA E A MATERIALIDADE, DEVE SER READEQUADA A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICADA A UM DOS ADOLESCENTES. Segundo o art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a medida socioeducativa possui como desiderato principal fazer despertar no menor infrator a consciência do desvalor de sua conduta, bem como afastá-lo do meio social, como medida profilática e retributiva, possibilitando-lhe a reflexão e reavaliação de seus atos. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DOS REPRESENTADOS, E DERAM PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. (Apelação Cível Nº 70070959788, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 28/09/2016). Data de Julgamento: 28/09/2016

70068618321

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Montenegro

Relator: Luiz Felipe Brasil Santos

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. FURTO. 1. NULIDADE POR INFRAÇÃO AO ART. 212, CPP REJEITADA. 2. AUSÊNCIA DE LAUDO DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR. NULIDADE. DESCABIMENTO. 3. MATERIALIDADE E AUTORIA EVIDENCIADAS. 4. MEDIDA DE INTERNAÇÃO ADEQUADAMENTE FIXADA. 1. Não há qualquer nulidade no feito em razão de não ter sido observado o disposto no art. 212 do Código de Processo Penal. Ocorre que os atos infracionais são regulados por legislação especial, qual seja o Estatuto da Criança e do Adolescente, onde não há qualquer impedimento a que o Juiz inquiria vítima e testemunhas na audiência de instrução. 2. A ausência de laudo técnico interdisciplinar não gera nulidade, pois sua produção constitui faculdade do juízo, que é destinatário das provas. Conclusão nº 43 do Centro de Estudos do TJRS. 3. A autoria está evidenciada. O jovem admitiu a prática infracional. A vítima reconheceu seus pertences apreendidos junto com o adolescente. 4. A medida de internação mostra-se apropriada ante a escalada delitiva do adolescente. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70068618321, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 08/09/2016)

70070003298

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Pelotas

Relator: Jorge Luís Dall'Agnol

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A HOMICÍDIO QUALIFICADO. 1. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL AOS PROCEDIMENTOS AFETOS À JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. EXAME DOS FATOS EM TAIS PROCEDIMENTOS QUE SE OPERA ATENTANDO-SE ÀS NORMAS DO PROCESSO CIVIL. 2. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA

DO RESPONSÁVEL PELO ADOLESCENTE, NA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. MÃE NÃO ENCONTRADA. ADOLESCENTE QUE FOI ACOMPANHADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA QUE ATUOU COMO CURADORA ESPECIAL. 3. PROVA DA RESPONSABILIDADE DO ADOLESCENTE NO HOMICÍDIO, DIANTE DO ACERVO PROBATÓRIO COLHIDO EM AMBAS AS FASES DA INSTRUÇÃO. 4. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO JUSTIFICADA NOS ANTECEDENTES E NA VIOLÊNCIA COM QUE PERPERTADA A CONDUTA. PRECEDENTE DO STJ. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70070003298, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 31/08/2016)

70070511993

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Carazinho

Relator: Liselena Schifino Robles

Ribeiro

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A POSSE DE DROGAS. COMPROVADA A MATERIALIDADE E A AUTORIA, DEVE SER MANTIDAS AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS. 1. Comprovadas a autoria e materialidade, procedente a representação, cabível a medida imposta. Há interesse processual do Estado no esclarecimento dos fatos e na imposição da medida socioeducativa para promover a reeducação e o tratamento do infrator, que estava portando droga, motivo pelo qual eventual aplicação de medida socioeducativa poderá ser necessária para traduzir a censura social por tal comportamento. 2. A posse de droga para consumo pessoal prevista no art. 28 da L. 11.343/06 tem a natureza jurídica de crime e sua prática constitui ato infracional que interessa ao ECA. 3. Estando descrito na lei de tóxicos que constitui crime o uso de drogas, embora de menor potencial ofensivo e com previsão de medidas educativas específicas, o simples fato de ser afastada a aplicação de pena privativa ou restritiva de liberdade, não constitui abolição criminis. 4. O art. 28 da Lei nº 11.343/06 não contempla apenas a proteção da saúde do usuário de drogas, tendo essa norma penal o propósito de proteger a própria sociedade, pois o uso de drogas afeta a saúde pública e traz como

corolário o estímulo ao tráfico e a circulação de substâncias entorpecentes, reclamando a prevenção geral. 6. Segundo o art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a medida socioeducativa possui como desiderato principal fazer despertar no menor infrator a consciência do desvalor de sua conduta, bem como afastá-lo do meio social, como medida profilática e retributiva, possibilitando-lhe a reflexão e reavaliação de seus atos. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70070511993, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 31/08/2016)

TJPR

Processo: 0004484-89.2014.8.24.0045

Relator: Roberto Lucas Pacheco

Origem: Palhoça

Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal

Julgado em: 29/09/2016

Ementa:

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. CÓDIGO PENAL, ART. 157, § 2.º, II. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. INTERNAÇÃO. RECURSO DEFENSIVO.

DESCCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA. ACOLHIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE EVIDENCIA A CONDUTA INICIAL DE AMEAÇAR E DEPOIS DE SUBTRAIR. DESÍGNIOS AUTÔNOMOS. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE AMEAÇA E DE FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS (CP, ARTS. 147 E 155, § 4.º, IV).

Constatado nos autos que o adolescente, acompanhado de outros dois indivíduos, inicialmente ameaçou a vítima - em razão de desavenças anteriores - e, depois, em desígnio autônomo, subtraiu-lhe o boné e o celular, não há falar em ato infracional análogo ao crime de roubo, mas, sim, em condutas que se equiparam aos crimes de ameaça seguida de furto qualificado pelo concurso de pessoas.

IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INVIABILIDADE. CONDUTAS CONSISTENTES EM AMEAÇAR E SUBTRAIR, VALENDO-SE, AINDA, DA

COMPANHIA DE COMPARSAS. SITUAÇÃO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA INSIGNIFICANTE.

Não se pode considerar insignificante a conduta do adolescente que, acompanhado de outros indivíduos, ameaça bater e, em seguida, subtrai bens da vítima.

SUBSTITUIÇÃO DA INTERNAÇÃO POR OUTRA MEDIDA MAIS BRANDA. INVIABILIDADE. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE AMEAÇA E DE FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. CONDUTAS QUE, ISOLADAMENTE, NÃO ENSEJARIAM A INTERNAÇÃO. ADOLESCENTE QUE REITERADAMENTE PRÁTICA CONDUTAS GRAVES EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE LIBERDADE ASSISTIDA ANTERIORMENTE APLICADA. MEDIDA EXCEPCIONAL QUE SE MOSTRA NECESSÁRIA. INTERNAÇÃO MANTIDA.

Processo: 0023072-34.2015.8.24.0038

Relator: Ernani Guetten de Almeida

Origem: Joinville

Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal

Julgado em: 20/09/2016

Ementa:

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/06) SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.

RECURSO DA DEFESA. PRELIMINARES. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. DESCABIMENTO. ADOLESCENTE QUE PERMANECIU INTERNADO AO LONGO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PROVISORIAMENTE ANTECIPADA. EXEGESE DO ART. 520, INCISO VII, CORRESPONDENTE AO ART. 1.012, §1º, V, DO MAIS NOVO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL (LEI 13.105/15).

"A decretação da internação provisória do adolescente no decorrer da instrução processual e a confirmação dos efeitos da tutela antecipada na sentença de procedência da representação torna viável o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo por ser uma das hipóteses excepcionais previstas art. 520, VII, do Código de Processo Civil" (TJSC, Apelação /

Estatuto da Criança e do Adolescente n. 2015.035471-0, de Joinville, rel. Des. Getúlio Corrêa, j. 07.07.2015).

PLEITO DE NULIDADE DO DEPOIMENTO PRESTADO PELO POLICIAL MILITAR EM JUÍZO. ALEGADA A MERA LEITURA DE PEÇAS DA FASE ADMINISTRATIVA INFRINGINDO O DISPOSTO NO ART. 204 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DESCABIMENTO. RATIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS NA ETAPA INICIAL REALIZADA APÓS AS PERGUNTAS DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÕES PREVIAMENTE CONSIGNADAS PELO DEPOENTE. ADEMAIS, PREJUÍZO NÃO COMPROVADO. NULIDADE RECHAÇADA.

"É vedado às testemunhas trazer escrito o seu depoimento, hipótese não configurada quando o juiz, após realizar perguntas e obter respostas espontâneas acerca dos fatos, solicita aos inquiridos que leiam e confirmem as declarações que prestaram na etapa administrativa." (TJSC, Apelação n. 0007553-19.2015.8.24.0038, de Joinville, rel. Des. Sérgio Antônio Rizelo, j. 29.01.2016).

MÉRITO. PEDIDO DE IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. AVENTADA A INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DO ATO INFRACIONAL. DESCABIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA SOBEJAMENTE COMPROVADAS. CONFISSÃO DO ADOLESCENTE [...]

Processo: 4006240-35.2016.8.24.0000

Relator: Paulo Roberto Sartorato

Origem: Palhoça

Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal

Julgado em: 16/08/2016

Ementa:

HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA, EM TESE, DOS DELITOS DE FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES (ART. 155, § 4º, INCISO IV, CÓDIGO PENAL) E DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B, CAPUT, DA LEI N. 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INDÍCIOS SUFICIENTES PARA SUSTENTAR AS IMPUTAÇÕES FEITAS AO PACIENTE. NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM

PÚBLICA E COIBIR REITERAÇÃO. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. NÃO ACOLHIMENTO. MAGISTRADO QUE EXPLICITOU OS ELEMENTOS CONCRETOS PARA A CONSTRUÇÃO CAUTELAR DO PACIENTE. SEGREGAÇÃO CAUTELAR QUE NÃO FERE O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NO JUÍZ DA CAUSA. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. PROVIDÊNCIA QUE, NA HIPÓTESE, NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR QUE SE IMPÕE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.

1. Sempre que restarem presentes a prova da materialidade e indícios de autoria, o juiz está autorizado a manter o réu segregado, para, dentre outras finalidades, assegurar a garantia da ordem pública (art. 312 do Código de Processo Penal).

2. Inexiste ilegalidade na prisão quando a autoridade dita como coatora explícita suficiente e fundamentadamente as razões fáticas e jurídicas pelas quais determina a prisão preventiva.

3. A manutenção da custódia cautelar do paciente não fere o princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5º, LXI, CF/88), pois devidamente contemplados, no caso em tela, os pressupostos do art. 312 do Código de Processo Penal.

4. Cumpre lembrar o princípio da confiança no juiz da causa, que, por estar mais próximo dos fatos e das pessoas envolvidas, melhor pode avaliar a necessidade da providência cautelar.

5. "Demonstrad [...]"

TJSP

0002463-86.2015.8.26.0066

Relator(a): Willian Campos

Comarca: Barretos

Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Criminal

Data do julgamento: 18/08/2016

Ementa:

FURTO QUALIFICADO TENTADO – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – NÃO CABIMENTO. Ainda que os bens subtraídos não possuíssem expressivo

valor, não haveria que se falar em aplicação do princípio da insignificância, pois a falta de punição de pequenos furtos acarretaria uma exposição da sociedade a esse tipo de delito e corresponderia a uma verdadeira autorização judicial para que os criminosos continuem na prática de subtrações, desde que laborem com inteligência, ou seja, escolham sempre bens de pequeno valor. CORRUPÇÃO DE MENORES – CONDENAÇÃO – POSSIBILIDADE – CRIME DE NATUREZA FORMAL. Provada a participação de menor no delito, de rigor a condenação do réu pelo crime de corrupção de menores, tendo em vista se tratar de crime formal que não exige resultado naturalístico. RECURSO NÃO PROVIDO.